

III Legislatura

III Sessão legislativa

Número: 67

17 de Março de 1987

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Presidente: Deputado Reis Leite

Secretários: Deputados Jorge Cabral e Manuel Valadão

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.15 horas.

No Período de Antes da Ordem do Dia foi referida a correspondência, tendo sido lidos alguns requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

Ainda neste período foram apresentados três votos de pesar:

- um voto de pesar, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota (PCP), respeitante à morte de José Afonso.

Feita a apresentação do voto, pelo Sr. Deputado proponente, interveio na discussão o Sr. Deputado Carlos César (PS).

Submetido à votação foi o mesmo aprovado por unanimidade, tendo a Assembleia guardado um minuto de silêncio.

- dois votos de pesar, propostos, respectivamente, pelo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (Madruga da Costa) e pelo Sr. Deputado José Decq Mota (PCP), pelos militares que perderam a vida no acidente ocorrido a bordo da Corveta da Armada Nacional "António Enes".

Após a apresentação de cada um dos votos, pelos Srs. Deputados proponentes, usou da palavra na discussão o Sr. Deputado José Decq Mota (PCP).

Postos à votação foram ambos aprovados por unanimidade.

Passou-se, de seguida, às intervenções de interesse político relevante para a Região, tendo usado da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados João Braga (PS), José Manuel Bettencourt (PS), Mário Freitas (PSD), José Decq Mota (PCP), bem como os Srs. Secretários Regionais do Equipamento Social, Germano Domingos, do Comércio e Indústria, Costa Santos, das Finanças, Álvaro Dâmaso e do Trabalho, Manuel Arruda.

No Período da Ordem do Dia procedeu-se à leitura dos Relatórios das Comissões Permanentes da Assembleia, a que se refere o artigo 33º do Regimento, e que foram os seguintes:

- Da Comissão de Organização e Legislação - Deputado Manuel Ávila (PSD);
- Da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos - Deputado Helder Cunha (PSD);
- Da Comissão dos Assuntos Sociais - Deputado José Carlos Simas (PSD);
- Da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros - Deputada Gabriela Silva (PSD);

Na discussão deste relatório intervieram os Srs. Deputados Alvarino Pinheiro (CDS) e José Decq Mota (PCP), bem como o Sr. Secretário Regional das Finanças, Álvaro Dâmaso.

- Da Comissão dos Assuntos Internacionais - Deputado Flor de Lima (PSD).

Intervieram no debate deste relatório os Srs. Deputado Carlos César (PS) e José Decq Mota (PCP).

De seguida, deu-se início à apreciação do Pedido de Parecer, solicitado pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, relativo ao Projecto de lei nº 118/IV sobre "respostas a requerimentos dos Deputados" - apresentado pelo Grupo Parlamentar do PRD, bem como do Parecer da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sobre o referido Projecto de Lei.

Relativamente a este assunto, o Partido Social Democrata, com base no relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação, apresentou uma Proposta de Resolução, sobre a qual incidiu a discussão.

Interveio no debate na generalidade o Sr. Deputado Carlos Mendonça (PS).

Em virtude de requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota (PCP) solicitando a interrupção dos trabalhos, por imperativos regimentais, foi suspensa a discussão em curso, ficando a sua continuação agendada para o dia seguinte.

Os trabalhos terminaram às 19.40 horas.

Presidente: Srs. Deputados, peço a vossa atenção para a chamada.

(Eram 15.15 horas).

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD - Álvaro Monjardino, António Silveira, Fernando Faria, Flor de Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João de Brito, Jorge Cabral, José Leovigildo, José Carlos Simas, Madruga da Costa, Manuel Ávila, Mário Freitas, Manuel Melo, Manuel Valadão, Reis Leite, Renato Moura; PS - Carlos César, Carlos Mendonça, João Sousa Braga, Dionísio de Sousa, Francisco de Sousa, Hélio Pombo, João Carlos Macedo, José Manuel Bettencourt, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita; CDS Alvarino Pinheiro, José Ramos Dias; PCP - José Decq Mota).

Presidente: Estão presentes 31 dos Srs. Deputados. Está aberta a Sessão. O público pode entrar.

Vamos passar ao Período de Antes da Ordem do Dia.

Os Srs. Secretários vão fazer o favor de ler a correspondência recebida.

Secretário (Jorge Cabral): Do Presidente do Tribunal Constitucional, um ofício a enviar à Assembleia Regional dos Açores fotocópia do acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional no processo nº 183/86, relativo à apreciação abstracta da inconstitucionalidade da norma do artigo 7º do Decreto Regional nº 21/80/A, de 11 de Setembro.

- Um ofício do Sr. Presidente da Comissão de Organização e Legislação a pedir a prorrogação do prazo, para apreciação do Projecto de Lei nº 118/IV - Respostas a requerimentos dos Deputados, uma vez que devido a dificuldades de ligações aéreas não foi possível a deslocação dos membros da Comissão.
- Um ofício do Sr. Presidente da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, igualmente a solicitar a prorrogação do prazo para a apreciação pela Comissão do projecto de Decreto Legislativo Regional "Reservas naturais das baías da Praia, S. Lourenço, Anjos e Maia, na Ilha de Santa Maria", bem como a proposta de decreto legislativo regional "Regime Jurídico das Reservas Florestais".
- Um outro ofício do Sr. Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros a solicitar a prorrogação por mais 120 dias do prazo de apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Apoio a Indústrias Essenciais nas Zonas Carecidas" e sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "As Regras de Aprovação do Orçamento Regional".
- Mais um ofício da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros a solicitar a prorrogação do prazo, para apreciação da Conta da Região para 1985 até 30 de Maio de 1987.
- Encontra-se na Mesa da Assembleia Regional dos Açores para apreciação o Plano/86 - Relatório de Execução relativo ao período de Janeiro a Agosto de 86.
- Um ofício do Presidente do Conselho de Ilha de S. Miguel, dando conta que decidiu suspender o envio das actas das reuniões daquele Conselho, devido à pouca receptividade por parte dos Srs. Deputados e levar ao conhecimento dos mesmos Srs. Deputados que as convocatórias das reuniões deste Conselho, são sempre publicadas na imprensa local com a antecedência devida.
- Do mesmo Conselho de Ilha de S. Miguel um ofício, enviando uma cópia da acta da sessão ordinária daquele órgão, realizada no dia 17 de Fevereiro do corrente ano.
- Um ofício da Junta de Freguesia do Cabouco, Concelho da Lagoa, enviando a publicação do jornal "Haja Saúde", daquela freguesia e referente a Janeiro.
- Um ofício da Junta de Freguesia da Praia do Norte, remetendo um abaixo-assinado sobre a necessidade e a esperança que têm da construção de um edifício escolar naquela freguesia.
- Um comunicado dos Professores Formandos de S. Miguel, sobre a Formação em Serviço, dirigido à Assembleia Regional dos Açores.
- Para conhecimento da Assembleia Regional dos Açores, o envio dum comunicado à Imprensa, emitido pela Comissão Coordenadora da Delegação dos Sindicatos da Horta, sobre a Jornada Nacional de Luta levada a efeito pela C.G.T.P.-Intersindical Nacional.
- Um ofício da Sociedade "Amor da Pátria" dando conta dos novos Corpos

Gerentes para o ano de 1987, daquela Instituição de Recreio e Cultura.

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Renato Moura, três ofícios solicitando rectificações aos Diários da Assembleia Regional números 53, 54 e 55 respectivamente.

- Do Sr. Deputado Francisco Sousa, um ofício solicitando também rectificações ao Diário da Assembleia Regional nº 52.

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados do Partido Socialista, do seguinte teor:

"Considerando que:

1) Um avultado número, se não mesmo a generalidade, dos médicos da carreira de Clínica Geral colocados, há anos, na Região bem como outros profissionais do sector se encontram numa situação ilegal dado que não tomaram posse dos respectivos lugares no seguimento da tramitação de provimento prevista na lei e que não foi cumprida;

2) Os citados profissionais estão, por conseguinte, numa situação claramente lesiva dos seus legítimos interesses e direitos, pessoais e profissionais, e desprestigiante para a Administração Regional;

3) A responsabilidade dessa situação cabe, inteiramente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e aos serviços dela dependentes;

4) O escrupuloso cumprimento da lei é a trave mestra de um Estado de Direito.

Perguntamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, ao Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

a) Quais as causas desta ilegal e incompreensível situação?

b) Como tenciona a S.R.A.S. colmatar tão flagrante quebra dos mais elementares preceitos administrativos?

Lajes, 2 de Fevereiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: Simas Santos e Manuel Serpa".

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Carlos Mendonça, um requerimento do seguinte teor:

"- Considerando que por competência estatutária constitui matéria de interesse específico regional a definição das escalas marítimas;

- Considerando que tais escalas deverão ser elaboradas numa perspectiva do melhor servir todas as ilhas da Região;

- Considerando que em relação à Ilha Graciosa tal não se verifica, uma vez que o navio da Transinsular que a escala com uma periodicidade quinzenal aporta à mesma sempre depois de já ter efectuado escala na Terceira, S. Jorge e Pico, o que ocasiona graves prejuízos, nomeadamente em termos de bens perecíveis;

- Considerando ainda que tal critério de escala coloca a Graciosa fora da ligação directa com a Ilha Terceira, em termos de entrada de bens e que é com

aquela ilha que se efectua o maior fluxo de tráfego;

Requeiro, ao Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo, ao abrigo das disposições legais aplicáveis se digne informar-me da viabilidade de rever o critério de escala daquele navio em relação à Ilha Graciosa, por forma a que, em regime de alternância, o mesmo passe a escalar aquela ilha na entrada na Região e não só na saída, como vem sucedendo.

Horta. Saladas Sessões. 17 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado Regional Dionísio Mendes de Sousa do Partido Socialista do seguinte teor:

"1. A presença dos Secretários Regionais nos ecrans da RTP/Açores, já nem sequer constitui um facto político. É tão rotineira nos blocos informativos do (nosso-deles) Centro Regional da RTP/Açores que bem poderá figurar no genérico ou no título. Uma simples palavra mais, chegaria para adequar o rótulo ao conteúdo habitual. Passariam assim de "telejornal" para "telejornal oficial" e de "Região" para "Governo da Região".

O conteúdo das suas intervenções, igualmente, mais do que a pretensão de contribuir para revelar ou criar qualquer facto político, costuma obedecer à reacção de tentar ocultá-lo.

A regra, é o facto político ter precedido, em 2 ou 3 dias, o Secretário Regional em questão. E ele vem, pressuroso, à televisão, 2 ou 3 dias depois, (des)informar os Açorianos dizendo que ... já o previa ... que não tarda a resolvê-lo ... que a explicação é outra.

2. Como todas as regras, esta teve uma notória excepção, nas declarações recentemente prestadas, pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo à delegação da RTP na Terceira, a respeito da "magna" questão turístico-cultural das antigas Sanjoaninas de Angra, ex-Sanjoaninas da Terceira e, agora, de novo Sanjoaninas de Angra.

Recordemos os factos:

A Câmara de Angra - bem ou mal, não vem ao caso - resolveu retomar a tradição de realizar todos os anos as Festas Sanjoaninas, na cidade de Angra do Heroísmo. A Câmara da Praia - bem ou mal, também não vem ao caso - aceitara ou resignara-se àquela decisão e resolveu realizar as suas próprias festividades na cidade da Praia.

O assunto, que é de estrito âmbito camarário, nesse estrito âmbito se passara e nesse âmbito se resolvera.

Tal vez pudesse (devesse?) ter chegado ao "Conselho de Ilha". Mas, para isso seria condição primeira que ele existisse e funcionasse. O que não é o caso na Terceira. Mais do que nunca a maioria regional aposta em manter os "Conselhos de Ilha" apenas na letra do estatuto para açoriano ver.

É neste contexto que o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Transportes e Turismo e utilizando a televisão (o que não é um pormenor sem importância), resolve reacender a questão (assim o dirá um jornal) dando-lhe uma nova dimensão política que, até agora parecia ter havido o cuidado de evitar.

E o Governo Regional veio exacerbar e politizar a questão de forma a vários títulos desastrada.

Em primeiro lugar, porque o fez através dum Secretário Regional que tem cultivado um estilo pessoal de fornecer parcas informações públicas ou parlamentares sobre assuntos da sua Secretaria. Esta atitude, veio a ressaltar de novo, num programa radiofónico em que esteve como convidado no Domingo seguinte àquelas declarações na RTP.

Daí que a sua súbita loquacidade sobre o assunto das Sanjoaninas, tenha ainda parecido mais estranha.

Em segundo lugar, o Governo serviu-se de um não-terceirense para vir lembrar aos terceirenses aquilo que, na opinião do Governo, eles deveriam fazer. É claro que os terceirenses não apreciaram muito a lição.

Tanto mais que o professor é originário de uma ilha - o Pico - que é o anti-modelo de unidade entre Câmaras.

E, por isso, não puderam deixar de perguntar-se, porque não começa por pregar unidade na terra dele?

Em terceiro lugar, porque veio tomar, publicamente, posição, em representação do Governo, pôr uma das Câmaras contra a outra.

Conseguiu, assim, desautorizar as duas. Uma porque tomou a iniciativa, outra porque a aceitou e respondeu à letra.

E ambas ainda, porque foi meter foice governamental em seara camarária.

Arriscou-se, assim, a que, qualquer lhe venha, também publicamente lembrar isto mesmo. Provavelmente, sente-se seguro, de que tal não acontecerá. Por saber muito bem que o Presidente da Câmara da Praia não se chama Anselmo Cota mas Thiers Cunha. E que o de Angra não se chama Rui Mesquita mas Joaquim Ponte.

Em quarto e último lugar (apenas para não alongar excessivamente a lista) porque, falando em nome do Governo, o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, esqueceu-se de ser claro, precisamente, em relação àquilo que, em toda esta questão, é mesmo da competência do Governo, a atribuição (ou não) do subsídio.

Apesar de ter falado em Salomão, o Sr. Secretário Regional acabou por se esquecer daquilo que é mais caracteristicamente salomónico: esqueceu-se da sentença.

É, exactamente, para ajudar o Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo a fornecer aos terceirenses o único esclarecimento governamental que, neste assunto, lhes é devido que, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis que, o deputado signatário vem solicitar ao Governo, através de V. Ex^a, a resposta às perguntas seguintes:

a) Já foi ou não solicitado ao Governo Regional, por alguma das Câmaras da Terceira, algum subsídio para as festas que pretendem realizar no próximo Verão?

b) Quer elas solicitem ou não, Vai ou não vai o Governo Regional atribuir o subsídio? A qual delas? Em que montante e com que critério de partilha ou

exclusão?

c) No caso de não o atribuir a nenhuma delas, vai o Governo Regional atribuir subsídios a outras festividades de âmbito meramente camarário em outras ilhas? Ou vai manter para as 9 ilhas dos Açores, o critério de só atribuir subsídios a festividades de âmbito de ilha?

Quais são os critérios que o Governo Regional utiliza para estabelecer a distinção entre umas e outras? Nas ilhas em que há apenas uma Câmara são, necessariamente de âmbito meramente camarário ou são necessariamente de âmbito de ilha?

d) Quais foram as festividades, às quais, durante este III Governo Regional, foram concedidos subsídios governamentais? Qual foi o montante do subsídio, em cada ano e em cada caso?

Se a resposta a este requerimento fôr suficientemente rápida, talvez venha ainda a tempo de ser útil às Comissões encarregadas de organizar as festas na Ilha Terceira.

O Deputado Regional: Dionísio Mendes de Sousa".

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Carlos Mendonça o seguinte requerimento:

"Considerando que para a maior segurança de pessoas e bens todos os meios indispensáveis deverão ser accionados em serviços aeroportuários;

- Considerando que nos novos aeroportos da Região é indispensável a existência de iluminação das pistas, nomeadamente como meio auxiliar da operacionalidade, sobretudo na época de Inverno;

- Considerando que no aeroporto da Ilha Graciosa as valas para a referida instalação já se encontram abertas há muitos meses, o que prejudica a operacionalidade dos aviões;

- Considerando, ao que consta, que todo o material já se encontra na ilha, em armazém;

- Considerando finalmente que a inexistência da iluminação da pista é causa de cancelamento de alguns voos.

Perguntamos, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, ao Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo, o seguinte:

a) Qual a razão porque não foi ainda instalada a iluminação daquela pista;

b) Para quando se prevê a conclusão daqueles trabalhos.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado Nogueira de Castro, do Partido Social Democrata, do seguinte teor:

"Considerando recentes notícias de que a Região Autónoma da Madeira exige que os animais provenientes dos Açores, quer para recria, quer para abate

imediatamente, sejam do tipo holandizado;

- que esta exigência impede a exportação de muitas cabeças de gado a partir de ilhas que, como o Pico, já possuem um significativo efectivo de gado de carne (Charolês);

- que esta medida representa o fechar da porta de um mercado potencial, o que prejudica economicamente a nossa Lavoura;

- que esta tomada de posição, a revelar-se duradoura, põe inclusivamente em causa a política de melhoramento animal no sector da bovinicultura de carne;

- que a atitude tomada pela R.A.A. contraria o espírito do tratado de adesão de Portugal à C.E.E.;

Solicito, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, informação ao Governo Regional sobre:

1 - se confirma a atitude da Direcção Regional da Pecuária da Região Autónoma da Madeira;

2 - em caso afirmativo ao número 1, quais as medidas já tomadas para anular a medida citada.

Ilha do Pico, 5 de Março de 1987.

O Deputado: Nogueira de Castro.

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Carlos Mendonça do Partido Socialista, um requerimento do seguinte teor:

"Decorridos são quase 5 anos sobre a entrada em funcionamento do aeroporto da Ilha Graciosa.

Ano após ano tem aumentado o movimento de passageiros naquele aeroporto, sendo certo que no ano de 1986 movimentou o mesmo 17.082 passageiros.

O número de escalas semanais da transportadora aérea regional tem acompanhado o referido movimento o mesmo não se podendo dizer em relação à sua distribuição pelos dias da semana e horários.

Basta dizer que ainda não foi estabelecida uma viagem regular no período de Verão, aos Sábados, à semelhança do que acontece para as Ilhas de S. Jorge e Pico, cujos aeroportos foram inaugurados posteriormente ao da Ilha Graciosa.

Em tempo oportuno foi feito sentir ao responsável governamental do sector este legítimo direito, tendo então sido referido que o mesmo seria atendível no próximo ano.

1 - Considerando o que anteriormente fica exposto;

2 - Considerando que para breve terá início o horário de Verão da SATA.

Requeiro ao abrigo das disposições legais aplicáveis ao Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo as seguintes informações:

a) Programa a SATA no próximo horário de Verão algum voo de escala ordinário aos Sábados, para a Ilha Graciosa?

b) Caso tal não esteja previsto, quais as razões que justificam tal omissão?

Horta, Sala das Sessões, 17 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota, do Partido Comunista, do seguinte teor:

"Todos temos bem presentes estarem as nossas ilhas, de há longo tempo, a serem fustigadas por frequentes temporais.

Na sequência de tais temporais têm sido afectadas em maior ou menor grau diversas obras marítimas, elas próprias de maior ou menor dimensão.

Tal situação, por se ter tornado de alarmante frequência, gera na opinião pública, legitimamente, a sensação de que nem tudo irá bem no que toca a projecto, execução e fiscalização de tais obras, restando, em muita gente, a convicção de que nos últimos tempos se tem "deitado ao mar" muitos recursos de enorme importância para esta Região.

A situação criada pelas frequentes destruições em obras marítimas exige, naturalmente, um aprofundamento que tem que ir muito além da constatação de que o "tempo tem estado muito mau".

É assim que, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional, com a máxima urgência, o fornecimento dos dados e documentos que se pedem nas questões seguintes:

1º - Quais as estruturas portuárias, comerciais e de pesca, concluídas ou em construção, que sofreram danos em consequência de temporais, nos anos de 1985, 1986 e de 1987?

Pede-se que sejam mencionadas, quer as estruturas dependentes da SRTT quer as dependentes da Direcção Regional das Pescas.

2º - Que natureza e valor assumiram esses danos? Pede-se a especificação caso por caso.

3º - No caso de estruturas já construídas, reparadas ou ampliadas nas datas em que se verificaram os prejuízos, solicita-se que seja indicado a data e natureza da última reparação ou ampliação efectuada, bem como a entidade promotora de tal obra, entidade ou empresa autora do projecto, custo do projecto, a entidade ou empresa responsável pela execução da obra, o valor pelo qual foi adjudicada a obra e o custo final real da mesma, após as correcções de preços.

4º - No caso de estruturas novas que estavam em construção na data em que se verificaram os prejuízos solicita-se que seja indicado a data do início da obra, bem como as eventuais interrupções que já se tinham verificado e as causas dessas interrupções e ainda qual a entidade promotora da obra, qual a empresa autora do projecto, qual o custo do projecto, qual a empresa responsável pela execução da obra, qual a entidade responsável pela fiscalização da obra, qual o custo real da parte da obra realizada, até se verificarem os danos, qual o custo total das partes consideradas, respectivamente, consolidadas e destruídas.

5º - Solicita-se igualmente, caso por caso, uma informação detalhada sobre as

medidas que foram tomadas pelo Governo em todos os casos em que se verificaram danos em obras portuárias (pequenas e grandes), pedindo-se especialmente informações sobre quais os casos em que foram realizados inquéritos, sobre a forma como foram conduzidos tais inquéritos e sobre a composição das comissões nomeadas para tal efeito, no caso de tal se ter verificado. Solicita-se ainda que sejam facultadas cópias dos relatórios que possam existir sobre essas situações.

6º Solicita-se também toda a informação que seja possível compilar sobre os métodos de trabalho da fiscalização das obras portuárias, sobre os métodos de trabalho ligados ao estudo e feitura dos projectos, sobre eventuais alterações de projecto depois das obras iniciadas e causas de tais procedimentos, caso existam, bem como sobre os critérios que presidem às decisões de adjudicação das obras portuárias.

7º - Solicita-se, ainda, toda a informação que possa ser considerada útil a uma avaliação sobre as causas, próximas e remotas, das sucessivas e frequentes, avarias em obras portuárias e em portos existentes.

Assembleia Regional, 9 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota".

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Dionísio de Sousa, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"1. Numa sucinta nota de reportagem sobre a chamada "crise dos lacticínios", aberta pelo Governo de Cavaco Silva, com a publicação da Portaria 733-C/86, de 4.12.86 atribuindo à indústria de lacticínios do Continente um subsídio de 11\$60 por litro de leite recolhido, um semanário lisboeta de 14 do corrente afirmava o seguinte:

"O Secretário de Estado da Alimentação, Amaro de Matos, afirmou a este propósito (...) que já foi solicitado à Secretaria Regional da Agricultura que localizasse e quantificasse os problemas suscitados junto dos industriais açorianos, visto que não recebeu ainda qualquer informação escrita sobre o assunto.

E acrescentava "Ambas as partes garantem que o problema deverá ficar resolvido em meados de Abril, altura em que a Comunidade vai rever a sua política para o leite".

2. Essas informações suscitam-me as questões seguintes, para as quais, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, venho solicitar, através de V. Ex^a, ao Governo Regional as correspondentes e atempadas respostas:

2.01. A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, comprometeu-se ou não, a remeter ao Governo de Cavaco Silva, um "dossier" escrito, quantificando as dificuldades criadas à indústria de lacticínios dos Açores, com a atribuição daquele subsídio?

Se assumiu aquele compromisso, já o satisfaz? Se sim, solicita-se o envio urgente e imediato desse "dossier" ao signatário. Será esta a única forma de desfazermos a legítima dúvida que aquela informação suscita.

Se não o fez, porque espera e quando pensa fazê-lo?

A este respeito recordamos apenas dois aspectos que tornam particularmente preocupante, a morosidade com que o Governo Regional aparenta conduzir esta delicada questão.

a) Os industriais de lacticínios dos Açores, não efectuaram qualquer diligência para a solução deste problema, junto do Governo de Cavaco Silva, exactamente porque entenderam - e bem - que competia ao Governo Regional fazê-lo.

Por certo, já hoje se arrependem dessa decisão, pois vêm-se obrigados a constatar, como nós próprios, que o Governo Regional é tão lesto e eficaz em defender a indústria de lacticfnios junto do Governo de Cavaco Silva, como já o foi, junto da CEE, na defesa dos interesses dos armadores candidatos a subsídios para a construção de embarcações de pesca.

b) Os industriais de lacticínios vêm com grande preocupação e angústia, aproximar-se o período de "alta" da produção de leite nos Açores, prevendo sérias dificuldades no escoamento dos produtos transformados e o conseqüente perigo de ruptura no pagamento aos produtores.

Por seu lado, o Governo Regional, que subordina a sua actuação aos interesses do seu próprio calendário político, e não ao calendário dos interesses do sector de lacticínios, limita-se a comedidos protestos platónicos que não briguem com as recentes declarações de inequívoco apoio ao Governo de Cavaco Silva, por parte do Presidente do Governo Regional.

Servir a dois senhores, é sempre difícil.

Este caso concreto parece de todo impossível. Não há dúvida, é que o Governo Regional está-se esforçando.

2.02. É a primeira vez que temos conhecimento de que a futura alteração da política agrícola comum poderá resolver o problema criado no sector de lacticínios dos Açores pelo novo subsídio criado por Cavaco Silva, que não teve qualquer escrúpulo em, na prática, tratar os Açores como "um país terceiro" face ao Continente.

Como se verifica, Sá Carneiro não deixava de ter razão ao afirmar que alguns dos grandes separatistas estão no Continente português. Por certo, não esperaria, porém, que um dos seus auto-proclamados herdeiros fosse o exemplo mais evidente desse separatismo.

Na nota de reportagem que vimos referindo, afirma-se que o Governo Regional também já espera é da CEE, a solução do problema, ou seja, neste caso concreto, espera mesmo o Governo Regional - ao contrário daquilo que sempre profetizou - ganhar em Bruxelas aquilo que parece já ter perdido em Lisboa?

Se assim é, que conhecimento concreto tem o Governo Regional do conteúdo daquelas alterações?

Se, porventura, as desconhece, podemos mesmo recomendar ao Governo Regional que faça uma diligência informativa junto do seu Deputado à CEE que, abusivamente, se intitula de "Deputado pelos Açores ao Parlamento Europeu", quando na realidade é deputado nomeado por Cavaco Silva e não escolhido pelos Açorianos. Ele, por certo, não perderá a oportunidade para deliciar o Governo Regional como desde sempre vem deliciando os Açorianos - com a sua imagem do melhor informado e mais sabedor dos eurocratas de Estrasburgo.

2.03. A referida nota de reportagem adianta ainda mais algumas informações merecedoras de algum esclarecimento desse Governo:

Confirma-se ou não que, já agora, no corrente mês de Fevereiro, se verificam cancelamentos de encomendas continentais de leite em pó? Em que quantidade e com que prejuízos para a indústria?

2.04. Afirma-se ainda que o queijo dos Açores ainda beneficia de uma margem de competitividade de 40\$00 por quilo? Sabendo-se que o custo do transporte contentorizado de queijo dos Açores para o Continente, ronda os 33\$00 por quilo, deverá concluir-se ou não, como pretende o Governo de Cavaco, que a margem de competitividade embora tenha sido drasticamente reduzida, não foi anulada e este produto continua a manter condições de concorrência no mercado do Continente?

2.05. Sabendo-se igualmente que, na opinião dos próprios industriais de lacticínios, a exportação de manteiga para o Continente não será afectada por aqueles subsídios, sabendo-se também que os restantes produtos transformados pela indústria de lacticínios açoriana não tem condições de competitividade, em razão dos avantajados sobrecustos que pesam sobre as indústrias açorianas e que vão desde a energia aos transportes, passando pelos restantes custos intermédios, poderá concluir-se que os problemas derivados da aplicação de portaria se restringem ao leite em pó? Se assim é, o subsídio não veio apenas antecipar, para este produto, aquilo a que ele estará inevitavelmente condenado com a integração na CEE, isto é, a ser produzido para a "intervenção"?

Uma observação final. Aguardo que a resposta a estas questões me seja fornecida com a maior brevidade, pelo menos com a mesma brevidade e prontidão com que o Governo Regional decidiu impugnar a "Lei da Rádio".

Horta, Sala das Sessões, 17 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PS: Dionísio de Sousa".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mata, do seguinte teor:

"É hoje um facto geralmente reconhecido que o poder regional estabelecido deixou atrasar imensamente a realização de obras de interesse colectivo na Ilha de S. Miguel.

Na Ilha de S. Miguel vivem-se situações muito graves que resultam da inadequação da rede viária, do estado lastimoso de muitos caminhos, da falta de capacidade de captação e encaminhamento das águas pluviais, da degradação do parque habitacional em diversas localidades, da existência de ribeiras entulhadas, etc..

Todo o enorme atraso que se verifica na resolução destas situações constitui um elemento responsável a juntar a outros factores, pela frequência dos desastres que as intempéries têm provocado.

Vem estas considerações a propósito da situação de profunda degradação a que chegou a freguesia dos Arrifes, no Concelho de Ponta Delgada.

Já no ano de 1985 em consequência de uma visita que então realizei àquela freguesia, trouxe ao Plenário da Assembleia Regional um circunstanciado relato das profundas, graves e inaceitáveis carências daquela freguesia.

Na sequência dessa intervenção sucederam-se as afirmações governamentais e municipais de que as questões levantadas seriam resolvidas.

Muito mais recentemente, a 10/5/86, a Assembleia de Freguesia dos Arrifes manifestou junto das entidades oficiais a sua profunda desaprovação pelo profundo estado de degradação a que a freguesia chegou.

Após isso, um grupo de cidadãos promoveu um importante abaixo-assinado que recolheu 2.087 assinaturas de cidadãos daquela freguesia, e no qual se enunciam com clareza e rigor os principais problemas, a morosidade com que alguns vêm sendo tratados e a completa falta de perspectiva de resolução de outros.

Note-se que este número de cidadãos que subscreveu o abaixo-assinado (2.087) que vimos citando é muito superior aos 1098 cidadãos que elegeram em 1985 a actual Assembleia de Freguesia, o que mostra o interesse legítimo da população em contribuir para a resolução da situação.

A comissão promotora daquele abaixo-assinado pediu em Outubro passado uma audiência ao Sr. Presidente do Governo Regional, para de viva voz, colocar os importantes problemas que suscitam maior apoio popular que as eleições autárquicas. Até à presente data tal audiência não foi concedida.

Em recente notícia de Órgão da Comunicação Social é dito que o Presidente da Câmara de Ponta Delgada vai reunir com o Presidente do Governo Regional tendo em vista o aumento de verbas para os Arrifes.

Tendo em conta tudo quanto foi exposto, requeiro ao Governo Regional, nos termos estatutários e regimentais, resposta urgente para as seguintes questões:

1º - Qual a razão ou razões porque não foi concedida, até à presente data, pelo Sr. Presidente do Governo a audiência solicitada pela Comissão Promotora do Abaixo-Assinado com 2.087 assinaturas de cidadãos dos Arrifes que lhe foi presente?

2º - Qual a razão ou razões porque ainda não foram considerados como importantíssimos problemas a encarar e resolver com urgência, questões como a drenagem das águas pluviais, como o arranjo de vários quilómetros de caminhos, travessas e becos, etc.?

3º - Qual a razão ou razões que levam a que ainda não se considere os Arrifes, em vésperas da construção do novo Hospital, da conclusão do alargamento do aeroporto, da construção, de novos aquartelamentos militares, como uma necessária, natural e indispensável zona de expansão de Ponta Delgada, com todas as obras de acessos que tal implica?

4º - Que medidas prevê o Governo para fazer face a esta situação?

Assembleia Regional, 10 de Fevereiro de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota".

Secretário (Manuel Valadão): Um requerimento do Sr. Deputado Manuel de Melo, do Partido Social Democrata, que diz o seguinte:

"1 - Considerando que a resolução do Governo Regional sobre política aérea, de 1980, determina que as escalas técnicas seriam obrigatoriamente feitas

pelo Aeroporto Internacional de Santa Maria;

2 - Considerando que tal resolução nunca foi cumprida;

3 - Considerando que todos os aviões Charters que vão a Ponta Delgada quando necessitam escala técnica a fazem pela Base Aérea das Lajes;

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, pergunto ao Governo Regional:

1 - Se a referida resolução está em vigor;

2 - Caso afirmativo quando é que o Governo Regional faz cumprir essa resolução.

Horta, Sala das Sessões 17/03/87

O Deputado Regional: Manuel C. Melo".

- Do Sr. Deputado Manuel Goulart, do PS, o seguinte requerimento:

"Há vários anos que a Escola Primária da Praia do Norte, na Ilha do Faial, vem funcionando numa dependência do Salão Paroquial, existindo contudo um terreno já adquirido para a construção de edifício próprio.

A Comissão da Igreja daquela Freguesia já expressou a necessidade de, no próximo ano lectivo, utilizar integralmente, nas actividades paroquiais, o referido salão.

Apesar de prometido há vários anos e das autarquias locais virem alertando para a necessidade da construção deste edifício, o mesmo ainda não foi incluído no Plano do Governo Regional para o corrente ano.

Altamente preocupada com a situação, a população da freguesia organizou um "abaixo-assinado" (foi-nos remetida cópia pela Junta de Freguesia) solicitando que a construção da escola fosse iniciada com urgência.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional que me informe o seguinte:

1. Quando pensa o Governo Regional iniciar a construção da Escola Primária da Praia do Norte?
2. Estará o edifício construído antes do início do novo ano escolar?
3. Se não estiver construída a nova escola no início do próximo ano lectivo, como irá o Governo resolver o problema?

Horta, Sala das Sessões, 17 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PS: Manuel Goulart".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado do PSD, Nogueira de Castro, do seguinte teor:

"Considerando que:

- os caminhos de penetração são a primeira das infraestruturas necessárias à melhoria das explorações agrícolas;

- a Freguesia de S. Caetano, na Ilha do Pico, devido à elevada inclinação dos terrenos da sua área, apresenta acrescidas dificuldades para os criadores de gado;

- os órgãos autárquicos da freguesia têm manifestado a sua justa aspiração em existirem vias de acesso aos prédios de meia encosta e de altitude, sobretudo na zona da Prainha.

Requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições em vigor, informação sobre:

1 - quilometragem dos caminhos de penetração já executados na área da freguesia, e respectivo estado de conservação;

2 - quais os novos caminhos previstos para a zona, e para quando o início dos trabalhos;

3 - se não estiverem previstos novos caminhos, quando será, e qual a entidade, a efectuar o estudo capaz de resolver a aspiração da população da Freguesia de S. Caetano do Pico.

Ilha do Pico, 24 de Fevereiro de 1987.

O Deputado: Nogueira de Castro".

Secretário (Manuel Valadão): Um requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota, do PCP, que diz o seguinte:

"Foi o deputado signatário informado, por um grupo de pescadores da freguesia da Ribeira Quente, Concelho da Povoação, da existência de uma casa nesta freguesia (situada junto ao Porto), que sugeriam fosse utilizada para guardarem os respectivos apetrechos.

No entanto, foram informados há alguns anos, que esta casa iria servir para Centro de Convívio dos Pescadores. Chegou mesmo ao conhecimento dos pescadores que há já algum tempo o projecto está pronto mas até agora as obras não arrancaram.

Sabendo que a freguesia da Ribeira Quente é uma freguesia isolada e onde não existem infraestruturas para ocupação dos tempos livres seria de toda a justiça que tais obras tivessem início a breve trecho.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional resposta para as questões seguintes:

1º - Qual é a situação patrimonial da referida casa?

2º - É verdade que existe um projecto tendente ao seu aproveitamento como Centro de Convívio dos Pescadores?

3º - Para quando está previsto o início das obras a efectuar?

Assembleia Regional, 16 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota".

- Mais um requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota, do seguinte teor:

"No passado dia 2 de Setembro foi a Ilha de S. Miguel fustigada pelos temporais que ainda na nossa memória estão. O Concelho da Povoação foi um dos que mais atingidos foram, tendo os prejuízos subido a milhares de contos. Particularmente atingidas foram as pontes (tendo algumas desaparecido) e os muros que ladeavam as ribeiras.

Assim, de há tempos a esta parte que se assiste às obras de reconstrução, quer na freguesia da Povoação, quer na freguesia do Faial da Terra.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requero ao Governo Regional resposta para as questões seguintes:

1º - Para quando está prevista a conclusão das obras em curso, nomeadamente na freguesia do Faial da Terra e na freguesia da Povoação?

2º - Nas circunstâncias emergentes da situação criada pelo temporal quais os procedimentos havidos para adjudicar as obras referidas? Que contratos e em que termos foram estabelecidos, nomeadamente com as empresas Soares da Costa e Marques, Lda?

Assembleia Regional, 16 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do PS, Simas Santos e Manuel Serpa, do seguinte teor:

"A figura de grande picoense que foi Mestre José Teixeira Costa motivou uma justa nota de homenagem por parte da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas para além de inúmeras outras provas de apreço que surgiram na imprensa açoriana.

Contudo, não podemos homenagear por um lado e esquecer por outro.

Os restos mortais de Mestre José Costa foram transladados de Lisboa aonde faleceu no dia 29 do passado mês de Janeiro para as terras do Pico, conforme ele gostaria que tivessem sido. Transladação que foi inteiramente custeada pela viúva que manteve em sua posse o bilhete do marido que, infelizmente, não chegou a ser utilizado no regresso.

Como era lógico procurou reembolsar a parte não utilizada do trajecto a fim de minorar a despesa que tinha efectuado e sentindo que esse era um seu direito natural. Qual não foi o seu espanto e mágoa quando debalde procurou os balcões da SATA, primeiro, e os Serviços Médico-Sociais, depois! Nada, nem sequer uma luz!

O bilhete continua na sua mala junto de outras recordações a atestar que entre o verbo e a acção existe, por vezes, um universo.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis perguntamos aos Srs. Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e Assuntos Sociais:"

1) A viúva de Mestre Costa não vai mesmo receber o reembolso?

2) Se vai, quando e como?

Ilha do Pico, 23 de Fevereiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: Simas Santos, Manuel Serpa".

Secretário (Manuel Goulart): Requerimento do Sr. Deputado Francisco de Sousa, do PS, do seguinte teor:

"O Ministério da Educação e Cultura informou que o próximo ano lectivo, 1987/88, terá o seu início no dia 21 de Setembro.

Considerando que é indispensável um alargamento do tempo lectivo actual;

Considerando que é necessária uma maior racionalização da distribuição de períodos lectivos e de períodos de interrupção de aulas;

Considerando que a prática dos últimos anos tem demonstrado que o cumprimento da data marcada para a abertura das aulas não é, em bom número de escolas. Respeitada, já que as colocações de professores se fazem tardiamente, as obras nas escolas entram pelo ano lectivo, o equipamento não chega a horas;

Considerando que é imperiosa a existência de um período de duas semanas em que todos os professores estejam ao serviço e em que sejam desenvolvidas as actividades já calendarizadas e se programem outras;

Considerando que uma alteração do período em que os professores podem marcar as suas férias, o qual já é extremamente reduzido quando comparado com o dos restantes trabalhadores da função pública, não se compadece com maiores restrições;

Considerando que se têm de efectuar os exames do ensino secundário, as requisições e destacamentos dos professores, as matrículas do ensino primário, a eleição dos Conselhos Directivos e de membros docentes do Conselho Pedagógico;

Considerando que os concursos e colocações dos educadores de infância, professores dos ensinos primários, preparatório e secundário (1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo) se deveriam concretizar até 15 de Julho:

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requero ao Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura do Governo Regional dos Açores a seguinte informação:

Em que data terão início as aulas do próximo ano lectivo na educação pré-escolar, ensinos primário, preparatório e secundário na Região Autónoma dos Açores?

Ponta Delgada, 9 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PS: Francisco de Sousa".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do PCP, José Decq Mota, do seguinte teor:

"Recentemente foi publicamente anunciada na Comunicação Social dos Açores a existência de compromissos de financiamento no montante equivalente a 1.362.300 contos transferidos até Dezembro de 1986, no âmbito do FEDER (Fundo de Desenvolvimento da CEE), para a Região.

Tais financiamentos são referenciados, ao que sabemos, como sendo de carácter

municipal.

Segundo julgamos igualmente saber, durante o ano de 1986 ou pelo menos até à data da aprovação na CEE de tais compromissos de financiamento, não foram aceites quaisquer projectos municipais da Região para eventual comparticipação do FEDER.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, requeiro ao Governo Regional que me sejam prestadas as informações seguintes:

1 - Ao abrigo de que tipo de financiamento foi pela Região efectivamente solicitada a comparticipação do FEDER no respeitante aos projectos para os quais a verba acima referida foi transferida?

2 - Quais os projectos contemplados, e em que montantes, pela verba global citada e já transferida?

3 - Quantos projectos foram apresentados para comparticipação pelo FEDER?

Quais os municípios proponentes, os objectivos dos projectos e os montantes solicitados?

Que respostas, positivas ou negativas, foram recebidas?

Assembleia Regional dos Açores. 24/2/87.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mata".

Secretário (Manuel Valadão): Igualmente do Sr. Deputado José Decq o seguinte requerimento:

"A actual situação do Porto de Pesca da Ribeira Quente é deveras preocupante, especialmente para os pescadores daquela freguesia.

De há algum tempo a esta parte que o porto se encontra constantemente assoreado em virtude do comprimento do molhe ser de reduzidas dimensões e as areias que provêm da ribeira se acumularem na rampa de varagem.

A Junta de Freguesia, no sentido de minorar a situação, colocou à disposição dos construtores essas mesmas areias, estando para o efeito uma escavadora a desassorear o porto.

No entanto, segundo os pescadores, esta actuação nunca irá resolver a questão, pois, segundo afirmam, o assoreamento constante do porto prende-se com as reduzidas dimensões do molhe.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional resposta para as seguintes questões:

1º - Tem o Governo conhecimento da situação em que se encontra o porto de pesca da Ribeira Quente?

2º - Que medidas entende o Governo deverem ser tomadas para se fazer face à situação?

Assembleia Regional, 16 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota".

Secretário (Jorge Cabral): Mais um requerimento do Sr. Deputado do PCP, José Decq Mota, do seguinte teor:

"Recebeu o deputado signatário um comunicado resultante da reunião de professores formandos realizada a 14/1/87 em Ponta Delgada, na qual participaram 81% dos professores que estão na Formação em Serviço, na Ilha de S. Miguel.

Tal comunicado assume a dimensão de documento altamente preocupante porque revela existir, da parte dos organismos e entidades responsáveis pela Formação em Serviço uma muito grande incapacidade de coordenar eficazmente as medidas legalmente previstas.

De acordo com o que afirmam os Srs. Professores formandos a Direcção Regional de Orientação Pedagógica prometeu em 29/10/86 que, daí a um mês, seriam nomeados os Acompanhantes de Prática Pedagógica (A.P.P.) o que não aconteceu até 14/1/87.

Os Srs. professores formandos decidiram fazer a denúncia pública desta situação, procedimento esse que só pode ser louvado, uma vez que antes de propor alterações no processo de formação dos professores a Secretaria Regional de Educação e Cultura teria que ter tido a capacidade de avaliar se poderia e quando poderia executar as medidas que a legislação proposta implicava.

Dada a natureza gravíssima e anormal que obviamente tem esta situação, requeiro do Governo Regional, nos termos estatutários e regimentais em vigor, uma informação muito urgente e completa sobre todos os problemas que se ligam ao processo de formação dos Professores, em matéria sob a responsabilidade da DROP da SREC.

Assembleia Regional, 26/1/87.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota".

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado Francisco de Sousa, o seguinte requerimento:

"Considerando as informações vindas a público através da Conferência de Imprensa da Comissão Local de Protecção Civil de Ponta Delgada;

Considerando que dos 150 estabelecimentos vistoriados pelos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, não têm ou são deficientes, em muitos deles, as condições de segurança;

Considerando que alguns dos estabelecimentos vistoriados são escolas;

Ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, requeiro ao Sr. Secretário Regional da Administração Pública os seguintes elementos:

1. Relação nominal das escolas vistoriadas;
2. Indicação de quais as que respeitam, satisfazem e cumprem as condições de segurança;
3. Indicação das escolas que, na Ilha de S. Miguel, têm pelo menos telefone, extintor e boca de incêndio;

4. Relação das escolas de S. Miguel que, pelo menos, anualmente, realizam exercícios para abandono das mesmas em casos de acidente, desastre ou catástrofe.

Ponta Delgada, 9 de Março de 1987.

O Deputado Regional do PS: Francisco de Sousa".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa, do Partido Socialista, do seguinte teor:

"Considerando que:

- 1) Foi publicado em 3 de Junho de 1986 o Decreto Regulamentar Regional nº 14/86/A de 14 de Maio que estrutura a Direcção Regional de Saúde;
- 2) Tal Órgão é, conforme se enuncia no preâmbulo do próprio decreto, da maior importância para o sector da saúde na Região;
- 3) Na cúpula desse órgão está o Director Regional de Saúde;
- 4) O direito à saúde constitui um direito fundamental dos cidadãos.

Perguntamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, ao Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

- a) Porque se encontra vago há anos o cargo de Director Regional de Saúde?
- b) Quando tenciona o Governo suprir tão importante lacuna e que critérios pensa utilizar?

Horta, Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: Simas Santos, Manuel Serpa".

Secretário (Manuel Valadão): Dos Srs. Deputados José Dinis Resendes e João de Sousa Braga, o seguinte requerimento:

"A exploração da pedreira do Pico do Facho, para a construção do molhe-cais de Vila do Porto, obrigou à utilização de vias regionais e municipais, por parte da firma adjudicatária com viaturas, que de acordo com a legislação em vigor não poderiam andar naquelas vias.

Em face disto foi pelo Empreiteiro e Governo firmado um contrato adicional, à posteriori, em que a firma se obrigaria a manter as vias em boas condições de trânsito, no decurso da obra, e no final da obra a proceder à reparação integral dos estragos causados.

Tem-se contudo verificado que a Firma não mantém essas vias em boas condições de trânsito, o que nos faz duvidar do cumprimento desse contrato no final da obra.

Além disso há a considerar que nessas vias se encontram condutas da rede de abastecimento de água em fibrocimento, que dadas as características de rigidez desse material, são conseqüentemente também danificadas pelas altas cargas que têm de suportar, verificando-se uma cedência mais acentuada do pavimento nos lugares onde foram executadas as valas para o estabelecimento dessa rede.

Deste modo e ao abrigo das disposições estatutárias aplicáveis, requeremos ao Sr. Presidente do Governo Regional, nos esclareça, o seguinte:

1 - Se na reparação dos danos causados naquelas vias, previstas no contrato adicional, estão contempladas também as condutas de água?

2 - Em caso negativo, como pensa o Governo colmatar essa lacuna?

3 - Que mecanismos vai accionar o Governo para que sejam quantificados os prejuízos naquelas vias, e seja a firma adjudicatária obrigada a proceder à sua reparação integral?

Com respeitosos cumprimentos.

Horta, 22 de Janeiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: José Dinis Resendes, João de Sousa Braga".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa, do seguinte teor:

"Considerando que:

- 1) Desde há anos não existe Director Regional de Saúde;
- 2) Existe na S.R.A.S. um cargo designado de Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a Saúde;
- 3) A pessoa que exerce esse cargo se arroga as competências próprias de Director Regional;
- 4) O cargo de Adjunto se enquadra no âmbito da organização do gabinete do Secretário Regional;
- 5) Nessa medida as suas funções são de mera assessoria de um membro do Governo Regional;
- 6) Como tal não está, esse cargo, integrado na cadeia hierárquica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Direcção Regional de Saúde nomeadamente não fazendo parte do elenco previsto no Dec. R. Reg. N° 14/86/A.

Perguntamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, ao Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

- a) Se foram atribuídas ao referido Adjunto competências no âmbito da Direcção Regional de Saúde?
- b) Em caso afirmativo qual o instrumento jurídico utilizado e qual o seu teor integral?
- c) Qual ou quais os preceitos jurídicos que estão na fonte desse instrumento e o fundam?

Horta, Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: Simas Santos, Manuel Serpa".

Secretário (Manuel Valadão): Um requerimento dos Srs. Deputados Regionais do

PS, José Dinis Resendes e João de Sousa Braga, do seguinte teor:

"Considerando que em 16 de Outubro do ano transacto, os signatários requereram através de V. Ex^a ao Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria informações sobre as causas que levaram à ruptura no abastecimento de gasolina a Santa Maria.

Considerando que apesar de decorridos 3 meses, após essa diligência, ainda não foi dada resposta sobre o assunto, com a agravante de que nesta data se tornou a verificar ruptura desse combustível naquela ilha.

Ao abrigo das disposições estatutárias aplicáveis voltamos a requerer ao Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria nos informe do seguinte:

1 - Quais as causas que têm levado a essas situações de ruptura, quando as mesmas não têm razão de existir, face à existência de reservatórios naquela ilha com capacidade para assegurar o normal e regular abastecimento ao público.

2 - Que medidas tem o Governo preconizado para que no futuro não venham a verificar-se situações desta natureza.

Com respeitosos cumprimentos.

Horta, 22 de Janeiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: José Dinis Resendes, João de Sousa Braga".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento da Sr^a Deputada Regional Adelaide Teles, do seguinte teor:

"Considerando que a introdução de sistemas de ajuda à navegação aérea em todos os aeroportos da Região é uma das medidas do Programa do III Governo Regional aprovado por esta Assembleia;

Considerando que a aquisição de equipamento destinado a melhorar a operacionalidade dos aeroportos da Região é uma das acções a desenvolver, previstas no Plano de Médio Prazo 1985-88;

Considerando que a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo já há muito adquiriu os "Papis" destinados ao aeroporto da Graciosa;

Considerando que chegaram a ser colocados os cabos eléctricos destinados à ligação desses "Papis";

Tendo em conta que a falta de visibilidade em certos dias dificulta a aproximação dos aviões;

Tendo em conta, finalmente, que às competentes tripulações da SATA devem ser dadas as condições que possam reduzir as dificuldades da sua missão.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro que me sejam fornecidos os seguintes elementos:

1 •. Qual a razão que justifica o facto de ainda se não ter completado a instalação dos "Papis";

2. Se ainda se mantém a intenção do II Governo Regional da instalação dos

"Papis";

3. Em caso negativo, porquê? Em caso afirmativo, para quando se prevê que fiquem ao serviço.

Horta, 22.01.87.

A Deputada Regional: Adelaide Teles".

Secretário (Manuel Valadão): Dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa, o seguinte requerimento:

"Considerando que:

1) A situação de inoperacionalidade do, impropriamente designado, aeroporto do Pico continua a atingir as raias de verdadeiro escândalo regional com cancelamentos, consecutivos, de voos numa escalada ímpar;

2) A generalidade dos próprios picoenses já não o utiliza, sobretudo de inverno, quando estão em causa compromissos inadiáveis porque corre grandes riscos de não os poder cumprir, para já não falar dos passageiros de fora;

3) Uma infraestrutura desta natureza gera despesas muito avultadas que têm que ser rentabilizadas;

4) O Governo Regional foi atempadamente alertado para a falta de condições do aeroporto mas decidiu, apesar de tudo e de todos, levar a cabo uma obra que não iniciou mas que fez questão em castrar;

5) O Orçamento Regional não é gerado a partir dos proventos dos membros do Governo mas do Estado e da Região ou, o mesmo é dizer, dos contribuintes;

6) O próprio Presidente do Governo se viu na necessidade de conhecer melhor o problema;

7) Para além de retóricas optimistas se não conhece qualquer decisão destinada a pôr cobro a esta verdadeira chaga política que desprestigia os órgãos de Governo próprio da Região e lança o desânimo e o rancor nos picoenses e impõe o ferrete do atraso e da servidão à Ilha do Pico.

Perguntamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, ao Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo o seguinte:

a) Tenciona o Governo proceder à correcção da pista do Pico?

b) Em caso afirmativo, quais as correcções que entende deverem ser concretizadas e a data que prevê para a sua concretização?

c) Em caso negativo, será que a pista do Pico só será devidamente corrigida quando acontecer alguma fatalidade que venha ceifar vidas inocentes e lançar, ainda mais, luto na ilha da terceira idade?

d) Tenciona o Governo assegurar que o tratamento aos dados referentes ao fluxo de passageiros para a Horta e Pico seja feito de forma científica ou seja que os passageiros que, por força das circunstâncias, utilizam o aeroporto da Horta mas que se destinam ao Pico não sejam incluídos nos números referentes ao aeroporto da Horta como tem acontecido até aqui?

Lajes, 2 de Fevereiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: Simas Santos, Manuel Serpa".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa, do Partido Socialista, do seguinte teor:

"Considerando que:

- 1) O direito ao ensino é fundamental;
- 2) O Governo deve assegurar às crianças ensino em condições de dignidade;
- 3) Na freguesia da Calheta de Nesquim do Concelho de Lajes do Pico há crianças que têm de percorrer a pé distâncias de 2 quilómetros e mais em terreno íngreme, por vezes, debaixo das mais rigorosas condições climatéricas.

Perguntamos, com base nas disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, ao Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura o seguinte:

- a) Tem essa Secretaria previsto qualquer esquema de transporte de alunos do ensino básico quando as circunstâncias o justifiquem?
- b) Em caso negativo, como pensa resolver situações como a descrita?

Horta, Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: Simas Santos, Manuel Serpa".

Secretário (Manuel Valadão): Um requerimento do Sr. Deputado do PCP, José Decq Mota, que diz:

"As anunciadas obras no cais 8 e criação da futura zona de pesca do Porto de Ponta Delgada têm merecido de algumas entidades ligadas à vida económica, social e política da Ilha de S. Miguel, tomadas de posição públicas recusando a utilidade e eventuais benefícios do projecto em causa.

A matéria em questão, por dizer respeito a uma importante actividade económica - a pesca - e a uma decisiva infraestrutura portuária - o Porto de Ponta Delgada - assume um elevado interesse regional.

Entende o deputado signatário que a tomada de qualquer posição sobre tão importante matéria implica um conhecimento aprofundado das razões que levaram o Governo Regional a optar pelo projecto já tornado público, bem como das razões que possam assistir a outras entidades.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional me seja prestada uma informação tão detalhada quanto possível, sobre as razões que o levaram a adoptar o projecto anunciado para a zona de pesca do Porto de Ponta Delgada.

Assembleia Regional, 27/1/87.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota".

Secretário (Jorge Cabral): Um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa, do Partido Socialista, do seguinte teor:

"Considerando que:

1) O ponto (1 da resposta ao nosso requerimento de 3 de Janeiro de 1987 sobre o Porto das Ribeiras que foi prestada pelo Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo e em que se menciona que "A S.R.T.T. já desenvolveu todas as diligências no sentido de se inventariarem as causas e os efeitos em ordem a se apurarem responsabilidades";

2) Já se encontram em marcha as obras de recuperação dos prejuízos causados;

Solicitamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, ao Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo o seguinte:

a) O relatório que resultou das diligências mencionadas na citada resposta.

b) Informação do montante previsível para as obras de reparação em curso bem como da entidade que irá assumir o seu pagamento.

Lajes, 16 de Fevereiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: Simas Santos, Manuel Serpa".

Secretário (Manuel Valadão): Dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos, o seguinte requerimento:

"É um facto insofismável que a construção da Empresa Pró-Pico trouxe uma lufada de esperança ao desenvolvimento da Ilha do Pico numa das suas principais vertentes.

Não admira, pois, que os acontecimentos que envolveram e envolvem esta unidade sejam seguidos com atenção e preocupação por todos, de um modo particular, por aqueles que além de depositarem a esperança, depositaram também, o fruto do seu suor.

Atendendo a que notícias veiculadas por alguns órgãos da Comunicação Social, aludiam a ventos favoráveis e apontavam o próximo mês de Fevereiro como meta de largada para um reinício de actividade industrial;

Atendendo a que a resolução deste problema continua a ser de importância fundamental para a economia da Ilha do Pico, e não só.

Perguntamos ao abrigo das disposições regimentais em vigor, ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

1 - Qual é o ponto da situação relativamente ao processo em curso?

2 - Poder-se-á apontar, para o próximo mês de Fevereiro, o reinício da actividade laboral nos moldes iniciais, embora sob outra tutela?

3 - Apesar de tudo é possível manter a esperança?

Horta, 19 de Janeiro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: Manuel Serpa, Simas Santos".

Secretário (Jorge Cabral): Resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Nogueira de Castro e Mário Martins de Freitas, sobre o Externato Particular da Madalena do Pico, provinda do Governo Regional:

"Em resposta ao requerimento apresentado à Assembleia Regional pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Mário Nogueira de Castro e Mário Martins de Freitas, de que junto cópia em anexo, encarrega-me Sua Ex^a o Secretário Regional da Educação e Cultura, para conhecimento de Sua Excelência o Presidente do Governo e devidos efeitos, de remeter a V. Ex^a os documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Jorge Augusto Paulus Bruno".

Os documentos acima referenciados encontram-se arquivados no respectivo processo)

- Resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa, provida do Governo Regional, sobre a "Invalidez da Sr^a D. Maria Inês Macedo":

"Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados António Simas Santos e Manuel Serpa, que deu entrada nessa Assembleia com o n^o 1635, em 16.10.86, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Ex^a a informação prestada sobre o assunto pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que a seguir se transcreve:

"Informa-se que, neste caso, não foi possível, com a informação disponível no local, saber-se do tempo total de desconto para a Segurança Social da requerente, e, para não atrasar o processo, foi solicitado em paralelo a respectiva Junta Médica enquanto se procedia a uma busca nos registos e banco de dados regionais e nacional, para o caso da requerente ter descontado para alguma instituição de segurança social. Como não havia o prazo de garantia legalmente estabelecido, a pensão foi indeferida pelo departamento competente.

Com a conclusão do processo de informatização e com um outro processo de verificação da invalidez permanente já em curso, estes poucos casos tenderão a desaparecer, pois os requerimentos indevidos serão detectados em menos tempo".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral" •

Secretário (Manuel Valadão): Resposta a um requerimento do Sr. Deputado Simas Santos e Manuel Serpa, provida da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

"Sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me o Sr. Secretário Regional de, para conhecimento de Sua Excelência o Presidente do Governo e posterior comunicação à Assembleia Regional, informar V. Ex^a que se julga que a Circular da Direcção Regional de Saúde n^o 1 de 14 de Janeiro de 1986, de que se junta fotocópia, enviada a todos os Serviços da rede oficial de saúde da Região, responde à apreensão manifestada pelos Srs. Deputados do Partido Socialista no requerimento já referenciado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Carlos Henrique Botelho Neves".

CIRCULAR

O acesso dos beneficiários dos subsistemas às unidades de saúde dependentes desta Direcção Regional, tem dependido muito do critério dos dirigentes de cada uma destas unidades, já que não há orientações expressas sobre o assunto. Assim, se existem unidades em que os beneficiários dos subsistemas são atendidos em igualdade de condições com os utentes do Serviço Regional de Saúde, noutras não têm acesso ou só o têm após apurado o eventual excedente de oferta.

Tal prática além de confusa subverte o princípio que estipula a necessidade de disciplinar o acesso à rede oficial de saúde condicionando o acesso à área hospitalar a prévio estudo da área extra-hospitalar.

Assim, determina-se:

1. Os beneficiários dos subsistemas de Saúde, têm acesso aos cuidados de saúde prestados em todos os serviços oficiais da Região, de acordo com as regras definidas para os beneficiários do Serviço Regional de Saúde.

2. Os encargos a suportar pelos subsistemas e Secretaria Regional da Administração Pública, encontram-se definidos pelas Portarias nº 4/84 de 30 de Janeiro, nº 46 e 48/84 de 29 de Junho e Despacho Interno nº 3/84.

O Adjunto: José Gabriel da Silveira Ávila".

Secretário (Jorge Cabral): Resposta a um requerimento dos Srs. Deputados José Carlos Simas, João Vasco Paiva e Jorge Castanheira Cruz, sobre o Bairro Social da Avenida D. João III:

"Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados José Carlos Simas, João Vasco Paiva e Jorge Castanheira Cruz, que deu entrada nessa Assembleia com o nº 1557, em 7.10.86, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transcrever a V. Ex^a o teor da informação prestada sobre o assunto, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

"O processo de alienação das moradias do Bairro em epígrafe, está a ser estudado em conjunto pelas Secretarias Regionais das Finanças, Assuntos Sociais e Equipamento Social, a nível, respectivamente, das Direcções Regionais do Tesouro, Segurança Social e Habitação e Urbanismo.

Prevê-se que o processo se desenvolva durante o ano de 1987 e que, ao abrigo da legislação regional, serão salvaguardados os interesses dos moradores com contrato regularizado".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Manuel Valadão): Resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos, provinda da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

"Para conhecimento de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de remeter fotocópia do ofício nº 0165, Proc. 54.02.06 da Assembleia Regional que cobre o requerimento nº 146, do Sr. Deputado do Partido Socialista, Manuel Goulart Serpa, para o qual se transmite a seguinte informação, obtida da Administração da Massa Falida da Pró-Pico.

Ponto 1 - O processo decorre com bastante celeridade, tanto mais que a Administração da falência da Pró-Pico já foi notificada para proceder à liquidação do património da falida, dentro do prazo de noventa dias, a contar do dia 7 de Janeiro p.p., ao abrigo do artº 1248, Nº 1 do Código do Processo Civil, período cujo terminus aponta a data de 22 de Maio p.f., aproximadamente;

Ponto 2 - No que se refere a este ponto, a resposta é um corolário do primeiro ponto, ou seja, aguarda-se o desenvolver dos trâmites jurídicos atrás citados, cujo despacho se avizinha breve;

Ponto 3 - A esperança é sempre de manter, uma vez que o aproveitamento a dar às estruturas existentes, será no sentido de dar continuidade ao funcionamento do matadouro como tal, procurando a futura gestão a racionalização dos recursos humanos e materiais existentes, de forma a evitar uma acumulação de prejuízos com uma melhor funcionalidade.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Ângelo Leal da Costa".

Secretário (Jorge Cabral): Resposta a um requerimento do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, provinda do Governo Regional, sobre "Inscrições para os Cursos Nocturnos":

"Relativamente ao requerimento de 16/10/86, do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exª a resposta prestada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura:

"1. Na data prevista foram abertas inscrições para os cursos nocturnos, não havendo qualquer contacto com a Escola nesse sentido, por parte de qualquer interessado.

2. As diligências posteriores efectuadas pelos interessados não cumpriram os requisitos previstos pelo nº 16.4 da circular em causa no que diz respeito ao prazo máximo legal e ao número de alunos.

3. Além do exposto no ponto 2, quando os interessados contactaram esta Escola no sentido de se fazer uma proposta para funcionar os cursos nocturnos, o Conselho Directivo verificou não ter condições de a fazer já que tinha o número de professores necessários previsto consoante o número de alunos matriculados e os horários elaborados em dois períodos".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral"

Secretário (Manuel Valadão): Resposta a um requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota, provinda da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

"Em referência ao assunto supracitado, informa-se V. Exª do seguinte:

1 - A lancha a motor "Afonso dos Santos" e a embarcação "Vouga" foram vendidas por se encontrarem em grande degradação e por serem consideradas por técnicos, incluindo o Coordenador Nacional de Vela, como obsoletas e inoperativas, sendo o custo de reparação e de manutenção demasiado elevado.

O abate à carga e conseqüente venda das embarcações foi autorizado pelo

Director Regional de Educação Física e Desportos.

2 - O Delegado dos Desportos da Horta oficiou a esta Direcção Regional no sentido de se proceder à alienação daqueles bens, apresentando a justificação atrás citada, pelo que mereceu o despacho favorável a 24 de Outubro de 1986.

3 - A lancha a motor foi vendida por 170 contos e a embarcação "Vouga" por 30 contos.

Por último podemos informar que decorre o processo para a aquisição de uma embarcação para o apoio à Escola de Vela da Horta.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional: Eduardo Monteiro".

Secretário (Jorge Cabral): Como resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos César, do Partido Socialista, foi recebido um relatório sobre "População em desequilíbrio sócio-económico na Ilha de S. Miguel".

(O relatório acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (Manuel Valadão): Resposta a um requerimento do Sr. Deputado Jorge do Nascimento Cabral, proveniente da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, sobre o "Projecto Geotérmico" :

"Encarrega-me S. Ex^a o Secretário Regional do Comércio e Indústria de, em satisfação do pedido constante do requerimento referido em epígrafe, recebido directamente do Gabinete de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Regional e de que junto fotocópia, remeter a V. Ex^a fotocópia dos documentos a seguir indicados:

- a) Fotocópia da acta da reunião de 29 de Dezembro de 1986;
- b) Contrato de Consórcio e Técnico-Comerciais;
- c) Regulamento do Consórcio;
- d) Projecto de Organigrama funcional da chefia do Consórcio;
- e) Contrato de financiamento para funcionamento (versão provisória);
- f) Contrato de financiamento para o Contrato (versão provisória);
- g) Contrato técnico-científico (2 vol.).

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Gualberto Pacheco Ferreira".

(Todos estes documentos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Presidente: Srs. Deputados, peço a vossa atenção porque há, realmente, aqui um assunto que se prende com um lapso que houve no meu gabinete aqui e que não pode deixar de ser tomado em consideração nestas respostas do Governo Regional.

O Sr. Deputado Dinis Resendes e o Sr. Deputado João de Sousa Braga fizeram um

requerimento sobre o problema da dificuldade de abastecimento de gasolina a Santa Maria. Esse requerimento por lapso do Gabinete não foi, efectivamente, enviado em data aceitável ao Governo Regional. Só se deu por este lapso quando os Srs. Deputados fizeram um segundo requerimento pedindo urgência na resposta que não lhes tinha sido enviada e nessa altura foi enviado, efectivamente, o requerimento para o Governo Regional, que agora responde e não é efectivamente o culpado deste atraso.

Já tinha tido ocasião de explicar este assunto ao Sr. Deputado Dinis Resendes, mas vou pedir ao Sr. Secretário que faça o favor de ler a resposta sobre esta questão da causa da rotura da gasolina a Santa Maria que, efectivamente, se reporta a uma data anterior, mas que não deixa de ter interesse e, como é regra, vai ser lido.

Secretário (Manuel Valadão): Resposta ao requerimento referido:

"Ao longo do ano de 1986 verificaram-se períodos de mau tempo, mais ou menos longos, que provocaram situações de carência em alguns abastecimentos e de ruptura em outros.

Foi o caso do mau tempo que em Setembro assolou a Região, impedindo o funcionamento dos barcos que operaram nos Açores com a maior incidência nas ilhas de Santa Maria e Flores, onde a precaridade dos portos assim o impõe.

Prende-se com este facto o assunto objecto de um requerimento dos Deputados Regionais Srs. José Dinis Resendes e João de Sousa Braga, recebido em 9 de Fevereiro corrente a coberto do ofício nº 22 de 27 de Janeiro de 1987 da Assembleia Regional, sobre a ruptura no abastecimento de gasolina à Ilha de Santa Maria na semana de 16 de Outubro de 1986.

Causas da ruptura do abastecimento de gasolina a Santa Maria

Em 28 de Agosto de 1986 o navio "Antero de Quental" seguiu para a Ilha de Santa Maria com combustíveis diversos, entre outros produtos, para o abastecimento normal daquela ilha, na qual ficou retido, por dificuldades em operar, devido ao mau tempo, até 15 de Setembro.

Regressando no dia 15 a Ponta Delgada o "Antero de Quental" carregou e seguiu para a Horta, Flores e Corvo onde, e ainda devido ao mau tempo, ficou retido até 7 de Outubro, seguindo depois para Lisboa, via Ponta Delgada.

O temporal que assolou a nossa Região no mês de Setembro impediu, pois, o normal funcionamento dos barcos da Transinsular e, bem assim, o dos iates que habitualmente operam naquela ilha, pelo que só em 23 de Outubro foi possível o "Antero de Quental", após o seu regresso de Lisboa, carregar em S. Miguel gasolina e outros produtos e seguir para Santa Maria, principiando a descarga no próprio dia 23 de Outubro.

Medidas

A Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através de Departamento próprio, mantém-se atenta a todos os abastecimentos, alertando as empresas para a necessidade de assegurar que as quantidades enviadas de combustível e não só, sejam as possíveis e suficientes.

Sempre que necessário e possível, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria diligencia junto dos transportadores, a pedido dos carregadores ou recebedores, a realização de viagens extraordinárias ou alterações de

itinerário de barcos, de forma a reduzir os inconvenientes ocasionados pela falta, ou carência de qualquer produto".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Gualberto Pacheco Ferreira".

Presidente: Srs. Deputados, passamos a outro assunto.

- Do Sr. Presidente da Assembleia da República, recebi um pedido de parecer sobre o Projecto de Lei Nº 118/IV respeitante a respostas a requerimentos dos deputados, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PRD.

Agora há outras iniciativas legislativas que os Srs. Secretários vão fazer o favor de anunciar.

Secretário (Manuel Valadão): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com declaração de urgência e dispensa de exame em Comissão, uma Proposta de Resolução, sobre a criação duma Comissão de Inquérito assessorada por técnicos competentes, relativa a destruição de parte de algumas infraestruturas portuárias da Região.

- Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Centro Democrático Social, um Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o "Arrendamento Rural". Baixou à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros para parecer.

- Do Governo Regional uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Exploração de Actividades Marítimo-Turísticas". Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer.

- Também do Governo Regional uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Apoio a Indústrias Essenciais nas Zonas Carecidas". Baixou à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros para parecer.

- Também do Governo Regional uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Regime sobre Concursos e Colocações de Professores Efectivos dos Ensinos Preparatório e Secundário". Vem com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

- Mais uma Proposta de Decreto Legislativo Regional, provinda do Governo Regional, sobre "Informação Turística Itinerante". Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer.

Secretário (Jorge Cabral): Encontram-se presentes os relatórios e que respeitam ao artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores das seguintes Comissões: .

- Comissão de Organização e Legislação;
- Comissão para os Assuntos Sociais;
- Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos;
- Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros;
- Comissão para os Assuntos Internacionais.
- Encontra-se já relatado, por parte da Comissão Permanente de Organização e

Legislação, o Projecto-Lei nº 118/IV - Respostas a requerimentos de deputados.

Por parte da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, os seguintes pareceres:

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional referente a "Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção - Concursos";
- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Criação de Serviços, Mobilidade e Contenção de Efectivos";
- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Criação do Ficheiro Central de Pessoal";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Reservas Naturais das Baías da Praia, S. Lourenço, Anjos e Maia, na Ilha de Santa Maria", apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais, os seguintes pareceres:

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa aplicar à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o regime do Decreto-Lei nº 381-C/85, de 28 de Setembro, que institui o contrato como única forma de provimento dos docentes não efectivos dos Ensinos Preparatório, Secundário e Médio.
- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa aplicar à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o regime do Decreto-Lei nº 519-F/79, de 28 de Dezembro, que regulamenta o exercício da actividade dos profissionais de informação turística.

Da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros os seguintes relatórios e pareceres:

- Relatório sobre a Zona Franca de Santa Maria, ao abrigo da alínea a) do artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;
- Parecer sobre o Projecto Geotérmico, ao abrigo da alínea a) do artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;
- Parecer, nos termos da alínea a) do artigo 31º, sobre a actual situação do sector leiteiro na Região.

Secretário (Manuel Valadão): Foram distribuídos pelos Srs. Deputados os Diários da Assembleia Regional números: 54,55,56,57,58,59 e 60.

Presidente: Passamos agora ao assunto relacionado com a emissão de votos.

Deram entrada na Mesa três propostas de "Votos de Pesar".

Dois foram apresentados pelo Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, e um apresentado pelo Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Nós, ao abrigo do artigo 83º do nosso Regimento, vamos votar estes votos.

O Sr. Deputado José Decq Mota anunciou-me que a leitura, desta proposta de

voto de pesar, feita por ele, era considerada como apresentação. De forma que, tem a palavra o Sr. Deputado para fazer a apresentação deste voto de pesar, relacionado com a morte do compositor e intérprete José Afonso.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Voto de pesar

No passado dia 21/2/87 faleceu, com 57 anos, de idade, o poeta, compositor e intérprete José Afonso.

José Afonso dedicou toda a sua vida à luta pela liberdade, pela libertação dos oprimidos e pela dignificação dos homens.

Dando expressão poética e musical aos sentimentos profundos da justiça e paz que tal luta implica, José Afonso foi o precursor e um dos mais profundos intervenientes na renovação da música popular portuguesa, tendo contribuído de forma decisiva, a partir do fim dos anos de 50, para o lançamento de um sério movimento, que sendo de índole verdadeiramente cultural, muito contribuiu para o desenvolvimento da luta pela democracia no nosso País.

Dando o valor da sua voz à expressão poética e musical que criava José Afonso tornou-se um símbolo da resistência, um trovador das dificuldades e grandezas do nosso Povo e um arauto da esperança colectiva.

José Afonso que viu o seu nome ligado, definitivamente, à instauração da democracia no nosso País através do símbolo de luta e esperança que é a canção "Grandola Vila Morena", deixa um profundo vazio em todo o movimento cultural que visa a promoção e valorização do Povo deste País.

A Assembleia Regional dos Açores, reunida em Plenário no dia 17 de Março de 1987 expressa o seu profundo pesar pela perda nacional que constitui a morte de José Afonso e guarda um minuto de silêncio em memória desse que foi, simultaneamente, um grande criador intelectual e um empenhado lutador pelos interesses do Povo.

Assembleia Regional dos Açores, 17/3/87".

Presidente: Feita a apresentação pelo Sr. Deputado proponente, podem usar da palavra na discussão um deputado da cada Partido e por um período máximo de 5 minutos. A Mesa recebe inscrições para esta discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista se associar à justeza e ao propósito da apresentação do voto de pesar pelo Sr. Deputado do Partido Comunista Português.

O Partido Socialista, aliás, já havia proposto idêntico voto de pesar na reunião da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos da Assembleia Regional dos Açores e que se encontra registado no relatório do ante-período, em que se menciona a aprovação por unanimidade, pela Comissão, pela morte do poeta, compositor e cantor José Afonso, considerando-o uma das personalidades mais marcantes na formação de múltiplas gerações, sensibilizadas para os valores da justiça e da liberdade, a que José Afonso dedicou toda a sua

intervenção artística.

Fica aqui o registo da nossa concordância. Muito obrigado.

Presidente: Continua a discussão. Se não há mais intervenções, vou pôr este voto à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Então, dando execução ao voto que acabámos de aprovar, vamos guardar um minuto de silêncio.

(Neste momento foi guardado um minuto de silêncio em memória de José Afonso)

Presidente: Srs. Deputados, retomando os nossos trabalhos, temos agora duas propostas de voto de pesar: uma apresentada pelo Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e outra pelo Sr. Deputado Decq Mota, que tratam do mesmo assunto - estão relacionadas com o desastre que ocorreu a bordo da Corveta da Armada Nacional "António Enes".

De forma que eu vou dar a palavra ao Sr. Deputado Madruga da Costa para fazer a apresentação desta proposta de voto; depois darei a palavra ao Sr. Deputado Decq Mota para o mesmo fim e depois faremos a discussão concomitantemente e as votações em separado, se for caso disso.

Deputado Madruga da Costa (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

"Voto de pesar

A população dos Açores foi tristemente surpreendida pela explosão verificada na Corveta "António Enes" da Marinha de Guerra Portuguesa, que vitimou 6 elementos da sua guarnição, e provocou queimaduras e traumatismos em diversos militares da Armada.

Tendo em conta os relevantes serviços que a Marinha de Guerra Portuguesa tem prestado às populações das ilhas dos Açores, a Assembleia Regional dos Açores exprime o seu voto de pesar pelo acontecido que enlutou aquele ramo das Forças Armadas".

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota para fazer a apresentação do voto de pesar.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

"Voto de pesar

No passado dia 10/3/87, ocorreu a bordo da Corveta da Armada Nacional "António Enes", à entrada do Porto da Horta, um grave acidente que vitimou mortalmente 6 elementos da guarnição do navio e provocou diversos feridos.

Tal acidente, pela sua dimensão, pelas trágicas consequências e ainda pelo facto de ter ocorrido num navio da Armada Nacional, foi profundamente sentido pelas populações destas ilhas.

Tal facto deve-se essencialmente ao papel que a Marinha de Guerra, tradicionalmente e de há longo tempo, desempenha na Região Autónoma dos Açores, comparecendo nos momentos difíceis, cooperando na resolução de imensas situações provocadas pela insularidade, pelas intempéries e por outras catástrofes.

Trabalhando muitas vezes em situação de acentuada carência em meios navais, em meios técnicos e em efectivos, o pessoal da Armada que presta serviço na Região Autónoma dos Açores actua com um verdadeiro e activo sentido de solidariedade nacional que urge reconhecer, salientar e valorizar.

Assim, um acontecimento tão trágico como o que ocorreu na "António Enes" não pode se não semear a consternação e alimentar uma verdadeira solidariedade humana claramente marcada pelo sentido de unidade nacional que está bem presente nas populações dos Açores.

Interpretando esses sentimentos a Assembleia Regional dos Açores, reunida em Plenário no dia 17/3/87, manifesta às famílias das vítimas e à Marinha de Guerra Nacional o seu profundo pesar e guarda um minuto de silêncio em memória dos militares que perderam a vida em tão trágico acidente".

Presidente: Srs. Deputados, nos termos regimentais, estão à discussão estes votos. A Mesa recebe inscrições para a sua discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

Queria apenas declarar, muito brevemente, que a posição da Representação Parlamentar do PCP, dado existirem dois votos sobre a mesma matéria, é de votar favoravelmente os dois, uma vez que, exprimindo sinteticamente, os dois se completam.

Muito obrigado.

Presidente: Continua aberta a discussão.

Não havendo mais inscrições, vou pôr à votação o voto de pesar apresentado pelo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Ponho agora à votação o voto de pesar apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: O voto de pesar apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Partido Comunista Português, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Dando execução aos votos que aprovámos, vamos guardar um minuto de silêncio em memória dos militares que perderam a vida no acidente ocorrido a bordo da Corveta da Armada Nacional "António Enes".

(Neste momento foi guardado um minuto de silêncio)

Presidente: Srs. Deputados, passamos então ao ponto seguinte do Período de Antes da Ordem do Dia.

Para tratar de assuntos de interesse político relevante para a Região, nos termos regimentais, tem a palavra o Sr. Deputado João Braga.

Deputado João Sousa Braga (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Aquilo que me traz aqui hoje, tem a ver com diversas questões, e que são:

- O molhe cais de Vila do Porto;
- Zona Franca de Santa Maria;
- Centro de controlo de tráfego aéreo oceânico

(NAV II).

São questões essencialmente ligadas à Ilha de Santa Maria, e pelas quais os marienses se têm debatido afincadamente, em prol da sobrevivência da sua já precária economia, mas que, e apesar de tudo, não conseguiram ver atendidos os seus anseios e justas pretensões.

Do molhe cais apresentámos pelas mais variadas formas a nossa discordância, quanto à sua localização e projecto, por razões várias, sendo a principal o receio de um dia qualquer amanhecermos sem porto, facto que não era inédito num passado não muito distante, e ainda presente na memória dos marienses, aquando da construção do pequeno molhe, ainda antes do 25 de Abril, e que não chegou a passar na prova da primeira estação invernososa.

Do controlo de tráfego aéreo oceânico vimos desde 1982, quer através da Edilidade mariense, quer através desta Assembleia, quer dos Órgãos de Comunicação Social, e até mesmo por parte de profissionais ligados àquela estrutura, a chamar a atenção ao Governo Regional das "démarches", encetadas pela ANA-EP, que levavam a crer da sua transferências para Lisboa.

Sobre a Zona Franca Industrial, em tempo oportuno foi proposto ao Governo Regional a sua mudança para espaço franco comercial, alargado a toda a ilha, como medida mais consentânea com as realidades da ilha, e que exigia um esforço de investimentos muito menor.

A voz dos marienses não teve acolhimento em quaisquer das instâncias governamentais. Foi antes menosprezada, torpedeada, e hoje estamos já a colher os frutos, desta política que errou, por não ter tido a humildade suficiente de escutar também a voz dos mais pequenos.

E é por isso que o molhe cais se encontra destruído. O Controlo de Tráfego Aéreo Oceânico (NAV II) vai para Lisboa. E a Zona Franca, de Santa Maria só tem o nome.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quaisquer uma destas questões, que de um modo mais peculiar, parecem só dizer respeito a Santa Maria, e que na prática, parecem ser uma obsessão dos marienses, têm um horizonte muito mais vasto. Elas são sobretudo de âmbito e interesse regional, e o tempo vai provar, mais do que possamos pensar neste momento, os efeitos negativos e perniciosos para a Região.

Elas fazem parte de uma política pouco realista, acomodada, e com muita falta de imaginação, e que a Santa Maria só tem trazido o infortúnio.

Dentro desta política está o molhe cais de Vila do Porto, e outros que se foram construindo por outras ilhas.

Um porto é na realidade uma infraestrutura indispensável ao desenvolvimento de uma ilha.

Mas, que porto para cada ilha? E eis aqui uma questão importante. Por um lado, e no nosso entender, um porto não poderá ser visto só em termos de satisfações mediatas ou de futuro perceptível, mas antes deverá obedecer a um planeamento que antevêja o seu crescimento, sempre que as exigências do progresso e desenvolvimento o exijam, não se podendo perder de vista as oportunidades que poderão surgir para cada uma das ilhas em si.

Por outro lado não se poderá descorar a nossa posição geográfica, de frequentes passagens de sistemas frontais, associadas a depressões e massas de ar, de variados tipos, que condicionam o estado do tempo e do mar, provocando frequentes ventos fortes e por vezes ciclónicos, e tornam o mar alteroso, por vezes atingindo proporções de ondulação fora do normal, e para as quais as infraestruturas portuárias deverão estar preparadas para suportar.

E assim é preferível ter um porto mais pequeno, mas seguro e que possa crescer, mais afastado dos principais centros populacionais, mas esteja abrigado dos efeitos do mar mesmo em caso das piores intempéries.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O molhe cais de Vila do Porto é um caso típico de um projecto mal concebido. Por um lado está localizado numa zona onde a ondulação de oeste atinge sempre proporções fora do normal, que constituirão sempre um contratempo quer em termos de operacionalidade, quer em termos de robustez da estrutura. Por outro lado está condenado a não seguir a ordem natural das coisas. Não poderá crescer. E com estas limitações Santa Maria vai perdendo muitas oportunidades, e a Zona Franca Industrial é já um caso concreto.

Hoje prova-se, quanto à localização, que os marienses tinham razão, e que, com o mesmo investimento, Santa Maria poderia ter um porto que oferecesse abrigo e segurança às embarcações mesmo em condições meteorológicas bastante adversas, e com possibilidades de se expandir, quando as circunstâncias o aconselhassem, se ele fosse construído no lugar da Praínha.

Por conseguinte, o molhe cais de Vila do Porto, na madrugada do dia 25 para 26 de Fevereiro foi, grande parte, destruído, e disto estavam à espera os marienses, especialmente aqueles ligados às actividades marítimas, que sempre afirmaram que aquele tipo de construção não suportaria o impacto da ondulação de oeste.

Aliás, a própria firma adjudicatária, teve oportunidade de verificar "in loco", logo no início da obra, e antes mesmo de principiar os trabalhos no mar, os efeitos do mar naquela zona, com os temporais verificados em Fevereiro de 1985, em que se perderam algumas embarcações, e o cais de Vila do Porto foi danificado. Nesta altura a Câmara Municipal de Vila do Porto, interpretando o sentir de muitos marienses, propôs ao Governo a revisão e reanálise de todo o projecto do porto, em ordem a suportar temporais idênticos aos atrás ocorridos, mesmo que a localização do mesmo tivesse que

ser alterada.

Em Fevereiro de 1986, encontrando-se já a metade do molhe cais implantada, foi o mesmo parcialmente destruído por idêntico temporal, com prejuízos que se quantificaram na altura em cerca de 100 mil contos.

No corrente ano, e em fase final de acabamento, mais uma vez o molhe cais não passa nas provas dos temporais, só que os prejuízos atingem valores inaceitáveis, e que põe em causa toda a estrutura implantada.

Esperamos é que daqui resulte uma tomada de consciência dos erros cometidos, e se levem a cabo diligências no sentido de em Santa Maria ser construído o porto que a ilha necessita para o seu desenvolvimento e progresso.

Mas o molhe cais de Vila do Porto, não é um caso único. Um pouco por toda a Região, embora de menos gravidade, os temporais vão destruindo parcialmente obras já acabadas, avolumando-se os prejuízos, o que nos leva a crer que alguma coisa de errado se passa quanto à concepção e construção deste tipo de obras.

E já agora, aproveitando a notícia vinda a lume hoje nos Órgãos de Comunicação Social, sobre o roubo dos projectos dos portos danificados pelos últimos temporais, pergunta-se ao Governo se o projecto do porto de Santa Maria está entre aqueles que foram roubados da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Deputado Manuel Goulart (PS): Principalmente esse!

O Orador: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma outra segunda questão, e que ainda não está suficientemente esclarecida, tem a ver com a Zona Franca Industrial, na qual os marienses já não acreditam. E isto tem a ver com a criação das Sub-zonas, que no nosso entender é o primeiro passo para o esvaziamento daquela estrutura, criada em princípio para relançar a economia mariense.

Presidente: Sr. Deputado, é só para lhe prevenir de que tem mais um minuto para usar da palavra.

O Orador: Já estou quase a acabar.

A ingenuidade de muitos faz acreditar na Zona Franca como alternativa ao aproveitamento do Aeroporto, e em que o porto funcionaria como infraestrutura fundamental ao desenvolvimento da Zona Franca, como aliás inicialmente foi alvitado pelo próprio Governo.

Agora os acontecimentos recentes revelam-nos com bastante lucidez que tudo não passa de uma miragem artificialmente projectada nos horizontes marienses para criar ilusão. A realidade, contudo, é bem outra, e o declínio económico da ilha continua num movimento acelerado, e com tendência a cada vez mais se agravar.

Mas para muitos marienses a viabilidade de uma Zona Franca Industrial sempre esteve em causa, tendo em 1985, a Edilidade mariense alvitado ao Governo a sua mudança para uma Zona Franca de tipo comercial, alargada a toda a ilha. Hoje prova-se que esta medida seria muito mais acertada em relação a Santa Maria, e são as próprias empresas interessadas na Zona Franca, que pressionam o Governo Regional para serem criadas as Sub-zonas, o que equivale a dizer

que só estão interessadas em se instalar em outras ilhas, com condições mais propícias à actividade industrial.

A este propósito convém recordar um artigo publicado pelo "Açoriano Oriental" no ano de 1985 e que se intitulava - A ILUSÃO DA ZONA FRANCA.

O articulista fez uma análise da Zona Franca, que hoje se prova estar correcta e que convém lembrar: "Não é preciso, para estudar a viabilidade de uma Zona Franca Industrial naquela ilha, fazer algum estudo. Para haver Zona Franca Industrial teria de haver pessoas para empregar em Santa Maria, recursos técnicos, infraestruturas, água e energia em níveis de utilização industrial, um porto para recepção e escoamento de mercadorias, etc. A resolução destas questões (e algumas como a não existência de recursos humanos e técnicos não se resolvem com dinheiro), obrigaria a despesas de largas dezenas de milhões de contos (como foi o caso de Shanon na Irlanda) de rentabilidade altamente duvidosa, e à importação maciça de mão de obra do exterior. Nas actuais condições de Santa Maria, a Zona Franca é pois uma megalomania sem qualquer sentido, e seria melhor antes de gastar mais um centavo com este projecto, que o Governo reconhecesse os erros cometidos, e evitasse assim despesas inúteis e a manutenção de ilusões para consumo dos marienses. Não tenhamos dúvidas. Da nossa parte, Santa Maria não precisa para já de um porto, de água, de energia, de recursos humanos e de infraestruturas sofisticadas. Basta considerar toda a ilha espaço franco comercial e isentar os marienses e as actividades económicas aí desenvolvidas da quase totalidade dos impostos".

Presidente: Sr. Deputado, peço-lhe desculpa, mas o seu tempo terminou. Depois pode-se inscrever noutro dia para fazer outra intervenção e acabar o que tem a dizer.

Pede a palavra o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social para?...

Secretário Regional do Equipamento Social (Germano Domingos): ...para prestar esclarecimentos.

Presidente: Então tem a palavra para prestar esclarecimentos em relação à intervenção do Sr. Deputado João Braga.

Secretário Regional do Equipamento Social (Germano Domingos): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Sem qualquer intuito polémico - que não pretendo isso - gostaria aqui só de fazer uma pergunta ao Sr. Deputado:

- Disse que era preferível um porto mais pequeno, mais abrigado, e daí a pouco referiu que esse porto devia ter uma possibilidade de crescimento. Ora, o meu método dedutivo é este: quando fosse crescer ficaria muito exposto. Não entendo bem como é que se podem conciliar as duas coisas.

Também disse que a prova que se fez sobre o porto não passou.

Não precisa ser técnico para ver que a parte que não estava totalmente construída, mas que estava mais avançada na construção - está à vista de toda a gente; há muitas fotografias (eu próprio tenho aqui) e a televisão mostrou isso - essa parte suportou. A parte imediatamente a seguir, que não tinha material contínuo - só tinha o muro de cortina - não suportou. Logo, a prova não está dada!

Por último, referiu a notícia do roubo de projectos.

De facto, um jornal diário trouxe essa notícia. Eu próprio tive oportunidade de esclarecer ao Sr. Director desse jornal, ainda ontem, que não tinha acontecido nada disso - era a informação que eu tinha e que mantenho hoje. O que aconteceu foi que houve um assalto em que, pelos vistos, parece que o intuito era dinheiro, porque foram à cantina e roubaram alguns artigos, não encontrando dinheiro; mexeram em algumas gavetas nalguns processo e aí, sim, havia uma pequena quantidade de dinheiro de um funcionário que tiraram, mas os papéis estão todos lá - é a informação que eu tenho de todos os serviços - e até os projectos dos portos não estavam lá: estavam num arquivo que não foi assaltado. Além disso, se fosse assaltado, os projectos, como sabem, têm muitas cópias e os projectos em construção até os próprios empreiteiros têm que os ter entre mãos, e parece-me que não assaltaram os portos todos, nem os gabinetes das obras.

Muito abri gado.

Deputado Francisco de Sousa (PS): Felizmente!...

Presidente: Pede a palavra o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria para?...

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Costa Santos): É também para prestar um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Costa Santos): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Braga:

Apenas um muito breve esclarecimento à parte da sua intervenção sobre a Zona Franca de Santa Maria, que suponho que continuará noutro dia.

Eu queria referir-me, muito rapidamente, àquilo que o Sr. Deputado começou por dizer logo no início da sua intervenção sobre o interesse regional da Zona Franca de Santa Maria e chamar a atenção de que, efectivamente, esse interesse regional implicou a realização do estudo que foi feito e que o Sr. Deputado, invocando um artigo de um jornal, referia que teria sido possível evitar despesas inúteis. Suponho que o Sr. Deputado não quereria dizer que "evitar despesas inúteis" seria efectivamente desistir de fazer a Zona Franca de Santa Maria.

De facto, foi intenção do Governo prosseguir, com os pés assentes na terra, depois do estudo de viabilidade/utilidade ter demonstrado que era útil e viável a Zona Franca em Santa Maria.

A Zona Franca de Santa Maria - e eu volto a repetir aqui uma coisa que disse, na Ilha de Santa Maria, numa conversa com a população que quis estar presente no dia, salvo erro, 14 de Dezembro passado, na véspera da visita do Conselho do Governo à Ilha de Santa Maria - não exige que ela esteja só em Santa Maria e o facto de existir a possibilidade de extensão territorial da Zona Franca de Santa Maria (e eu peço desculpa de dizer sempre a mesma coisa: não existe na legislação portuguesa o conceito de sub-zonas - são extensões territoriais; a possibilidade de exercer actividades fora da zona física de Santa Maria e que pode ser, na própria ilha de Santa Maria, fora daquele perímetro - também repito esta situação) valoriza a Zona Franca de Santa Maria, isto é, impede que algumas empresas que pudessem estar interessadas em

vir para Santa Maria não viessem por esse facto.

Não quero dizer - e volto a afirmar isto mais uma vez: que a sede, não sendo em Santa Maria, não exista, porque existe, senão nós, com o resultado do estudo, não teríamos indicado essa viabilidade - que não haja empresas interessadas em instalar-se em Santa Maria. E só serão autorizadas - isto já está também fortemente avisado e anunciado - aquelas que efectivamente tenham necessidade (e algumas haverá, certamente) de se instalar noutro sítio e que, por alguma das circunstâncias existentes, nomeadamente a necessidade eventualmente de porto de mar profundo, não possam instalar-se ali na Ilha de Santa Maria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: O Sr. Deputado João Braga pretende usar da palavra para?...

Deputado João Sousa Braga (PS):...para fazer um esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado João Sousa Braga (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relativamente à minha afirmação, quando disse que era preferível fazer um porto mais pequeno mas que pudesse crescer, queria dizer que se o porto não tivesse a actual localização, se fosse feito num outro local, que é o que os marienses apontavam - o lugar da Praínha -, embora ficasse mais afastado do centro populacional de Vila do Porto, hoje poderíamos ter um porto seguro e que no futuro poderia ser acrescentado. Na actual localização é que o porto que vamos ter é aquele para muitos anos e nunca mais poderá crescer - será aquele só aquele!

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): A gente também não cresce mais!

O Orador: A gente há-de crescer! Somos pequenos, mas vamos crescer! É a ordem natural das coisas!

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): Sim, mas a ilha é que não cresce!

O Orador: Não cresce a ilha, mas cresce a população!

Presidente: O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt pretende usar da palavra para?

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Sr. Presidente, na sequência deste debate, para um pedido de esclarecimento ao Governo, muito breve.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): O pedido de esclarecimento é dirigido ao Sr. Secretário do Comércio e Indústria pelas declarações que proferiu, embora não possa deixar, de modo algum, de achar o entendimento próprio de que em relação aos portos que têm vindo a ser construídos pelo Governo Regional, se a responsabilidade não é só das obras em si como da respectiva localização cabe ao Governo, é obvio que os danos causados são exclusivamente da responsabilidade da entidade que assim decidiu e que é, obviamente, o Governo Regional.

Em relação à Zona Franca de Santa Maria há uma coisa que me tem deixado de certo modo confuso até hoje em dia e isto porque também nunca vi da parte do Governo uma linguagem e um discurso muito claros.

Zona Franca de Santa Maria até agora, para mim, é algo como aquilo que está para além do nevoeiro, quer dizer, é a Zona Franca de Santa Maria, mas depois também será fora de Santa Maria. Por que é que não se chama a Zona Franca dos Açores por exemplo?

São coisas que eu gostaria que o Governo explicasse, para que isso não aparecesse como um rebuçadinho para Santa Maria, como compensação de atitudes passadas do Governo, nomeadamente por ter retirado a Santa Maria a política aérea dos Açores.

Eu gostaria de saber se neste momento, em relação à Zona Franca de Santa Maria, já existem empresas interessadas; quais as empresas e que tipo de actividades é que pretendem exercer na chamada Zona Franca de Santa Maria.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria para prestar os esclarecimentos pedidos.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Costa Santos): Esse esclarecimento foi, várias vezes, já prestado e nomeadamente nessa reunião. Evidentemente que existem empresas interessadas.

Posso dizer aos Srs. Deputados que na minha recente deslocação aos Estados Unidos fui encontrar-me com o grupo americano e com o grupo brasileiro interessado neste momento na exploração, implementação, promoção e gestão da Zona Franca de Santa Maria. Foram efectivamente ultrapassados alguns pontos em dúvida ainda do contrato de concessão, contrato esse que agora é que está a ser elaborado na sua fase final para ser presente para a aprovação formal do Governo, e entre os grupos de empresários interessados na formação da empresa que será, provavelmente, a gestora e a promotora dessa Zona Franca. Efectivamente, competirá a essa empresa, em que a Empresa Regional dos Parques Industriais participará também na mesma e espera-se que o município mariense também venha a participar, a promoção e a angariação de entidades para a Zona Franca.

Evidentemente que já existem bastantes, propriamente, para Santa Maria, na área da electrónica, na área de recuperação de equipamentos, na área de têxteis e na área de concentração de produtos tradicionais, portanto não de alta tecnologia, nomeadamente café do Brasil para ser tratado e seguir para a Europa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Pede a palavra o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social. Se é para prestar esclarecimentos em relação a estes pedidos do Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, tem a palavra.

Secretário Regional do Equipamento Social (Germano Domingos): O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt voltou a referir a questão dos portos que o Governo Regional tem levado a cabo na Região e que bem precisos eram para as nossas populações. Esses portos, concerteza, foram feitos por pessoas que existem em Portugal e que são reputados técnicos para fazer portos, e os laboratórios que os ensaiam têm qualificação a nível internacional. O Governo tem-se

rodeado sempre de todas essas precauções, como não podia deixar de ser - este ou qualquer outro Governo.

O que se tem passado é que, infelizmente, aconteceram uma série de factos, de ocorrência de longa data, todos num ano e quando se falou ultimamente em portos, falou-se num conjunto de portos actuais e até feitos há muitos anos por outras pessoas também igualmente qualificadas, tanto ou mais como estas de agora.

Ainda há pouco tempo alguém me dizia que "só agora é que acontecem desastres nos portos" e quando eu lhe referi o caso da doca da Horta, a que eu assisti quando estudava no Liceu da Horta, em que a doca ficou arrombada de um lado ao outro, o rapaz, como era mais novo e não tinha culpa disso, desconhecia e ficou muito admirado.

Quando se falou outro dia num conjunto de obras portuárias que sofreram danos (eu próprio o visitei todos esses portos), alguns eram umas pedras caídas, ou três ou quatro - uma que se rebentava com um compressor no porto da Urzelina; outras no porto das Velas, que um mergulhador tirou em poucos dias - e meteu-se tudo num conjunto, em que as populações foram levadas a pensar que isto tudo estava mal. Por exemplo, no porto da Calheta estavam-se a pôr as primeiras pedras, que foram derrubadas e no porto de Santa Maria já foi explicado e é fácil de perceber o que aconteceu - que infelizmente aconteceu -. logo, não foi tudo feito levemente e servi-mo-nos daquilo que temos do melhor em Portugal. E até estrangeiros têm vindo cá fazer obras no País e também aconteceu o mesmo - foi o caso de Sines, com uma empresa italiana reputada a nível mundial. Portanto, isto acontece por todas as partes. Tivemos essa infelicidade, vamos é ter que os reconstruir e se possível melhorar.

O próprio porto de Santa Maria já foi melhorado durante a sua fase de construção, como os Srs. Deputados sabem, em que foi introduzido um melhoramento na cabeça do molhe e uma protecção diferente no arrasamento. Concerteza que essas coisas têm de ser feitas e sempre foram feitas assim e não-de ser toda a vida.

Já agora, relativamente ao porto na Praínha, devo dizer ao Sr. Deputado Braga - o Sr. Deputado tem a preocupação que toda a gente tem, que é: uma ilha que precisa de a sua parte económica não ser ainda mais afectada - que um porto naquela localidade ia afectar para todo o sempre a economia de Santa Maria, com o transporte dos combustíveis, onde os depósitos não se iam mudar, concerteza, porque estão lá feitos; onde a parte das pescas teria que ser alterada; onde a população iria pagar toda a vida o transporte de mercadorias para Vila do Porto, onde está o comércio, ou vice-versa.

É preciso também ver que na Praínha nunca foi nada testado, porque aquele porto que está ali sofreu aquele prejuízo porque está lá, se não estivesse lá não sofria aquele prejuízo, o prejuízo seria no porto velho.

Em todas as ilhas aconteceu isso! Há a costa natural e quando se põem molhes de protecção, como é o caso da Horta, de Ponta Delgada e de todas as ilhas em que se constroem portos, é para alterar a linha de costa, e a linha de costa alterada passa a ser a que é feita depois. Não quer dizer que se o porto na Praínha estivesse em fase de construção (e há filmagens da Praínha em que se vê também a Praínha ser fortemente batida) também podia ser que houvesse algum desastre. Isso é uma questão que é prever o futuro.

Eu sei que as cautelas têm sido tomadas por quem de direito, por isso parece-me que não está em causa a leviandade deste ou daquele Governo, seja ele qual

for.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em relação à questão dos portos nós fazemos votos de que de facto o Parlamento possa decidir no sentido da aprovação de uma comissão parlamentar de inquérito para apuramento das responsabilidades nessa matéria, e em função disso não adiantaria mais nada, para além de poder reconhecer, eventualmente, que tudo isto tenha sido de certo modo uma fatalidade, como também considero que idêntica fatalidade tem sido termos nos Açores o Governo Regional que temos.

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): É uma fatalidade vinda da vontade do Povo e não das condições meteorológicas, Sr. Deputado! É um pouco diferente!

O Orador: Nós somos homens de esperança e esperamos que o Povo mude de vontade e que essa vontade se manifeste proximamente.

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): Para lá vamos!

O Orador: O Sr. Presidente do Governo Regional gosta sempre de intervir!

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): Alguns dos Srs. Deputados também precisam de vontade, certamente!

O Orador: Sr. Presidente do Governo Regional, nós estamos num Parlamento, há uma Mesa e portanto há regras regimentais para a intervenção de Vossa Excelência!

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): Os apartes também são regimentais!

O Orador: Muito obrigado! O Sr. está habituado a mandar em tudo, mas não manda em mim, muito menos na sede onde eu fui eleito directamente!

(Risos do PS e de alguns Deputados do PSD)

O Orador: Em relação ao Sr. Secretário do Comércio e Indústria, eu gostaria que o Sr. Secretário, e o Governo a que V. Ex^a pertence, pudesse ser mais concreto, porque uma vez mais falou na abstracção daquilo que eu classifico que tem sido a abstracção da Zona Franca de Santa Maria.

O Sr. Secretário Regional falou que já há empresas, entidades, nomeadamente, sedeadas, segundo depreendi, nos Estados Unidos e no Brasil.

Eu perguntava se é possível ao Governo Regional, e considerando que estamos num regime democrático onde as administrações devem ser claras e transparentes, informar quais são os grupos económicos e quais são as respectivas empresas que neste momento já estão interessados em investir naquilo que o Sr. Secretário Regional classificou - e que eu acho muito bem - de algo que pode ser de transcendente importância para a Região Autónoma dos Açores.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social, que pediu primeiro, e depois darei a palavra ao Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria.

O Sr. Secretário Regional vai usar da palavra para continuar a prestar esclarecimentos?

Secretário Regional do Equipamento Social (Germano Domingos): É só para dizer ao Sr. Deputado José Manuel Bettencourt que quero agradecer a distinção que me conferiu ao falar dessa forma deste Governo.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Costa Santos). É apenas para um muito breve esclarecimento.

Julgo que o Sr. Deputado terá ocasião (não sei se estará distribuído) de ler o relatório da Comissão para Acompanhamento da Zona Franca, onde julgo que - pelo menos foi exaustivamente informada a Comissão dessa situação - poderá ver esses elementos.

Os grupos são do conhecimento de todos: o grupo americano chama-se "J. Royal Parker Association"; o grupo brasileiro - é um grupo de vários empresários - não me recordo agora do nome, mas julgo que está no relatório e poderei dá-lo depois ao Sr. Deputado; e o grupo português chama-se "SADOMAR".

Presidente: Srs. Deputados, tendo ficado esclarecidas estas dúvidas, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Freitas.

Deputado Mário Freitas (PSD): Sr. Presidente da Assembleia Regional, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Secretários Regionais, Srs. Deputados:

Um Inverno duro tem assolado a Região. Em quase todas as ilhas há marcas gravosas dos efeitos das tempestades. E não apenas no sector público, onde os prejuízos ascendem a valores astronómicos.

Os temporais atingiram centenas de pessoas em suas fazendas. Destruíram imóveis e fizeram desaparecer haveres.

E foi o mar ciclónico que mais contribuiu para destruir obras portuárias em curso, invadir habitações, derrubar muros e paredes divisórias, estabelecer a confusão e causar danos irreparáveis.

O mar uma vez mais galgou a terra, na expressão do Poeta. Mas não na suavidade das suas inchas fagueiras mas com vagas alterosas, com enchentes medonhas que causaram horrores e encheram as populações atingidas de intenso pavor.

Não há memória, diziam, de enchente tamanha.

Não há memória do mar ter chegado a sítios onde, mesmo em zonas desprotegidas, em ocasiões semelhantes de temporais, agora foi destruir tantos bens e haveres.

Refiro-me concretamente à Vila das Lajes, da Ilha do Pico, uma terra que até parece não andar em maré de pouca sorte.

Os lajenses, quem os viu e com eles privou como eu, na manhã que se seguiu àquela tenebrosa noite de 25 de Fevereiro, andavam abatidos, frustrados, incapazes de compreender tamanha desgraça.

Magoadas e preocupadas, as gentes das Lajes andavam por entre os escombros, por entre as lamas, os pedregulhos, os destroços das mobílias e de outros haveres que o mar retirara das habitações, tropeçando aqui e ali com animais sem vida...

Recolhiam ainda alguns bens aproveitáveis. Outros, inúteis, ficavam abandonados...

Não alarmo a situação. Outros colegas deste Parlamento darão se o entenderem, igual testemunho.

Dois membros do Governo puderam ainda, quando nos dias subsequentes visitaram as Lajes, ver, sentir e compreender os clamores da população daquela Vila.

Um inquérito sumário avaliou os prejuízos causados e algumas medidas de socorro foram tomadas de imediato. A Secretaria Regional do Equipamento Social - e para isso nem sequer seria necessário invocar a qualidade de lajense do actual titular, o que aliás seria justo e compreensível - tomou de imediato as providências adequadas, e brigadas de operários colaboraram no restauro das vedações derrubadas pela enchente.

Mas tudo isso não basta. Impõe-se que alguma coisa mais se faça por aquelas gentes. Importa olhar para aquela Vila picoense, terra-mãe da ilha, com um conjunto arquitectónico que deve ser preservado como monumento histórico de um passado que todos desejamos dignificar e manter num gesto de respeito e de admiração pela memória de quantos souberam legar-nos tão rico património.

O Pico não é rico de valores patrimoniais para que se possa esquecer e abandonar a herança que lhe foi legada. Nela está concerteza o melhor da nossa cultura ancestral e da nossa história de cinco séculos. E a história das terras é feita de todos os seus acontecimentos, de todos os seus bens, de todos os seus homens qualquer que sejam os sectores em que hajam desenvolvido suas actividades ou enxertado seus feitos.

Esquecer neste momento a Vila das Lajes e o seu bom povo não se compadece, de certo, com os sentimentos desta Assembleia. É preciso dizer aqui, deste lugar cimeiro, que todos nós açorianos estamos com eles, compreendendo o seu infortúnio, as ameaças de invasão do mar que continuamente, em quase todos os invernos, atingem a sua histórica e bela terra, e a solidariedade de todos nós nesta ocasião de martírio.

Mas é preciso também que não se fique somente por este simples e quase banal voto. Urge que alguma coisa mais se faça. É necessário que medidas urgentes sejam tomadas para que novas enchentes não voltem a destruir os seus haveres. E neste caso o Governo tem uma palavra muito positiva a dizer. Os lajenses são irmãos nossos. A Vila das Lajes faz parte da Região e é uma parcela muito importante do seu rico Património artístico.

Estou com os lajenses e confio no seu futuro, como confio no futuro da ilha que aqui represento.

O que acabo de dizer sobre o que aconteceu nas Lajes do Pico, de maneira nenhuma me faz esquecer os prejuízos causados pelo mar em outras ilhas como sejam Velas e Calheta em S. Jorge e em Santa Maria, estou solidário e todos estamos concertada com estas zonas afectadas e o que disse nesta intervenção enquadra-se no espírito de solidariedade que esta Assembleia tem para com todas as parcelas da Região afectadas. Mas os colegas desses Círculos com melhor conhecimento de causa não deixarão de focar os prejuízos que o temporal lhes causou.

Se falei do Pico é porque sou Deputado por aquela ilha e porque vi "in loco" os efeitos destruidores do mar em fúria e constatei pessoalmente o pânico e desânimo da população, e não só eu, mas os próprios membros do Governo que ali estiveram, e muito impressionados ficaram ao ver os estragos causados pelas ondas.

Vamos trabalhar para minimizar, dentro do possível, os muitos prejuízos causados pelos temporais, do mais rigoroso Inverno de que há memória nos Açores, todos não seremos demais para esta tarefa.

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): Muito bem!

(Aplausos do PSD e do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

A vida demonstra, no decorrer dos dias, que é cada vez mais difícil, para a maioria da população, fazer face às necessidades básicas das famílias e dos indivíduos.

Tal situação deve-se ao constante aumento do custo de vida que nem a conjuntura económica internacional favorável dos últimos tempos determinou que tivesse uma travagem significativa.

Obviamente que este problema, não só é um problema político, como é um dos mais importantes problemas políticos a equacionar e ter presente de forma permanente.

A economia desta Região é influenciada por muitos factores, alguns dos quais, escapam ao controle dos órgãos de Governo próprio da Região, mas é indiscutível que muitas das determinantes da orientação económica dependem da capacidade de decisão desses órgãos.

No caso do aumento do custo de vida não se pode deixar de ter presente que a situação que se vive na Região, se é influenciada por factores de ordem nacional, não o é menos por factores políticos regionais.

Antes porém de desenvolver a questão precedente importa sublinhar a relevância que a geografia, ou seja, o facto de esta Região ser um Arquipélago, desempenha nesta questão.

De facto o conceito de insularidade inclui em si mesmo a ideia de agravamento de certos custos, agravamento esse que tem necessariamente reflexos económicos importantes.

Não pode, no entanto, deixar de se afirmar que qualquer política económica,

feita em ilhas ou para ilhas, tem que ter como questão essencial e básica na definição dos seus contornos, a ideia que o mar existe como factor de separação e que o transporte marítimo e aéreo introduz custos acrescidos de valor muito importante.

Assim sendo tem que se ter presente que qualquer abordagem ao problema do custo de vida na Região Autónoma dos Açores obriga, necessariamente, a que se verifique se, sim ou não, as políticas económicas, envolvente e própria da Região, têm em conta as consequências da insularidade.

Na opinião da Organização Regional do PCP, quer o Governo Regional, quer os sucessivos Governos da República, não têm considerado, no plano económico, a insularidade como factor importantíssimo da especificidade da Região Autónoma.

Como consequência deste facto importa registar que o aumento do custo de vida nos Açores tende a quedar-se num nível superior ao da taxa nacional de inflação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

Sendo certo, como atrás se disse, que o conceito de insularidade inclui, à partida, a ideia de custos agravados é pertinente pôr-se a seguinte questão: Será inevitável que esta Região, por ser uma Região Insular esteja condenada a ter um nível de vida mais caro que o do território continental e esteja condenada a ter taxas de inflação superiores à taxa nacional?

A resposta a esta questão é, a nosso ver, de importância vital, para a elaboração de qualquer raciocínio sobre a economia regional e para a definição de uma política económica regional adequada.

A resposta da Organização Regional do PCP é que não é inevitável que a insularidade seja, na economia, o carrasco da nossa vida de todos os dias.

A Organização Regional do PCP defende que é possível realizarem-se políticas de desenvolvimento, nesta Região, que eliminarão, quando forem feitas, as desvantagens económicas que a insularidade nos traz.

Qualquer posição política que defenda, difunda e vise arreigar na mente dos cidadãos a ideia de que é inevitável que a vida nos Açores seja mais cara, é uma posição de falso rigor, que só pode pretender justificar as políticas erradas que motivam a situação presente.

Nós somos uma Região insular e, como tal, muitas das necessidades da nossa sociedade são satisfeitas por bens, equipamentos e mercadorias, que têm que cruzar muitas milhas de mar. Mas, apesar disso, esta Região não deixa de ter potencialidades económicas enormes que, sendo devidamente desenvolvidas, numa perspectiva rigorosa, e não falsa, de utilidade social palpável, são potencialidades capazes de superar a desvantagem em que a insularidade nos coloca.

Uma política económica que vise o interesse regional, isto é, o interesse da maioria da população dos Açores, não pode deixar de ter, como vector essencial, o máximo aproveitamento das vantagens que temos e a máxima redução possível da desvantagem em que estamos.

Só que esta ideia não tem presidido e nem sequer está presente, quer na

política económica que nos envolve, quer naquela que cá é determinada.

No que respeita à política do Governo Regional importa registar que no que toca a preços tem-se visto agravar, rápida e fortemente, os preços de produtos alimentares básicos, como a carne, o peixe, os lacticínios, que constituem um contra-peso importante ao sobre-custo de muitos produtos importados. Mas tem-se visto também rarear determinadas produções, essencialmente produções agrícolas, como a fruta, o vinho, as hortícolas em várias ilhas, e outras, o que motiva, necessariamente o recurso a importação, cada vez mais maciça de tais produtos, introduzindo-se assim o sobre-custo dos transportes.

Importa também salientar que existe especulação nos preços à sombra dos transportes, isto é, ou os encargos tidos como de transportes que são acrescidos ao preço são maiores do que a realidade e esta prática é corrente ou então, muitas vezes, a percentagem correspondente à margem de lucro é introduzida depois de se ter adicionado o custo de transporte, o que, obrigatoriamente, encarece o produto e cria uma fatia de lucro para o comerciante sobre o próprio transporte, o que sendo absurdo é, no entanto, praticado.

Todas estas situações existem, porque o Governo Regional, na política que pratica não visa combater as desvantagens resultantes da insularidade, nem realizar uma verdadeira política de desenvolvimento socialmente útil.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Organização Regional do PCP entende que há que lutar para que a política económica, nacional e regional, seja concebida como um instrumento de crescimento da riqueza mas de forma a que o Povo de todo este País possa daí tirar verdadeiros benefícios.

No caso da nossa Região não é possível continuar a reivindicar ao Estado verbas para compensação dos custos da insularidade para depois enfiar essas verbas num Orçamento Regional definido por uma política que não se preocupa em combater os efeitos dessa realidade.

No que toca ao comportamento do Estado face a esta Região há que condenar todas as atitudes que visem anular ou diminuir as vantagens comparativas que a economia regional tem no quadro nacional e elas bem poucas são.

A Organização Regional do PCP aponta a necessidade urgente que há em se realizarem um conjunto concertado de acções que visem combater o sobre-custo do transporte.

Assim apontamos para a possibilidade de no quadro das obrigações que o Estado tem para com a Região serem criados esquemas de intervenção seleccionada no custo dos transportes de factores de produção para a agricultura, para a pesca e para a construção, por forma a que a produção regional, nessas áreas, não sofra agravamentos demasiado fortes.

Apontamos para a possibilidade, de nesse mesmo quadro, serem criados esquemas igualmente seleccionados de intervenção por forma a que seja reduzido o custo dos transportes de mercadorias essenciais, nas áreas alimentar, do vestuário e calçado e de determinados equipamentos domésticos de uso indispensável e corrente.

Reivindicamos a realização de uma política de preços, em relação a produtos

alimentares básicos produzidos na Região, que seja de molde a aproveitar as vantagens da produção não encarecida com o transporte.

Reivindicamos a criação de condições de escoamento e de circuitos, de garantia do preço e de conservação e armazenagem por forma a que seja possível diminuir a gama de produtos alimentares obrigatoriamente importados em grande quantidade. Repare-se que tal política é possível no quadro actual do sector agrícola regional sem mudanças de fundo.

Reivindicamos a realização de acções, bem concebidas e bem executadas, de combate à especulação que parte do circuito comercial realiza à sombra do acréscimo do custo que o transporte introduz.

Admitimos, por último, a possibilidade de serem realizadas correcções salariais, quando tal for considerado indispensável. Nenhuma destas medidas deve ser vista isoladamente e será o concurso de quase todas elas que determinará um resultado positivo. Para além de tudo isto, no entanto, é bom não esquecer ser falsa a tese segundo a qual é inevitável que a vida nos Açores seja obrigatoriamente mais cara do que no Continente.

Essa tese só interessa aos responsáveis pela política que provoca a manutenção desta situação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Presidente: Sr. Deputado, desculpe, é só para lhe dizer que tem mais um minuto.

O Orador: Muito obrigado.

O Sr. Secretário Regional das Finanças em intervenção televisiva recente, que ficou na memória de muita gente, defendeu a inevitabilidade da taxa regional de inflação ser superior à taxa nacional.

Ao tomar essa posição, de forma aliás embaraçada, o Sr. Secretário procurou, simplesmente, esconder a possibilidade da realização de políticas de fundo que contrariem e anulem essa realidade.

Para além disso o Sr. Secretário foi muito mais longe e, como se estivesse a dizer uma evidência, lançou para o ar a ideia de que se toda a contratação de trabalho fosse regional, então não haveria problema, porque assim, as diferenças da inflação seriam compensadas pela via contratual.

Afirmações deste género são muito graves pelo simples facto de não terem, na vida social e política da Região, qualquer fundamento e visam objectivos apenas justificados pela vontade de agravar a situação dos trabalhadores da Região.

Analisando a contratação de trabalho regional existente chega-se à conclusão que, salvo poucas excepções e que dizem respeito a poucas empresas, o que se vê é que essa contratação é, em geral, inferior à do Continente nos mesmos sectores e as actualizações, também em geral, são inferiores, muito embora a taxa de inflação cá seja superior.

Por outro lado existe contratação de âmbito nacional, que não vi gora de forma completa na Região e temos exactamente neste momento, o caso dos gráficos, em relação ao qual o Governo se recusa, mesmo, a estender à Região a actualização do contrato.

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Ah!...

O Orador: Saber-se disto e ouvir o Secretário das Finanças dizer que se a contratação fosse regional então o crescimento salarial na Região seria maior, não pode deixar de motivar o veemente protesto por parte de todos os que querem ver os assuntos tratados, pelo menos, com clareza.

Em vez de produzir declarações enganadoras como esta seria antes adequado que o Governo Regional, de uma vez por todas, decidisse publicar a Portaria de Extensão dos gráficos e tomasse as medidas de apoio à viabilização das pequenas empresas do sector de que tal necessitem.

Ao proceder assim o Governo Regional estará a cumprir uma obrigação política que tem sido e continuará a ser firmemente exigida.

Declarações como as do Sr. Secretário das Finanças no telejornal da RTP, realizadas aliás ao jeito de comentador convidado para debitar sobre as declarações de dirigentes políticos da oposição, são de facto a imagem cristalina da má política que é realizada por este péssimo Governo.

Disse.

Muito obrigado.

Secretário Regional do Equipamento Social (Germano Domingos): Deve-lhe agradecer também a si!

Presidente: Pede a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças.

É para prestar esclarecimentos?

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Sim, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado do Partido Comunista Português:

Ouvi atentamente a sua exposição para saber exactamente qual era o fim da história. Parecia realmente uma história bem urdida, com princípio, meio e fim, mas nos últimos 30 segundos da sua exposição nós percebemos qual era o objectivo de toda ela: era a contratação em curso sobre as tabelas salariais dos gráficos. Todo esse longo relambório, sobre o custo de vida nos Açores, a taxa de inflação, a não travagem, veio por causa disto.

Quanto à não travagem - e começo por aqui, Sr. Deputado - relativamente à taxa de inflação, vou-lhe lembrar os números nos últimos três anos:

- em 1984 a taxa de inflação nos Açores foi de 31,8%;
- em 1985, de 21%;
- em 1986, de 14,6%.

No Continente:

- em 1984, foi de 29,3%;

- em 1985, de 19,3%;

- em 1986, de 12,7%.

Se o Sr. Deputado tiver paciência para fazer as contas, verificará que a travagem foi idêntica, partimos de níveis diferentes - de níveis mais altos no Continente do que aqui -, mas em termos de travagem, Sr. Deputado, é fazer as contas!...

Quanto à minha intervenção televisiva, que parece ter ficado na memória de muita gente, não do Sr. Deputado Carlos César, como hoje...

(Aparte imperceptível do Sr. Deputado Carlos César)

O Orador: O Sr. Deputado Carlos César talvez tenha de voltar à escola primária!

Deputado Carlos César (PS): Só se diz mal dos professores!

Deputado Francisco Sousa (PS): Eh pá, não fale mal dessa classe!

(Aparte imperceptível do Sr. Deputado Carlos César)

O Orador: Não estou propriamente na escola primária! Estou um pouco mais avançado! Já apanhei o Sr. Deputado com algum estádio cultural, mas, independentemente disto,...

Deputado Carlos César (PS): E acho que não podia dar mais!

O Orador:... terei sempre muito gosto em ensiná-lo e em retirar de V. Ex^a o máximo possível!

... Quanto à minha intervenção televisiva, que parece ter ficado na memória de muita gente, segundo o Deputado do Partido Comunista, a verdade, Sr. Deputado, é que eu aponte algumas soluções para que a contratação colectiva nos Açores pudesse reflectir a realidade económica açoriana.

Não há outra maneira, Sr. Deputado! O Sr. Deputado não gostou!... Saiu-lhe fora dos cânones! Talvez tenha saído fora da cassete! Mas, Sr. Deputado, o que ficou claro aqui (e ficou claro na minha exposição! O Sr. Deputado pode não ter gostado, mas houve clareza!) foi que tudo isto se resumia à sua declaração final sobre os gráficos!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Pede a palavra o Sr. Secretário Regional do Trabalho.

Pergunto se é também para prestar algum esclarecimento em relação à intervenção do Sr. Deputado Decq Mota.

(Afirmativa do Sr. Secretário Regional do Trabalho)

Presidente: Então tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Trabalho para prestar esclarecimentos. Depois darei a palavra ao Sr. Deputado Decq Mota para fazer mais perguntas ou protestar, conforme entender.

Secretário Regional do Trabalho (Manuel Arruda): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Decq Mota:

É só para prestar um curto esclarecimento sobre a contratação colectiva no ano de 1986:

- Verifica-se que a inflação neste ano foi de 14,6%; a contratação colectiva a nível regional, no mesmo ano, em termos médios, foi de 18.6%.

Portanto, penso que boa parte do que afirmou na sua intervenção será contrário a estes números.

Presidente: O Sr. Deputado José Decq Mota pretende usar da palavra para?...

Deputado José Decq Mata (PCP):... para prestar esclarecimentos, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado José Decq Mata (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional das Finanças, Sr. Secretário Regional do Trabalho:

Em primeiro lugar, queria referir-me à intervenção do Sr. Secretário Regional das Finanças.

O Sr. Secretário Regional faz um esforço - penso que infrutífero! - no sentido de procurar anular uma intervenção feita com seriedade, rigor e coerência e que coloca um problema de fundo da realidade política da nossa Região Autónoma, só que a argumentação que aduziu não consegue esse objectivo.

É evidente que o problema dos gráficos aparece aqui a propósito; o problema dos gráficos aparece aqui como um exemplo com oportunidade em relação a uma das questões tratadas, mas não é, nem de longe nem de perto, o objectivo da intervenção! E eu recordo ao Sr. Secretário que quando quis falar do problema dos gráficos fui à tribuna e tratei do problema também organizadamente. Portanto, a questão que aqui se coloca é muito mais vasta, muito mais profunda, muito mais importante do que isso! Obviamente que eu coloco a posição que defendo, que é a posição do meu partido; o Sr. Secretário terá a sua, mas este Parlamento existe para se discutir as questões!

Quanto ao problema da travagem, o que está dito na minha intervenção, na parte introdutória, e estava-me a referir ao problema do aumento do custo de vida em geral e portanto no quadro do País, é o seguinte:

"Tal situação deve-se ao constante aumento do custo de vida que nem a conjuntura económica internacional favorável dos últimos tempos determinou que tivesse uma travagem significativa".

Se nós compararmos os recursos que o País conseguiu amealhar com a conjuntura económica internacional a nível do petróleo, dos cereais, etc., tem que se concluir - e aqui obviamente que a maior parte desta questão é da responsabilidade do Governo da República - que poderia ter havido uma travagem maior e poderia ter sido feita uma política mais favorável à maioria da população com os muitos milhões de contos que ficaram dentro em função dessa conjuntura económica internacional favorável. É esta a questão que está aqui tratada, não é outra, Sr. Secretário! Os números conheço-os e penso que os conheço tão bem como o senhor, porque também procuro estudar com rigor!

Quanto ao problema da contratação, obviamente que aquilo que eu refiro,

reafirmo e nem sequer a informação que o Sr. Secretário do Trabalho dá desmente o que quer que seja que aqui está! É preciso saber qual é a contratação da Região e os pontos de partida dela; em relação às tabelas salariais, como é que estão organizadas, de onde é que partem e qual é a relação que há entre essas tabelas e as tabelas equivalentes noutras áreas do País, para se poder fazer uma análise, e não apenas as variações deste ano em relação aos contratos de cá. A análise que eu tenho feita é global e esta conclusão que aqui está é rigorosa e é feita efectivamente nesse sentido e a partir do estudo aprofundado disso.

Quanto ao problema da cassete, Sr. Secretário das Finanças, não há aqui nenhuma cassete e havendo, será, digamos, a eventual cegueira do Governo que o Sr. Secretário faz parte em querer reconhecer uma situação e a possibilidade de haver políticas que modifiquem essa situação! Não se trata aqui de estar a criticar a situação - está criticada -, trata-se aqui essencialmente de defender que é possível alterar a situação!

Disse.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, esgotámos o nosso tempo do Período de Antes da Ordem do Dia.

Vamos fazer um intervalo de 30 minutos e eu peço aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e aos Representantes dos partidos que passem, daqui a cinco minutos, pelo meu gabinete para podermos combinar a ordem de trabalhos para amanhã.

(Eram 17.50 horas)

Presidente: Srs. Deputados, peço a vossa atenção para o recomeço dos nossos trabalhos.

(Eram 18.45 horas)

Presidente: Srs. Deputados, o ponto nº 1 da nossa Ordem do Dia são os relatórios das comissões permanentes a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Ávila para efectuar a leitura do relatório da Comissão de Organização e Legislação, ao abrigo do artigo 33º do Regimento.

Deputado Manuel Ávila (PSD): Relatório da Comissão de Organização e Legislação a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores

(Ante-período legislativo de Março/87)

CAPÍTULO I

(Generalidades)

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

a) Do PSD:

- Jorge do Nascimento Cabral

- Manuel Gil Ávila

- Manuel Valadão

- Renato Moura

b) Do PS:

- Carlos Mendonça

- Manuel Goulart

c) Do PCP:

- José Decq Mota

2. A Mesa da Comissão mantém a seguinte composição:

Presidente: Deputado Renato Moura

Relator: Deputado Manuel Valadão

Secretário: Deputado Manuel Gil Ávila.

O Presidente foi substituído no dia 11 de Fevereiro pelo Deputado Manuel Valadão.

O Secretário foi substituído nos dias 16 e 17 de Fevereiro e no dia 12 de Março pelo Deputado Jorge do Nascimento Cabral.

3. A Comissão, durante o presente ante-período reuniu em plenário na Ilha de Santa Maria, no dia 11 de Fevereiro e na cidade da Horta nos dias 16 e 17 de Fevereiro e 12 de Março.

Constituiu-se ainda uma sub-Comissão com os Deputados Renato Moura (PSD), Manuel Goulart (PS) e José Decq Mota (PCP) que reuniu nos dias 18, 19 e 20 de Fevereiro na cidade da Horta.

4. Estiveram presentes todos os seus elementos com as seguintes excepções:

- Deputados Renato Moura e Manuel Goulart faltaram à reunião do dia 11 de Fevereiro.

- Deputado José Decq Mota faltou às reuniões de 11 de Fevereiro e 12 de Março.

- Deputado Manuel Gil Ávila, faltou às reuniões de 16 e 17 de Fevereiro e 12 de Março.

As faltas foram consideradas justificadas.

5. Foram convidados a participar nos trabalhos da Comissão do dia 11 de Fevereiro os Deputados eleitos pelo círculo eleitoral de Santa Maria tendo os mesmos comparecido.

6. A Comissão, aproveitando a deslocação à Ilha de Santa Maria apresentou

cumprimentos ao Presidente da Câmara em exercício, do Concelho de Vila do Porto.

Na oportunidade trocaram-se impressões sobre os problemas sócio-económicos que mais preocupam aquela Autarquia.

CAPITULO II

(Exercício da competência prevista na alínea g) do artigo 28º do Regimento)

A Comissão emitiu parecer sobre o Projecto de Lei nº 118/IV - "Respostas a requerimentos dos Deputados", apresentado pelo Grupo Parlamentar do PRD, na Assembleia da República.

CAPITULO III

(Exercício da competência prevista na alínea h) do artigo 28º do Regimento)

1. Na sequência da prática seguida na anterior Sessão Legislativa e em cumprimento da decisão tomada em reunião do passado mês de Janeiro, a Comissão visitou as instalações da Assembleia Regional, na Ilha de Santa Maria para se inteirar das condições de que dispõe.

2. A instalação é composta por uma única divisão, cedida no edifício da Câmara Municipal.

Foi evidenciada a necessidade de estabelecer um protocolo entre a Mesa da Assembleia Regional e a Autarquia com vista ao pagamento da energia eléctrica.

Não possui apoio à limpeza das instalações.

3. O equipamento em uso na instalação é pertença da Assembleia Regional e foram inventariadas pelos Deputados do círculo respectivo as seguintes carências:

- Máquina fotocopadora
- Bengaleiro
- Exaustor
- Almofada de carimbos
- Colecção de Diários da Assembleia Regional

4. Relativamente à distribuição do tempo de utilização da sala pelos Deputados dos dois Partidos existentes, verifica-se que existe perfeito entendimento.

Horta, 12 de Março de 1987.

O Relator, Manuel Valadão.

Aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 12.03.87.

O Presidente, Renato Moura.

Presidente: A Mesa recebe inscrições para eventuais pedidos de esclarecimento sobre este relatório.

Não havendo pedidos de esclarecimento, passamos ao relatório da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Cunha para efectuar a leitura deste relatório.

Deputado Helder Cunha (PSD): Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores

(Ante-período legislativo de Março de 1987)

CAPÍTULO I

(Generalidades)

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

Pelo Partido Social Democrata:

- Fernando Faria (Presidente)
- Jorge do Nascimento Cabral (Relator)
- Helder Cunha (Secretário)
- Gabriela Silva

Pelo Partido Socialista:

- João Carlos Macedo (a)
- Carlos César

Pelo Centro Democrático Social:

- José Ramos Dias (b)

a) Foi substituído na reunião do dia 9 de Março pelo Deputado Hélio Pombo.

b) Faltou às reuniões dos dias 24, 25 e 26 de Fevereiro em Angra do Heroísmo e ainda nos dias 9, 10, 11 e 12 de Março na cidade da Horta. Em ambos os casos as faltas foram justificadas por falta de transporte.

2. No período de Antes da Ordem do Dia, foi presente um voto de pesar apresentado pelos representantes do Partido Socialista, que foi aprovado por unanimidade pela Comissão, pela morte do poeta, compositor e cantor José Afonso, considerando-o uma das personalidades mais marcantes na formação de múltiplas gerações, sensibilizadas para os valores da justiça e da liberdade a que José Afonso dedicou toda a sua intervenção artística.

CAPÍTULO II

(Exercício de competência prevista na alínea d) do artigo 29º do Regimento)

1. A Comissão reapreciou e emitiu parecer sobre as propostas de Decreto Legislativo Regional, emanadas da Secretaria Regional da Administração Pública:

- Princípios Gerais do Recrutamento e Selecção
- Concursos.
- Criação de Serviços, Mobilidade e Contenção de Efectivos.
- Criação do Ficheiro Central de Pessoal.

No âmbito do debate destes diplomas foi feita uma consulta prévia a todos os Sindicatos interessados na Região, cuja listagem se encontra referenciada nos mesmos.

Das consultas feitas recebeu esta Comissão, os pareceres que vão em anexo a este relatório. (Estes documentos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Foi concedida audiência em Angra do Heroísmo a uma representação do SINTAP, que a solicitou, para expor os seus pontos de vista.

Durante os trabalhos de análise destes diplomas a Comissão teve um encontro de trabalho com os Drs. Paulo Garrido, Silva Ramos e Hélio Corvelo, todos eles ligados à Secretaria Regional da Administração Pública.

2. A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre um projecto de Decreto Legislativo Regional oriundo do Grupo Parlamentar do PS e relativo à criação das "Reservas Naturais das Baías da Praia, S. Lourenço, Anjos e Maia na Ilha de Santa Maria".

CAPÍTULO III

(Trabalhos pendentes)

1. A Comissão tem pendente para apreciação e emissão do respectivo parecer a seguinte iniciativa legislativa: "Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime Jurídico das Reservas Florestais", oriunda da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2. Reapreciação do Decreto Legislativo Regional Nº 26/86, aprovado pela Assembleia Regional em 16/10/86 e vetado pelo Sr. Ministro da República em 4/12/86.

CAPÍTULO IV

(Programação de trabalhos)

A Comissão, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 29º do Regimento, decidiu visitar os Concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória na Ilha Terceira, nos dias 8,9 e 10 de Abril.

Horta, 12 de Março de 1987.

O Relatar, Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade, em 12 de Março de 1987.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Presidente: Se há pedidos de esclarecimento, a Mesa recebe inscrições.

Não havendo pedidos de esclarecimento, passamos ao relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Simas para fazer a leitura do relatório referido.

Deputado José Carlos Simas (PSD): Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-período legislativo de Março de 1987)

I

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais é composta pelos seguintes Deputados:

Do PSD

- Borges de Carvalho
- José Carlos Simas
- Martins de Freitas
- Cinelândia Sousa

Do PS

- José Manuel Bettencourt
- Francisco de Sousa

Do PCP

- José Decq Mota

2. A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

Presidente - Borges de Carvalho

Relator - José Carlos Simas

Secretário - Francisco de Sousa

3. Estiveram presentes todos os Deputados.

4. A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Regional na cidade de Angra do Heroísmo nos dias 16 e 17 de Fevereiro de 1987.

II

A Comissão apreciou e deu parecer sobre:

1. Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa aplicar à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o regime do Decreto-Lei N° 381-C/85, de 28 de Setembro que institui o contrato como única forma de provimento dos docentes não efectivos dos ensinos preparatório, secundário e médio.

2. Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa aplicar à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o regime do Decreto-Lei N° 519-F/79, de 28 de Dezembro, que regulamenta o exercício da actividade dos Profissionais de Informação Turística Itinerante.

Não ficou nenhum assunto pendente.

Ponta Delgada, 13 de Março de 1987.

O Relator, José Carlos Simas.

O Presidente, Borges de Carvalho.

Presidente: Se há pedidos de esclarecimento, estão abertas as inscrições.

Não havendo pedidos de esclarecimento, passamos ao relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros.

Tem a palavra a Sr^a Deputada Gabriela Silva para fazer a leitura deste relatório.

Deputada Gabriela Silva (PSD): Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-período legislativo de Março de 1987)

CAPÍTULO I

(Generalidades)

1. A Comissão é composta pelos seguintes

Deputados:

Pelo Partido Social Democrata:

- Jorge Castanheira Cruz
- Gabriela Silva
- Manuel Valadão
- António Silveira

Pelo Partido Socialista:

- Dionísio de Sousa
- Manuel Serpa

Pelo Centro Democrático Social:

- Alvarino Pinheiro

3. A Comissão reuniu nos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro em Ponta Delgada e no dia 17 de Março na cidade da Horta.

. CAPÍTULO.II

(Exercício da competência a que se refere a alínea a) do artigo 31º do Regimento)

1. Nos termos da competência supracitada a Comissão, na sequência do requerimento apresentado à Mesa da Assembleia Regional dos Açores pelo Deputado do Partido Social Democrata Jorge Cabral, acompanhou os trabalhos relativos à implementação do projecto geotérmico tendo elaborado o respectivo relatório.

2. A Comissão resolveu ainda habilitar o Plenário sobre a actual crise que se vive no sector dos lacticínios na Região em resultado da entrada em vigor da Portaria nº 733-C/86, de 4 de Dezembro que instituiu um subsídio apenas ao leite produzido no Continente considerando arbitrariamente a Região como "exterior" ao todo nacional. Para o efeito a Comissão ouviu os representantes na Região Autónoma dos Açores da Associação Nacional dos Industriais de lacticínios, tendo sido elaborado relatório sobre o assunto.

CAPÍTULO III

(Exercício da competência a que se refere o nº 2 do artigo 35º do Regimento)

A Comissão fez uma primeira abordagem à Conta da Região para 1985 tendo concluído pela necessidade de se proceder a uma análise política à mesma. No ano transacto, e em resultado das contas presentes a esta Comissão respeitarem aos anos de 1977 a 1984 conduziu a que a análise então efectuada fosse de natureza mais estrutural do que política em virtude da relativa desactualização temporal daqueles documentos.

A Comissão vai assim propôr às restantes Comissões Permanentes da Assembleia que analisem a execução material e financeira de dois programas das áreas que são da sua competência.

CAPÍTULO IV

(Trabalhos pendentes)

1. A Comissão tem para apreciação um projecto de Decreto Legislativo Regional que estabelece alteração ao processo de aprovação e apreciação do Orçamento da Assembleia Regional dos Açores do Deputado do Partido Comunista Português José Decq Mota, aguardando sobre o mesmo assunto uma proposta do Governo Regional.

2. A Comissão aguarda ainda uma alteração do Governo Regional à proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o "Apoio às Indústrias Essenciais nas Zonas Carecidas".

Ponta Delgada, 14 de Fevereiro de 1987.

A Relatora, Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em reunião de 17 de Março de 1987.

O Presidente, Jorge Castanheira Cruz.

Presidente: Os Srs. Deputados que pretendam fazer pedidos de esclarecimento podem-se inscrever.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O meu pedido de esclarecimento relaciona-se com o aspecto tratado no Capítulo III do relatório e referente à análise da Conta da Região para 1985.

Já tive oportunidade de trocar impressões com o Sr. Presidente da Comissão sobre essa matéria.

Aceitando a forma como a Comissão está tratando o assunto, levanta-se, contudo, aqui um problema, que é o facto de só existir disponível para a Comissão um exemplar da Conta para 1985. Consultando os serviços da Assembleia constata-se também que só há um exemplar aqui na Assembleia Regional.

Em tempos tive oportunidade de dar conta dessa situação junto dos serviços da Assembleia, só que até este momento não houve forma ainda de distribuir os exemplares da Conta para 1985 pelos Deputados Regionais.

Julgo que essa limitação, a continuar por mais algum tempo, poderá pôr em causa o próprio andamento dos trabalhos por parte da Comissão, uma vez que a partir de determinada fase dos trabalhos parece indispensável que cada um dos Deputados esteja não só munido do relatório das Contas, como, inclusivamente, sobre ele faça a preparação indispensável ao exercício do seu trabalho na Comissão.

Portanto, era um alerta ao Plenário e à própria Mesa da Assembleia no sentido de corrigir rapidamente essa situação, que julgo - repito - que pode ser grave face à necessidade desse projecto ter um desfecho em tempo oportuno.

Se me permite ainda no uso da palavra, e porque não tive possibilidade de estar presente na última reunião da Comissão, deixaria apenas uma interrogação (não sei se é possível avançar sobre isso) e que diz respeito aos trabalhos pendentes:

- Constata-se que a Comissão mantém o seu pedido de pendência do Projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Deputado do PCP, sobre alteração ao processo de aprovação e apreciação do Orçamento da Assembleia Regional dos Açores. Independentemente do entendimento do proponente e do entendimento que tem sido feito até hoje por parte da Comissão, pessoalmente, começa-me a preocupar esse sistemático adiamento da apreciação de um projecto em Comissão com a justificação de que se aguarda sobre o mesmo assunto uma proposta do Governo Regional. Realmente os meses têm-se passado e, apesar de algumas declarações públicas por parte, inclusivamente, do Secretário competente do Governo Regional, o facto é que essa matéria continua ausente desta Casa.

Por conseguinte, chamo a atenção, por um lado, da Comissão, da qual faço parte, e sobretudo do Plenário - que é para isso que estamos aqui a tratar dessa matéria - para a necessidade, sob o meu ponto de vista, dessa matéria também ter uma solução adequada, repito, sempre sem prejuízo do entendimento

que o autor do projecto possa ter sobre o assunto. Parece-me que como método de trabalho, a partir de determinada altura, isso também não dignifica de maneira nenhuma a iniciativa legislativa que é própria dos Deputados, como, inclusivamente, a forma de trabalho desta Assembleia.

Presidente: Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Decq Mata, gostaria de dizer que a Mesa vai tomar providências imediatas para que sejam distribuídas as fotocópias da Conta da Região. A informação que tenho é que nos serviços do DREPA já há as cópias feitas. É preciso é indagar porque é que não foram realmente distribuídas. O Sr. Deputado Jorge Cabral fica com esse encargo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota para esclarecimentos.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Alvarino Pinheiro levantou - e legitimamente - uma questão importante. Importante em relação a ela própria e em relação ao processo normal de trabalho desta Casa.

Eu sinto-me na obrigação de prestar alguns esclarecimentos e de marcar a posição, dado que a questão que o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro levanta me envolve como proponente de uma iniciativa.

Efectivamente, cheguei a um entendimento com o Sr. Secretário Regional das Finanças, e que também envolveu o Sr. Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, no sentido de se aguardar algum tempo, por haver conveniência na discussão simultânea desta questão do Orçamento, quer na perspectiva que o PCP põe, quer na perspectiva que o Governo prometeu vir a apresentar.

Com efeito, também tinha agendado tratar com o Sr. Presidente da Assembleia e previamente com o Sr. Secretário Regional das Finanças esta questão, dado que tinha sido um assunto falado, no sentido de ver se, sim ou não, a iniciativa governamental avançaria, porque (e a posição do PCP é extremamente clara), muito embora entendamos - e demos prova disso com o nosso comportamento - haver vantagem em que as partes envolvidas neste processo de decisão e de discussão procurem encontrar as formas mais racionais dessa discussão ser feita - e tanto o entendemos assim, que aceitámos a sugestão que o Sr. Secretário nos fez na altura -, também entendemos que a iniciativa legislativa não pode estar condicionada pelas dificuldades ou pela estratégia política do Governo. Daí que, tencionava nesta Sessão Legislativa esclarecer este assunto e darei os passos necessários para esse esclarecimento. De qualquer forma, o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro levantou o problema e eu tinha que dar esta explicação.

Queria apenas frisar esta ideia fundamental: em termos deste assunto e do presente e em termos de futuro não é de forma nenhuma nosso entendimento que a postura do Governo face às questões seja a determinante da evolução dos processos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças para prestar os esclarecimentos que lhe foram pedidos sobre esta matéria.

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu não ouvi tudo quanto foi dito aqui relativamente a essa matéria, mas aquilo que ouvi, já depois da minha entrada na Sala, permite-me prestar o seguinte esclarecimento:

- É de facto verdade que, com o Deputado pelo Partido Comunista e com outros Deputados, designadamente do Partido Socialista e também do CDS, entendemos que poderíamos fazer uma abordagem conjunta desta questão. Eu fiquei de, nesta Sessão, tratar com os Srs. Deputados e dizer qual seria a intenção do Governo relativamente à Lei de Enquadramento Orçamental.

Tenho comigo as notas suficientes sobre essa matéria, para depois apresentar, em tempo e com tempo, uma proposta de decreto legislativo regional sobre enquadramento orçamental.

A premência da apresentação e debate deste diploma, neste momento, não é muito grande, na medida em que essa questão só se colocará aqui com toda a acuidade em Outubro/Novembro quando tratarmos da nova Proposta de Orçamento. Julgo que temos tempo suficiente para analisar essa matéria com vagar e procurando quanto a ela, de resto na sequência dos debates que aqui tiveram lugar aquando do Orçamento para 87, obter um consenso generalizado, relativamente ao qual o Partido Comunista apresentou já a sua disponibilidade de poder até vir a retirar a sua proposta no caso dessa conversa com o Governo e com os outros partidos resultar em termos de consenso generalizado. Esta é portanto a razão de que penso ter oportunidade para, com os partidos, acertarmos os parâmetros gerais, dar-lhes conta da intenção do Governo nesta matéria por forma a que na Sessão de Junho (julgo que será o momento oportuno) tratarmos desta Lei do Enquadramento Orçamental.

Relativamente à Conta de 85 não tenho esclarecimentos a prestar porque não ouvi se haveria qualquer objecção à mesma. Penso que não era...

Deputado José Decq Nota (PCP): Não há exemplares.

O Orador: Não há exemplares?

Quanto ao problema dos exemplares da Secretaria Regional também presto um esclarecimento:

- A Secretaria Regional das Finanças está a preparar um conjunto de exemplares (não sei se já chegaram à Assembleia). A Conta de 85 são três grossos volumes; leva muito tempo a tirar fotocópias, como podem calcular. Nós tentámos já outras possibilidades, designadamente de imprimir a Conta, para que fosse mais rápido e menos oneroso, mas chegámos à conclusão de que não seria nem mais rápido, nem menos oneroso e, portanto, voltámos outra vez à solução inicial, que é a de tirar cópias, mas leva algum tempo e quase que esgota uma máquina de fotocópias comprada nova. Portanto, os exemplares vão chegar cá e também ao encargo da Secretaria Regional das Finanças, que o tomou a si.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Nota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A intervenção do Sr. Secretário Regional obriga-me a prestar um esclarecimento, para evitar, inclusivamente, interpretações que sejam

abusivas da parte de pessoas que não conheçam bem estes processos.

Efectivamente, nos contactos havidos com o Secretário Regional das Finanças, no que toca a este processo, o PCP assumiu a posição de que poderia eventualmente vir a considerar a hipótese de retirar a sua iniciativa no caso de se poder chegar a um entendimento em relação às questões fundamentalíssimas que contemplamos na nossa e, portanto, esta hipótese, como mera hipótese, é posta exclusivamente nesta base.

O esclarecimento que queria prestar é o seguinte: não há nenhuma modificação na posição do PCP sobre o problema do Orçamento, que foi aqui, já por longas horas, debatido nestes últimos dois anos.

Muito obrigado.

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Eu não quero de forma nenhuma avultar o seu pensamento sobre esta matéria.

Deputado José Decq Mata (PCP): Até seria bom!...

Presidente: Srs. Deputados, suponho que as dúvidas estão esclarecidas.

Passamos então ao relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Tem a palavra o Sr. Deputado Flor de Lima para ler o relatório.

Deputado Flor de Lima (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores

(Ante-período legislativo de Março de 1987)

I

Introdução

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais reuniu, no dia 13 de Março de 1987, pelas 14 horas, nas instalações da Delegação da Assembleia Regional, em Angra do Heroísmo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações sobre o projecto NAV II;
2. Informações ligadas à eventual passagem dos Açores para o "COMIBERLANT";
3. Informações relativas ao Conselho das Regiões da Europa.

Estiveram presentes na reunião os seguintes Deputados:

a) Do PSD:

- Álvaro Monjardino (Presidente)
- Fernando Flor de Lima (Relator)

b) Do PS:

- Simas Santos

- Hélio Pombo

c) Do CDS:

- Alvarino Pinheiro (Secretário)

Faltaram à reunião os Deputados Fernando Faria e José Azevedo, ambos do PSD.

II

Análise da Ordem do Dia

Aberta a reunião, o Presidente da Comissão informou que os pontos 1 e 2 da agenda ficavam adiados, uma vez que não se havia cumprido o requisito processual previsto no nº 2 do artigo 109º do Regimento da Assembleia.

Seguidamente, a Comissão debruçou-se sobre o restante ponto da agenda, respeitante ao Conselho das Regiões da Europa.

Assim, e em primeiro lugar, a Comissão analisou os Estatutos do referido Conselho, enviados pelo Governo Regional, tendo concluído que, "a priori", haveria um certo interesse em a Assembleia Regional participar nos seus trabalhos.

Por outro lado, a Comissão considera que, para poder dar um parecer final sobre a matéria, carece dos seguintes esclarecimentos complementares:

a) Texto dos artigos 21º a 79º, do Código Civil local alsaciano, a que alude o nº 3 do artigo 1º dos Estatutos;

b) Encargos financeiros para a Região, em virtude da adesão;

c) Forma de designação dos dois representantes da Região, utilizada pelos actuais membros do Conselho, adentro de uma perspectiva de Direito Comparado.

Por último, a Comissão reflectiu sobre a questão, meramente teórica, de se saber se, eventualmente, a Assembleia Regional também deveria tomar alguma posição formal quanto à adesão, independentemente da que foi tomada, há poucos meses, pelo Governo Regional, através da Resolução Nº 187/86, de 23 de Setembro.

Antes de mais nada, a Comissão constatou que o nosso Estatuto de Autonomia é omissivo quanto à adesão da Região a organismos internacionais.

Perante essa lacuna, há, agora, que a integrar, segundo as regras do artigo 10º do Código Civil português. Este normativo, por seu turno, remete, em primeiro plano, para a norma aplicável aos casos análogos.

Numa tentativa de rebuscar possíveis casos análogos, a Comissão passou em revista vários preceitos do Estatuto de Autonomia, com maior incidência sobre a problemática em causa.

Primeiramente, o artigo 5º, dispondo que "a representação da Região cabe aos respectivos órgãos de Governo próprio".

Ora, este preceito não dá a solução para o problema, já que existem dois

órgãos de Governo próprio - a Assembleia e o Governo.

Em segundo lugar, a Comissão ateve-se à análise do artigo 26º, nº 1, alíneas j) e p), que rezam o seguinte:

Artigo 26º

1. Compete à Assembleia Regional:

.....

"j) Vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais".

.....

"p) Designar os representantes da Região na Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas e no Conselho Nacional do Plano, bem como eleger personalidades para quaisquer cargos que, por lei, lhe caiba escolher";

Em terceiro lugar, o artigo 44º, alíneas a) e p), que dizem, respectivamente, o que se segue:

Artigo 44º

Compete ao Governo Regional:

"a) Conduzir a política da Região, defendendo a legalidade democrática";

.....

"p) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente digam respeito à Região, bem como no acompanhamento da respectiva execução";

Em quarto lugar, a Comissão cotejou o artigo 60º, alíneas d) e e), que não têm uma relação directa com o assunto em apreço.

Posto isso, a Comissão analisou o artigo 3º, nº 2, do Estatuto do Conselho das Regiões, bem como o regime constitucional da aprovação dos tratados e acordos internacionais, os quais não permitiram grandes avanços nesta matéria.

Das normas indicadas, não podem, num primeiro exame, tirar-se conclusões peremptórias quanto ao processo de adesão a instituições deste tipo. Por isso, e pela falta de elementos que se referiu, a Comissão considera que, neste momento, não se sente habilitada para emitir um parecer final sobre a matéria, o que só poderá fazer depois de estar na posse dos esclarecimentos complementares mencionados anteriormente.

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 13 de Março de 1987.

O Relator, Fernando Flor de Lima.

O Presidente: Álvaro Monjardino.

Em anexo: Resolução do Governo Regional N° 187/86, de 23 de Setembro e Estatuto do Conselho das Regiões da Europa. (Estes documentos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César para pedidos de esclarecimento.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A reunião da Comissão dos Assuntos Internacionais foi objecto, nestes últimos dias, de alguma controvérsia no que diz respeito ao adiamento de uma reunião, que havia solicitado, com o Sr. Ministro da República.

Vejo no relatório, que agora é objecto de apreciação desta Assembleia, que essa questão, que confundiu tanta gente, é objecto de uma simples afirmação, onde se diz que esta reunião foi adiada "uma vez que não se havia cumprido o requisito processual previsto no n° 2 do artigo 109° do Regimento da Assembleia", que, como se sabe, recomenda que essas diligências devem ser objecto de um trânsito pela Presidência da Assembleia Regional dos Açores.

Naturalmente que esta questão, colocada da forma como o foi, face à conjuntura política actual e face à forma como foi tratada, não é, não pode ser, nunca foi, nem será uma simples questão processual: será, obviamente, uma questão de outro nível. E por isso, para que o julgamento sobre esta questão seja absolutamente claro e não hajam equívocos nesta matéria, eu suponho que quem de direito talvez me deveria informar o seguinte:

- Qual a data em que a Presidência da Assembleia Regional tomou conhecimento da existência da programação desta reunião com o Sr. Ministro da República?

- Em que data manifestou a Presidência da Assembleia Regional à Presidência da Comissão dos Assuntos Internacionais a impossibilidade dessa reunião ter lugar pelo não cumprimento do requisito processual que foi indicado?

Por outro lado, eu gostaria de perguntar se não teria sido possível, no âmbito das relações, que certamente são de cortesia, entre a Presidência da Assembleia Regional dos Açores e a Presidência da Comissão dos Assuntos Internacionais, ultrapassar esse requisito processual, sabendo-se que o adiamento dessa reunião implicava, obviamente, um juízo político sobre o significado desse acto, que não é um acto de somenos face ao que se sabe das relações existentes entre os órgãos de Governo próprio da Região e o Ministro da República, e também se não teria si do possível, cumprindo esse requisito processual, que essa comunicação fosse feita à última da hora, com cortesia e celeridade, ao Sr. Ministro da República, ou seja, se a Presidência da Assembleia Regional comunicou, pura e simplesmente, à Comissão dos Assuntos Internacionais "essa reunião tem que ser adiada porque não foi cumprido o Regimento" ou se poderia ter dito à Comissão dos Assuntos Internacionais "essa reunião ou é adiada, ou então talvez possamos ultrapassar isso com a comunicação, ainda hoje, da parte da Presidência da Assembleia para que a mesma tenha lugar". Portanto, pergunto se não houve um manifesto acto político da parte da Presidência da Assembleia Regional ao forçar o adiamento dessa reunião com o Sr. Ministro da República.

Em terceiro lugar, gostaria de perguntar se não terá o Presidente da Assembleia Regional dos Açores aceite, no caso em apreço, uma pressão e uma ingerência externas à Assembleia Regional dos Açores, porventura e como todos os caminhos vão dar a Roma, da Presidência do Governo Regional, para o adiamento dessa reunião e se nessa matéria a Presidência da Assembleia Regional dos Açores não terá usado de menor firmeza e também de menor coragem

do que a que agora vimos usar por parte do Presidente da Assembleia da República em relação à questão da visita parlamentar à União Soviética.

Em quarto lugar, gostaria também de perguntar ao Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores se já procedeu e quando procedeu à comunicação da necessidade de se efectuar essa reunião com o Sr. Ministro da República, nos termos previstos no Regimento, sabendo que a mesma necessita de ter lugar por assim o entenderem os membros que integram a Comissão dos Assuntos Internacionais.

Muito obrigado.

Presidente: Sr. Deputado, os pedidos de esclarecimento foram feitos à Mesa; respondo da seguinte maneira (evidentemente que os juízos de valor que o Sr. Deputado faz àcerca dos actos do Presidente da Assembleia eu não responderei aqui):

- Eu falei com o Sr. Presidente da Comissão dos Assuntos Internacionais no dia em que ele regressou da sua viagem aos Estados Unidos, uma vez que não estava na Região quando este assunto se levantou, e, efectivamente, não se pôs a hipótese de transmitir de imediato ao Sr. Ministro da República esse pedido formalmente, até porque, salvo melhor lembrança, o Sr. Presidente da Comissão regressou na quinta-feira da América; o Sr. Ministro da República não estava na Região e a reunião estava prevista para o dia seguinte, sexta-feira. Portanto, ainda não foi transmitido ao Sr. Ministro da República o pedido formal da reunião com a Comissão dos Assuntos Internacionais. É a informação que posso dar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vossa Excelência, Sr. Presidente, como não comenta os meus juízos de valor, eu permito-me adiantar mais um, com certa segurança que é o de que o Sr. Presidente entendeu não comunicar, visto que tinha tempo para o efeito, a realização dessa reunião e não comunicando restava o seu adiamento. Isto permite-me agora perguntar ao Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores se há também alguma questão processual que o tenha inibido de, dessa data até hoje, proceder a essa comunicação ou se, por outras palavras, o Sr. Presidente da Assembleia Regional não tenciona fazer essa comunicação, ou seja, não deseja que a Comissão dos Assuntos Internacionais se reúna com entidades com as quais porventura tenha a opinião de ela não se dever reunir.

Presidente: Sr. Deputado, devo esclarecer que não transmiti ainda esse pedido porque tenho dúvidas, em termos regimentais, de que as comissões devam reunir com o Sr. Ministro da República. Não tenho ainda uma opinião formada sobre esse assunto e tomarei a decisão quando entender que estou suficientemente esclarecido sobre esta matéria. Aliás, esta matéria nem é especificamente nova; traz algumas dúvidas, como trouxe, aliás, o problema dos requerimentos ao Sr. Ministro da República. Não é uma matéria pacífica na interpretação do Estatuto da Região e do Regimento da Assembleia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mata (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu estou a seguir com muita atenção o debate sobre esta questão e gostaria também de colocar uma questão que me é suscitada pelo último esclarecimento do Sr. Presidente da Assembleia.

No ano passado, e à volta de um problema importante para esta Região - uma questão institucional gerou-se uma prática, que todas as bancadas desta Assembleia, todas as bancadas da Assembleia da República e todos os responsáveis políticos declararam que era uma prática positiva, que contribuiria para o reforço da Autonomia e para a valorização das instituições, que é a prática do diálogo institucional.

Eu bem sei que o Ministro da República é apenas o representante de um órgão de soberania, mas é o representante de um órgão de soberania!

A questão que eu gostaria de colocar ao Sr. Presidente da Assembleia, uma vez que o Sr. Presidente manifestou as dúvidas que tem da possibilidade de uma Comissão desta Assembleia reunir com o Ministro da República para tratar de problemas específicos e concretos, era se, sim ou não, a diligência que a Comissão dos Assuntos Internacionais entendeu dever fazer não se pode enquadrar dentro duma perspectiva de diálogo institucional, que leve à resolução ou à boa equação dos problemas desta Região.

Muito obrigado.

Presidente: Sr. Deputado, devo esclarecer que em relação aos pedidos de contacto e de diálogo com a Assembleia da República (o Sr. Deputado, aliás, fez parte da Comissão para isso designada) não se suscitavam dúvidas regimentais e processuais, uma vez que no nosso Regimento é claro que essa é uma das prerrogativas e uma das funções da Assembleia Regional dos Açores.

Esse assunto não me parece tão claro em relação ao problema das reuniões e do diálogo com o Sr. Ministro da República que também me parece seguir outro processo que não esse, pelo menos segundo o nosso Regimento e o Estatuto da Região.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu permito-me dizer, Sr. Presidente, que Vossa Excelência tem argumentado, face à minha interpelação, numa base meramente processual e regimental.

Vossa Excelência não pretende certamente enganar-se a si próprio, como não terá também - permito-me dizer - a ousadia de me tentar enganar a mim!

O que se está a discutir não é efectivamente um problema processual; não é um problema regimental; não é um problema de elevada delicadeza jurídica. O que se está a discutir é a razoabilidade ou não do diálogo entre os órgãos do poder regional e os órgãos da soberania e que esse diálogo deve sempre existir quando dele possa resultar um esclarecimento das partes e quando dele possa resultar benefícios para a Região Autónoma.

Quando se argumentar com questões meramente processuais e regimentais, como fez Vossa Excelência, ter-se-á necessariamente de deduzir das suas palavras que o que Vossa Excelência aqui pretende nos transmitir é que não está de acordo em legitimar o actual Ministro da República, proporcionando a existência de um diálogo institucional entre uma Comissão para o devido

efeito mandatada e o Sr. Ministro da República.

Além disso, existe uma prática regimental de relação estatutária, prevista na Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, em que por exemplo, o Sr. Ministro da República pode dirigir mensagens ao Parlamento Regional. Esta é uma forma de comunicação entre o Sr. Ministro da República e a Assembleia Regional.

Não há nenhum Regimento, desta vida ou da outra, que impeça que uma Comissão da Assembleia tenha encontros com o Sr. Ministro da República. Equacionar essa forma com a capacidade ou não que a Assembleia Regional tenha de requerer informações ao Sr. Ministro da República, a única pessoa que se poderia queixar da execução dessa questão, seria o próprio Sr. Ministro da República. Poderia ser ele a não querer prestar contas à Região Autónoma ou a pessoas mandatadas democraticamente pela Região Autónoma. Poderia ser ele a recusar isso e isso ficar-lhe-ia mal. Agora, ser o Parlamento Regional a recusar a possibilidade de dialogar com quem, de uma ou de outra forma, bem ou mal, tem responsabilidades até no plano da gestão das empresas e institutos públicos que prestam serviço na Região e que são dependentes do Governo da República e em todas as matérias em conexão com a Região, ou seja, evitar que a Assembleia Regional possa manter esse diálogo, porventura, por se achar que esta Assembleia Regional estaria a entrar na área do Executivo, isto é, deixar que o Executivo apenas é que possa abordar estas questões, é incompreensível e é, da parte da Presidência da Assembleia Regional, prestar um péssimo serviço à Região e enveredar neste folhetim, que já nos cansa a todos, da degradação de relações, absolutamente de modo gratuito, entre os órgãos da soberania e os órgãos regionais, alimentando falsas questões e rodeando a discussão dos verdadeiros problemas!

É isso que nós temos a dizer em relação ao que se passou sobre essa questão do Ministro da República e não nos vale a pena matraquearem, seja donde for, com argumentos processuais para aquilo que não é processual e que é um puro acto político!

Presidente: Srs. Deputados, se não há mais pedidos de esclarecimento, encerramos o primeiro ponto dos nossos trabalhos da Ordem do Dia.

Passamos ao ponto nº 2 dos trabalhos da Ordem do Dia, que é a apreciação do Pedido de Parecer, feito pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, relativo ao Projecto de lei nº 118/IV sobre "respostas a requerimentos dos Deputados" - apresentado pelo Grupo Parlamentar do PRD, bem como do Parecer da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o mesmo.

O assunto está relatado pela Comissão Permanente de Organização e Legislação e com base neste relatório o Partido Social Democrata apresenta uma proposta de resolução.

Nos termos do nosso Regimento, a discussão e a votação desta matéria seguem os trâmites do processo legislativo comum e por isso a Mesa pergunta ao Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD se quer apresentar este assunto que está na proposta de resolução.

(Negativa do Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD)

Presidente: Não havendo apresentação, vou abrir a discussão, que obviamente se fará só na generalidade. A Mesa recebe inscrições para a discussão na generalidade deste assunto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

Dando cumprimento ao estatuído no nº 2 do artigo 231º da Constituição veio a Assembleia da República pedir parecer a esta Câmara sobre o projecto de Lei 118/IV, referente a respostas a requerimentos dos Deputados, da autoria do Grupo Parlamentar do PRD. Tal solicitação tem perfeito cabimento, na medida em que o referido Projecto, no seu articulado consagra normas com incidência directa nos órgãos de Governo próprio da Região.

Salienta-se que o Projecto em causa não é inédito, já que em momentos anteriores, pelo menos três iniciativas congéneres foram presentes à Assembleia da República. Apresenta sim algumas diferenças em relação aos anteriores e desde logo aquelas que dizem respeito à sua aplicação e incidência na Região.

Não nos compete opinar em termos de parecer sobre o Projecto na sua globalidade, tal como já referimos, tanto mais que o próprio parecer da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República diz expressamente que o referido Projecto, "dado o seu conteúdo deverá o mesmo ser, na parte respectiva, submetido a consulta das regiões autónomas, nos termos constitucionais".

É fundamentalmente sobre o disposto nos artigos 9º e 10º do Projecto que esta Assembleia se terá que pronunciar, o que em síntese representa saber se é entendimento desta Assembleia que o Governo Regional responda ou não aos requerimentos formulados pelos Deputados da Assembleia da República a questões das áreas da sua jurisdição, no contexto do exercício das competências daquele Governo, como órgão de Governo próprio da Região.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para melhor compreensão da posição assumida pelo Grupo Parlamentar do PS sobre esta matéria importaria debruçarmo-nos um pouco mais sobre o princípio constitucional que suporta esta iniciativa legislativa, bem como sobre os princípios constitucionais e estatutários que definem a responsabilidade política do Governo Regional.

Nos termos do disposto na primeira parte do nº 3 do artigo 233º da Constituição e do artigo 37º do Estatuto da Região, "o Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Regional". Resulta assim que a Assembleia Regional é o órgão fiscalizador e de controle dos actos do Governo e, independentemente de outras citações legais que se poderiam efectuar, conclui-se que o Governo responde, politicamente, perante a Assembleia Regional e não perante a Assembleia da República.

Dissemos já que esta iniciativa não era inédita e no seguimento das suas congéneres, alguma doutrina foi surgindo sobre a matéria.

O Projecto visa disciplinar os princípios constitucionais constantes das alíneas c) e d) do artigo 159º da Constituição, no contexto dos poderes dos deputados, as quais dizem o seguinte:

"c) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública;

d) Requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato”;

Julgamos ainda de interesse salientar o parecer da Comissão de Regimentos e Mandatos da Assembleia da República, sobre a interpretação dos preceitos regimentais que são uma transcrição *ipsis verbis* do que acabamos de citar.

Aquele parecer estabelece, com profundidade, a diferença entre os poderes consignados na alínea c) “Fazer perguntas” e os da alínea d) “requerer e obter informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, bem como das entidades a quem se destinam.

É inquestionável que os deputados da Assembleia da República só podem fazer perguntas ao Governo da República, já que estas visam estabelecer um juízo político da actividade do Governo e é perante aquela Assembleia que aquele Governo responde.

Por seu turno os requerimentos não só podem ser dirigidos ao Governo, mas também aos órgãos de qualquer entidade pública.

Não duvidamos que as regiões autónomas se inserem no contexto de “entidade pública” e nesse pressuposto, segundo o preceito constitucional, estariam os governos regionais, constitucionalmente, vinculados a responder às perguntas dos deputados da Assembleia da República. Contudo, parece-nos que mais importante do que os destinatários é o objectivo do acto.

No caso vertente, entendemos que, mesmo num requerimento regra geral se questiona um executivo, com carácter de informação política e logo na perspectiva da obtenção de um juízo valorativo da sua actividade política, exercendo assim, ainda que indirectamente, uma função de carácter fiscalizador.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Pelas razões expostas, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que não é de acolher os princípios consignados no Projecto do PRD, no que se prende com a sua aplicação à Região Autónoma dos Açores.

Entendemos contudo, que o referido projecto contém matéria susceptível de ser repensada e exequível na Região, uma vez elaborada com as necessárias adaptações às especificidades regionais, já que se nos afigura premente disciplinar também aqui nesta Região todo o mecanismo processual em matéria de requerimentos formulados ao Governo Regional.

Disse.

(Vozes do PS: Muito bem! Muito bem!)

Presidente: Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mata (PCP): Sr. Presidente, eu desejava requerer uma interrupção dos trabalhos por 30 minutos.

Presidente: Então, os nossos trabalhos terminam aqui, uma vez que, ao interrompermos por 30 minutos, ultrapassamos a hora regimental.

Em todo o caso, eu queria anunciar a sequência da ordem de trabalhos para amanhã.

(Pausa)

Presidente: Srs. Deputados, a nossa Ordem do Dia para amanhã é a seguinte:

1. Continuação da apreciação do Projecto de Lei nº 118/IV, sobre respostas a requerimentos dos deputados.
2. Deliberação do pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, nos termos dos artigos 147º e 148º do Regimento, da Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime sobre concursos e colocações de professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário"
3. Proposta de Resolução do PS sobre "Criação de uma comissão de inquérito".
4. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Aplicação à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, do regime do Decreto-Lei Nº 381-C/85 de 28 de Setembro"
5. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Informação turística itinerante".
6. Projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo PS, sobre "Reservas naturais das Baías da Praia, S. Lourenço, Anjos e Maia na Ilha de Santa Maria".
7. Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiras ao abrigo do artigo 31º do Regimento sobre "Sector leiteiro na Região".
8. Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, ao abrigo do artigo 31º do Regimento, sobre o "Projecto Geotérmico".
9. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Criação de serviços, mobilidade e contenção de efectivos".

Estão suspensos os nossos trabalhos. Recomeçamos amanhã às 15.00 horas.

Boa noite!

(Eram 19.40 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão:

PSD - David Santos, João Vasco Paiva, Jorge Cruz, Natalino Viveiros; PS - Simas Santos).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - Adelaide Teles, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, Pacheco de Almeida, João Bernardo Rodrigues, Cinelândia Sousa, Mário Castro; PS - José Resendes).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que o desenvolvimento açoriano assenta na rápida criação das infraestruturas indispensáveis designadamente no domínio dos transportes

marítimos;

- Considerando que a criação das infraestruturas portuárias em todas as ilhas dos Açores é condição especial na vida da sociedade açoriana e no funcionamento da sua economia;

- Considerando que a política que tem sido executada pelo Governo Regional, neste domínio, tem vindo a cair gradualmente em total descrédito face ao insucesso verificado essencialmente nas obras relativas ao molhe cais de Vila do Porto em Santa Maria, no de Santa Cruz das Ribeiras, na Ilha do Pico e no porto da Calheta, na Ilha de São Jorge;

- Considerando que os danos causados pelos recentes temporais, nesses portos de construção recente ou em situação de obras em curso não têm razão de existir o que bem pode significar uma má localização, concepção e/ou execução dos respectivos projectos ou uma fiscalização menos apurada das obras em causa;

- Considerando que tal situação carece de urgente clarificação pelas consequências graves que acarretam não só às populações das ilhas sinistradas como também de todos os Açorianos, pelas elevadas verbas despendidas;

A Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da legislação aplicável resolve:

- QUE SEJA CRIADA UMA COMISSÃO DE INQUÉRITO ASSESSORADA POR TÉCNICOS COMPETENTES E ISENTOS PARA AVERIGUAÇÃO DAS CAUSAS VERDADEIRAS QUE LEVARAM À DESTRUIÇÃO DE PARTE SIGNIFICATIVA DE ALGUMAS INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS DA REGIÃO.

Vila do Porto, 27 de Fevereiro de 1987.

Os Deputados Regionais: José Dinis Resendes, João de Sousa Braga.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Arrendamento Rural

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional pretende modificar as normas respeitantes ao Arrendamento Rural estabelecidas pelo D.L.R. n° 11/77/A, de 20 de Maio, com as alterações fixadas pelo D.L.R. n° 1/82/A, de 28 de Janeiro.

Após dez anos de vigência da legislação regional sobre Arrendamento Rural verifica-se que alguns legítimos direitos dos contraentes não estão devidamente salvaguardados. Nota-se mesmo que objectivos fundamentais da legislação vigente foram anulados e até invertidos, com a prática dos mecanismos previstos, pelo que se torna indispensável promover algumas alterações consubstanciadas na presente iniciativa.

Só que inequívocas garantias aos legítimos proprietários das terras se poderá esperar que estes se sintam estimulados a arrendá-las, para satisfazer a procura dos arrendatários na óptica do justo equilíbrio entre os inalienáveis direitos de uns e de outros e numa prudente conciliação do interesse comum com as liberdades individuais.

Assim, de acordo com a alínea b) do artigo 20° da Lei 39/80, de 5 de Agosto, apresento à Assembleia Regional dos Açores o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

(Âmbito)

Na Região Autónoma dos Açores as relações jurídicas de arrendamento rural ficam sujeitas ao disposto no presente Decreto Legislativo Regional.

Artigo 2º

(Noção)

1 - A locação de prédios rústicos para fins de exploração agrícola ou pecuária, nas condições de uma regular utilização, denomina-se arrendamento rural.

2 - Presume-se rural o arrendamento que recaia sobre prédios rústicos quando do contrato e respectivas circunstâncias não resulte destino diferente.

Artigo 3º

(Objecto do contrato)

1 - O Arrendamento rural, além do terreno e vegetação permanente de natureza não florestal, compreende todas as coisas implantadas ou presas ao solo indispensáveis para o desempenho da sua função económica normal.

2 - Quaisquer outras coisas existentes no prédio e que não satisfaçam as características referidas no número anterior devem ser expressamente relacionadas no contrato, sob pena de não ficarem compreendidas no objecto do mesmo.

3 - Mediante acordo das partes expressamente clausulado podem, contudo, ser excluídos do arrendamento os frutos pendentes à data do início da vigência do contrato e os edifícios afectos a unidades fabris, económicas, habitacionais ou de recreio que não sejam complementares ou acessórios da exploração agrícola ou pecuária, nem indispensáveis ao desempenho da função económica e social normal do prédio arrendado.

4 - O presente Decreto Legislativo Regional não se aplica ao arrendamento para fins florestais, os quais deverão ser objecto de legislação especial.

Artigo 4º

(Forma do contrato)

1 - O contrato de arrendamento rural deve ser obrigatoriamente reduzido a escrito.

2 - No prazo máximo de trinta dias, o senhorio entregará o original do contrato na Repartição de Finanças da sua residência habitual e uma cópia autenticada por aquela repartição, na Câmara Municipal, que a remeterá à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

3 - O disposto nos números anteriores é aplicável às actualizações das rendas feitas nos termos do artigo 11º do presente diploma.

4 - Os contratos de arrendamento rural não estão sujeitos a registo predial.

Artigo 5º

(Sanção da falta de forma)

1 - No caso de não cumprimento do disposto no nº 1 do artigo anterior, os contraentes não poderão requerer qualquer procedimento judicial relativo ao contrato, a menos que aleguem, e venham a provar, que a falta é imputável ao outro contraente.

2 - Presume-se que a falta é imputável ao contraente que, tendo sido notificado para assinar o contrato, no prazo máximo de trinta dias, injustificadamente se tenha recusado a isso.

Artigo 6º

(Suprimento da falta de forma)

1 - A falta de forma pode ser suprida por decisão judicial que, à face da prova produzida, reconstitua os elementos essenciais do contrato.

2 - A decisão judicial pode ser provocada por iniciativa do interessado, tanto em acção própria como por via de reconvenção.

3 - A faculdade de requerer suprimento judicial pode exercer-se até à contestação de qualquer acção que tenha por objecto a restituição do prédio arrendado sem título.

Artigo 7º

(Cláusulas nulas)

São nulas as cláusulas por via das quais:

- a) O arrendatário se obrigue a vender as colheitas, no todo ou em parte, a entidades certas e determinadas;
- b) O arrendatário se obrigue ao pagamento de prémios de seguros contra incêndios de edifícios, bem como das contribuições, impostos ou taxas que incidam sobre prédios objecto de contrato que sejam devidos pelo senhorio;
- c) Qualquer dos contraentes renuncie ao direito de pedir a rescisão do contrato e as indemnizações que forem devidas nos casos de violação de obrigações legais ou contratuais;
- d) O arrendatário renuncie ao direito de renovação do contrato ou se obrigue antecipadamente a denunciá-lo;
- e) O arrendatário se obrigue, por qualquer título, a serviços que não revertam em benefício directo do prédio ou se sujeita a encargos extraordinários ou casuais não compreendidos no contrato;
- f) As partes subordinem a eficácia ou validade do contrato a condição resolutiva ou suspensiva;
- g) Se ofendam princípios ou direitos declarados neste diploma e nas leis, na medida em que sejam aplicáveis na Região.

Artigo 8º

(Prazo de arrendamento)

1 - Os arrendamentos rurais não podem ser celebrados por prazo inferior a seis anos, a contar da data: em que tiveram início, valendo aquele se houver sido estipulado prazo mais curto.

2 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, ou o convencionado, se for superior, entende-se renovado o contrato por períodos sucessivos de três anos, enquanto o mesmo não for denunciado nos termos deste diploma.

3 - O termo de qualquer prazo corresponderá sempre ao fim do ano agrícola em curso, que deve ser expressamente indicado em todos os contratos.

Artigo 9º

(Alteração de prazo)

1 - Sempre que uma exploração agrícola objecto de arrendamento rural venha a ser reconvertida pelo arrendatário, o contrato tem a duração mínima fixada na decisão que aprove o respectivo plano de reconversão.

2 - Sobre o plano proposto será indispensável obter o acordo do senhorio.

3 - Findo o prazo fixado nos termos deste artigo, só por acordo expresso das partes pode haver continuação do arrendamento, o qual vale então como novo arrendamento.

Artigo 10º

(Renda)

1 - A renda poderá ser estipulada em dinheiro ou em géneros, consoante o acordo das partes.

2 - O pagamento da renda será feito em dinheiro e em casa do senhorio, a menos que o contrato estipule outro local.

3 - A renda é estipulada anualmente e só pode ser alterada nos termos do presente diploma.

Artigo 11º

(Actualização de rendas)

1 - As rendas serão actualizadas anualmente por iniciativa de qualquer das partes, não podendo, contudo, ultrapassar os limites fixados nas tabelas referidas no artigo 12º.

2 - Os pedidos de actualização de renda devem ser dirigidos, por escrito, à outra parte, até ao fim do ano agrícola anterior e neles mencionada a renda que deve ser paga.

3 - Se nos primeiros trinta dias do novo ano agrícolas os contraentes não chegarem a acordo sobre a actualização da renda, poderão os contraentes recorrer ao tribunal.

Artigo 12º

(Tabelas de rendas)

1 - Para efeitos da actualização prevista no artigo anterior, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas estabelecerá tabelas de rendas máximas regionais, tendo em conta a tendência do mercado e com base na evolução dos preços correntes dos géneros agrícolas, na diferente natureza dos solos, nas formas do seu aproveitamento e quaisquer outros factores atendíveis, ouvidas as associações interessadas.

2 - As tabelas previstas no número anterior serão estabelecidas por ilhas ou concelhos e constarão de portaria a publicar anualmente até 31 de Agosto.

3 - Se o contrato abranger edifícios, dependências, instalações ou outros equipamentos fixos, o valor da renda dos mesmos será referido expressamente no contrato, com destaque das restantes parcelas.

Artigo 13º

(Redução de renda)

1 - Quando no prédio arrendado, por causas imprevisíveis e anormais, resultar, com carácter duradoura plurianual, diminuição significativa da capacidade produtiva do prédio, ao arrendatário assiste o direito de obter a resolução do contrato ou a fixação de nova renda, salvo se essa diminuição tiver sido resultante de práticas inadequadas de exploração.

2 - Consideram-se causas imprevisíveis e anormais, além de outras, inundações, acidentes geológicos e ecológicos e pragas de natureza excepcional, excluindo deste número todos os acidentes que possam ser cobertos pelo seguro, de acordo com a legislação.

Artigo 14º

(Procedimento a adoptar para a redução de renda)

1 - Os pedidos de redução de renda devem ser dirigidos ao senhorio, neles mencionando o arrendatário a renda que considera dever ser paga.

2 - Os pedidos são formulados por escrito, no prazo máximo de trinta dias após o termo dos eventos causais do invocado resultado ou, se continuados, no decurso destes.

3 - Presume-se que os referidos eventos não ocorreram se o arrendatário proporcionar ao senhorio a verificação dos sinais da sua ocorrência e os seus resultados.

4 - No caso de os contraentes, nos trinta dias seguintes à formulação do respectivo pedido, não chegarem a acordo sobre a renda, poderão recorrer ao Tribunal.

Artigo 15º

(Mora do arrendatário)

1 - Se o arrendatário não pagar a renda no tempo e lugar próprios, o senhorio, decorridos noventa dias após a data de vencimento, tem direito a

obter a resolução do contrato, sem perda da renda em falta, acrescida de juros de mora à taxa prevista no artigo 559º do Código Civil.

2 - Se entre a data do vencimento e a data do pagamento da renda decorrer um período igual ou superior a um ano, por mora do arrendatário, além dos juros previstos no número anterior, far-se-á a correcção monetária de acordo com os valores oficiais do Banco de Portugal.

Artigo 16º

(Subarrendamento ou transferência)

Salvo acordo escrito do senhorio, ao arrendatário é proibido subarrendar ou ceder por comodato, total ou parcialmente, os prédios arrendados ou ainda ceder a terceiros a sua posição contratual.

Artigo 17º

(Benfeitorias)

1 - O arrendatário pode fazer no prédio ou prédios arrendados benfeitorias úteis com o consentimento escrito do senhorio.

2 - O senhorio só pode fazer as beneficiações úteis que sejam consentidas pelo arrendatário.

3 - As benfeitorias referidas no número 1 poderão implicar alteração do prazo do contrato e as constantes do número 2 poderão fazer alterar o prazo do contrato e o montante da renda.

Artigo 18º

(Indemnização por benfeitorias)

1 - Quando houver cessação contratual antecipada, por acordo mútuo das partes, haverá lugar a indemnização das benfeitorias realizadas pelo arrendatário e consentidas pelo senhorio.

2 - A indemnização, quando a ela houver lugar, será calculada tendo em conta o valor remanescente e os resultados das benfeitorias ou demais melhoramentos no momento da cessação do contrato.

Artigo 19º

(Indemnização por deterioração ou dano)

O senhorio tem direito a exigir do arrendatário, quando ocorrer a cessação da relação contratual, indemnização relativa a deterioração ou danos causados nos prédios arrendados, ou coisas neles integradas por facto imputável ao mesmo arrendatário, ou como consequência de este não haver cumprido com as obrigações normais de cultivador.

Artigo 20º

(Denúncia do contrato)

1 - Os contratos de arrendamento a que se refere este diploma consideram-se sucessiva e automaticamente renovados se não forem denunciados nos termos

seguintes:

- a) O arrendatário deve avisar o senhorio, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações;
- b) O senhorio deve avisar também o arrendatário pela forma referida na alínea anterior, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações.

2 - A certidão de notificação, ou o duplicado autenticado da comunicação escrita referida na alínea b) do número anterior, é título executivo bastante para a obtenção do mandato de despejo.

Artigo 21º

(Oposição à denúncia)

1 - O arrendatário pode obstar à efectivação da denúncia do contrato, mediante decisão judicial, desde que os prédios arrendados se destinem a ser objecto de novo arrendamento.

2 - O arrendatário só pode obstar à denúncia desde que proponha a acção no prazo de trinta dias após a notificação e prove cumulativamente:

- a) Que vive exclusivamente da actividade agrícola juntamente com o seu agregado familiar;
- b) Que a efectivação da denúncia põe em risco a sua subsistência económica.

Artigo 22º

(Denúncia para exploração directa)

1 Quando o senhorio pretenda denunciar o contrato para, após o seu termo, ou qualquer renovação, passar ele próprio ou filhos a explorar directamente o prédio ou prédios arrendados, o arrendatário não pode opôr-se à denúncia.

2 - O senhorio que invocar o disposto no número anterior fica obrigado, salvo caso de força maior, à exploração durante o prazo mínimo de três anos.

3 - Se, após a situação prevista no número anterior, o senhorio pretender, de novo, arrendar o prédio ou prédios será dado o direito de preferência ao arrendatário cujo contrato foi denunciado.

4 - Em caso de inobservância do disposto no número dois, o arrendatário cujo contrato foi denunciado tem direito a uma indemnização e à reocupação se assim o desejar, iniciando-se outro contrato.

5 - A indemnização prevista no número anterior, a pagar pelo senhorio, será igual ao triplo das rendas relativas ao período de tempo em que o arrendatário esteve ausente e nos termos do estipulado no contrato denunciado.

Artigo 23º

(Termo da denúncia e efeito da decisão)

1 - A denúncia prevista no artigo anterior deve ser judicialmente requerida com, pelo menos, um ano de antecedência em relação ao termo do prazo inicial ou sua renovação.

2 - O despejo do prédio arrendado não pode, porém, ter lugar antes do termo do ano agrícola posterior à sentença.

3 - Se o arrendatário não entregar o prédio arrendado no prazo referido no número anterior, pode o senhorio requerer que se passe mandato para a execução do despejo.

Artigo 24º

(Resolução do contrato)

O senhorio só pode pedir a resolução do contrato no decorrer do prazo do mesmo, se o arrendatário:

- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios, nem fizer depósito liberatório;
- b) Faltar ao cumprimento de uma obrigação legal, com prejuízo para a produtividade, substância ou função económica e social do prédio;
- c) Utilizar processos de cultura comprovadamente depauperantes da potencialidade produtiva dos solos;
- e) Não velar pela boa conservação dos bens ou causar prejuízos graves nos que, não sendo objecto do contrato, existam no prédio arrendado;
- f) Subarrendar ou ceder por comodato, total ou parcialmente, os prédios arrendados ou ainda ceder a sua posição contratual nos casos não permitidos ou sem o cumprimento das obrigações legais;
- g) Não atingir os níveis mínimos de utilização do solo estabelecidos na legislação em vigor ou não observar injustificadamente o que for determinado nos planos a que se refere o artigo 9º;
- h) Usar o prédio para fins não agrícolas.

Artigo 25º

(Resolução para urbanização)

1 - O senhorio pode pedir a resolução do contrato se destinar o terreno, na parte abrangida por projecto, a construção urbana.

2 - A resolução pode ser parcial, se convier ao rendeiro.

3 - O rendeiro terá o direito de pedir uma indemnização proporcional ao prejuízo sofrido e bem assim o de recuperar o prédio nas condições anteriores à resolução se os trabalhos referidos no nº 1 se não iniciarem no prazo de um ano.

Artigo 26º

(Caducidade do contrato)

1 - O arrendamento não caduca por morte do senhorio, nem pela transmissão do prédio.

2 - Quando cesse o direito ou findem os poderes de administração com base nos quais o contrato for celebrado, observar-se-á o disposto no número 2 do artigo 1051º do Código Civil.

Artigo 27º

(Transmissão por morte do arrendatário)

1 - O arrendamento rural não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se ao cônjuge sobrevivente desde que não divorciado ou separado, judicialmente de pessoas e bens ou de facto, e a parentes ou afins, na linha recta, que com o mesmo viviam habitualmente em comunhão de mesa e habitação ou em economia comum, há mais de um ano consecutivo.

2 - A transmissão a que se refere o número anterior defere-se pela ordem seguinte:

a) Ao cônjuge sobrevivente;

b) Aos parentes ou afins da linha recta, preferindo os primeiros aos segundos, os descendentes aos ascendentes e os de grau mais próximo aos de grau mais remoto.

3 - A transmissão a favor dos parentes ou afins, segundo a ordem constante do número anterior, também se verifica por morte do cônjuge sobrevivente quando, nos termos deste artigo, lhe tenha sido transmitido o direito ao arrendamento.

Artigo 28º

(Caducidade do direito à transmissão)

O arrendamento caducará quando o direito à sua transmissão conferido no artigo anterior não for exercido nos três meses seguintes à morte do arrendatário ou do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de facto, mediante comunicação escrita ao senhorio, mas a restituição do prédio nunca poderá ser exigida antes do fim do ano agrícola em curso, no termo daquele prazo.

Artigo 29º

(Caducidade por expropriação)

1 - A expropriação do prédio ou prédios arrendados por utilidade pública importa a caducidade do, arrendamento.

2 - Se a expropriação for total, o arrendamento é considerado encargo autónomo para o efeito de o arrendatário ser indemnizado pelo expropriante.

3 - Na indemnização, além dos valores dos frutos pendentes ou das colheitas inutilizadas, atende-se ainda o valor das benfeitorias a que o arrendatário tenha direito e aos demais prejuízos emergentes de cessação do arrendamento, calculados nos termos gerais de direito.

4 - Se a expropriação for parcial, o arrendatário, independentemente dos

direitos facultados no número anterior em relação à parte expropriada, pode optar pela resolução do contrato ou pela redução proporcional da renda.

5 - Não se aplica, porém, o disposto no número anterior se a parte expropriada for superior em, pelo menos, dois terços relativamente à parte não expropriada, caso em que ocorre igualmente caducidade com a aplicação dos números 2 e 3 deste artigo.

Artigo 30º

(Trabalhos preparatórios e colheitas de frutos pendentes)

1 - No decurso do último ano de arrendamento, o arrendatário não pode opôr-se à realização dos trabalhos indispensáveis ao normal aproveitamento da terra, a efectuar pelo novo cultivador.

2 - Reciprocamente, o novo cultivador não pode impedir a realização de todas as práticas necessárias à colheita, utilização e transformação dos frutos pendentes, ainda que fora do prazo do arrendamento cessante.

Artigo 31º

(Preferência)

1 - No caso de venda ou dação em cumprimento do prédio arrendado, aos respectivos arrendatários, com pelo menos três anos de vigência do contrato, assiste o direito de preferirem na transmissão.

2 - O direito de preferência do arrendatário cede perante o exercício desse direito por co-herdeiro ou comproprietário.

3 - Sempre que o arrendatário exerça o direito de preferência referido no presente artigo, tem de cultivar o prédio, como seu proprietário, durante, pelo menos, três anos, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

4 - No caso de exercício judicial desse direito, o preço será pago ou depositado dentro de trinta dias após o trânsito em julgado da respectiva sentença, sob pena de caducidade do direito e do arrendamento.

Artigo 32º

(Parceria Agrícola)

1 - Nos contratos de parceria agrícola só podem ser objecto de divisão entre o parceiro proprietário e o parceiro cultivador no máximo os três principais produtos habitualmente produzidos nos prédios objecto de contrato.

2 - A divisão nunca pode fazer-se atribuindo ao parceiro proprietário quota superior a metade da produção de acordo com o número anterior.

3 - Ao contrato de parceria agrícola aplica-se com as adaptações necessárias tudo quanto respeita ao arrendamento rural.

Artigo 33º

(Forma de processo)

1 - Os processos judiciais referidos no artigo 31º têm carácter de urgência,

seguem os termos de processo ordinário ou sumário, consoante o valor, e, enquanto estiverem pendentes, não pode efectivar-se a entrega do prédio ao senhorio com base em denúncia do contrato.

2 - Os restantes processos judiciais referentes a arrendamentos rurais têm carácter de urgência e seguem a forma de processo sumário, salvo se outras forem expressamente previstas.

3 - É sempre admissível recurso para o Tribunal da Relação quanto à matéria de direito, sem prejuízo dos recursos ordinários, consoante o valor da acção, tendo sempre efeito suspensivo o recurso interposto da sentença que decreta a restituição do prédio.

4 - Nos casos previstos no artigo 14º, nº4, aplica-se o processo previsto no artigo 1429º do Código Civil, que reveste também carácter de urgência não havendo recurso de decisão.

5 - Nenhuma acção judicial pode ser recebida ou prosseguida sob pena de extinção da instância, se não for acompanhada de um exemplar do contrato, quando exigível, a menos que logo se alegue que a falta é imputável à parte contraditória.

Artigo 34º

(Âmbito ou aplicação)

1 - Aos contratos existentes à data da entrada em vigor do presente Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime nele prescrito.

2 - Este Decreto Legislativo Regional não se aplica aos processos pendentes em juízo que à data da sua entrada em vigor já tenham sido objecto de decisão em primeira instância, ainda que não transitada em julgado, salvo quanto a normas de natureza interpretativa.

Artigo 35º

(Direito subsidiário)

Nos casos omissos em tudo o que não contrarie os princípios deste diploma, aplicam-se as regras gerais dos contratos e as especiais da locação, em conformidade com as disposições do Código Civil.

Artigo 36º

(Competência territorial)

As questões emergentes da aplicação deste Decreto Legislativo Regional serão julgadas no Tribunal da Comarca da localização dos prédios.

Assembleia Regional dos Açores, 13 de Março de 1987.

O Deputado Regional: Alvarino Manuel Meneses Pinheiro.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Exploração de actividades marítimo-turísticas

A exploração da actividade de recreio náutico, nomeadamente o "yachting" e a

pesca desportiva, assumem na Região Autónoma dos Açores a maior importância para o aproveitamento e valorização dos seus recursos, numa perspectiva de desenvolvimento turístico.

No domínio da exploração de embarcações em actividades marítimo-turísticas, o quadro legal em vigor mostra-se inadequado à realidade regional, apenas subsistindo de resto, por falta de publicação da portaria de regulamentação do Decreto-Lei N° 564/80 de 6 de Dezembro, que assim continua a constituir um corpo normativo publicado mas ineficaz.

No âmbito da Região Autónoma dos Açores, mais premente se afigura a criação de um regime jurídico da exploração de embarcações em actividades marítimo-turísticas, que pela sua adequação aos especiais condicionalismos regionais, permita finalmente estimular o aparecimento de iniciativas, numa área da maior relevância na animação turística regional.

Nestes termos, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea i) do artigo 44° do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1°

O presente diploma estabelece o regime jurídico da exploração de embarcações em actividades marítimo-turísticas, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2°

Para efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se actividades marítimo-turísticas as actividades de aprazimento, desportivas, culturais e de ensino, desenvolvidas por meio de embarcações exploradas com fins lucrativos ou de promoção turística.

Artigo 3°

A exploração de embarcações em actividades marítimo-turísticas é limitada a pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras residentes, que se encontrem inscritas nas repartições marítimas competentes.

Artigo 4°

1 - O exercício da actividade prevista neste diploma pode desenvolver-se quer sob a forma de prestação directa de serviços, quer sob a forma de aluguer de embarcações.

2 - É proibido o sub-aluguer das embarcações destinadas ao exercício da actividade prevista neste diploma.

Artigo 5°

1 - O exercício da actividade a que se refere o artigo 3°, será autorizado pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, sempre que qualquer pessoa pretenda registar a seu favor, num mínimo, uma embarcação com pelo menos 5 TAB, ou três embarcações cada uma com um mínimo de 2 TAB.

2 - Se apenas se pretender registar embarcações de tonelage inferior à referida no número anterior, o exercício da actividade será autorizado pelas repartições marítimas com competência na área onde venha a situar-se o respectivo exercício.

Artigo 6º

1 - O requerimento das pessoas interessadas solicitando a respectiva autorização ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, deve ser enviado à Direcção Regional de Turismo, que informará sobre ele, após prévio parecer das capitánias ou delegações marítimas da zona ou zonas onde se pretende desenvolver a actividade.

2 - A Direcção Regional de Turismo promoverá, posteriormente, o envio dos respectivos processos à Inspecção Geral de Navios para decisão quanto às embarcações e equipamentos a utilizar pelas pessoas interessadas.

3 - O pedido de autorização tem de ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Cópia da escritura da constituição da sociedade, ou respectiva minuta no caso de se tratar de uma sociedade a constituir;
- c) Número, tipos e características técnicas das embarcações a utilizar no aluguer;
- d) Esboço cotado em escala de 1:25 das siglas a inscrever nas embarcações;
- e) Certificados dos registos criminal e comercial referentes ao indivíduo ou indivíduos que tenham a seu cargo a administração da empresa.

Artigo 7º

Obtida a competente autorização para o exercício da actividade, as pessoas interessadas efectuarão a sua inscrição nas repartições marítimas em cuja área venha a situar-se o respectivo exercício.

Artigo 8º

Depois de competentemente autorizadas e de efectuada a necessária inscrição, só poderão exercer a presente actividade, ressalvados os casos previstos no artigo 9º, as pessoas que:

- a) Tendo apenas registado a seu favor embarcações até 2 TAB, inclusivé, sejam proprietários de, pelo menos, seis embarcações, sendo uma delas obrigatoriamente equipada com motor e destinada a apoio;
- b) Tendo registado a seu favor embarcações com mais de 2 TAB, sejam proprietários de, pelo menos, uma embarcação com um mínimo de 5 TAB ou de três embarcações cada uma com um mínimo de 2 TAB.

Artigo 9º

1 - Quando em determinada área do arquipélago dos Açores, não exista qualquer exploração de embarcações em actividades marítimo-turísticas, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, sob parecer das repartições marítimas competentes poderá autorizar o exercício de tais actividades com dispensa do cumprimento das disposições que, no presente diploma e demais legislação aplicável, se referem especificamente quer à inscrição, quer ao registo das embarcações.

2 - O regime previsto no número anterior é extensivo aos casos em que, havendo embora pessoas autorizadas ao exercício da actividade, as embarcações e equipamentos utilizados não estejam especialmente vocacionados para satisfazer a procura de determinadas modalidades náuticas desportivas, consideradas relevantes do ponto de vista turístico.

3 - As autorizações a conceder ao abrigo dos números anteriores, serão válidas por períodos de 30 dias e poderão ser sucessivamente renovadas até ao máximo de 4 meses.

Artigo 10º

As embarcações a utilizar em actividades marítimo-turísticas, só poderão ser governadas, sempre que o exija a legislação em vigor relativa a marítimos ou a desportistas náuticos, por pessoas nacionais devidamente encartadas, ou por estrangeiros que exibam documento comprovativo de valor equivalente, emitido pela entidade competente do seu país.

Artigo 11º

1 - Para o exercício da presente actividade, as pessoas interessadas ficam obrigadas ao seguro, quer das embarcações, quer das pessoas embarcadas.

2 - As pessoas interessadas ficam ainda obrigadas a comunicar às repartições marítimas competentes os sistemas tarifários e condições a praticar, com a antecedência mínima de 2 meses em relação ao início da actividade em cada ano, que por sua vez os darão a conhecer, em tempo oportuno, à Direcção Regional de Turismo.

Artigo 12º

1 - As pessoas autorizadas ao exercício da actividade, organizarão e manterão actualizado um registo pormenorizado de todo o seu movimento, que será facultado para consulta às entidades oficiais que o solicitem.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as pessoas autorizadas enviarão mensalmente à Direcção Regional de Turismo, informação quantitativa do movimento das pessoas utilizadoras dos seus serviços, indicando as respectivas nacionalidades e o tipo de serviço prestado.

3 - As informações previstas no número anterior são confidenciais, só podendo ser utilizadas para fins estatísticos.

Artigo 13º

Nos casos omissos ou insuficientemente regulados, nomeadamente em matéria de inscrição das pessoas interessadas, registo, aquisição e alienação das embarcações, regulará, em tudo quanto não seja incompatível com o disposto no presente diploma, o Decreto-Lei nº 79/78, de 4 de Agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 14º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Garcia Duarte Junior.

Aprovado em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 18 de Fevereiro de 1987.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Apoio a indústrias essenciais nas zonas carecidas

A vida das populações em algumas parcelas da Região continua afectada pelo desinteresse da iniciativa privada em explorar actividades industriais que, embora essenciais, pela dimensão do mercado não têm justificado os investimentos necessários.

Considerando que nessas actividades a função social predomina sobre o factor económico, visa o seu desenvolvimento e exercício, quer pela pequena dimensão dos aglomerados populacionais que irão ser servidos por tais indústrias, quer pela natureza das actividades abrangidas, entendeu-se que o apoio a conceder ao abrigo do presente diploma deverá poder continuar a cobrir a parte técnica, económica e financeira sem atender a critérios de rendibilidade, como factor determinante, mas sim à satisfação da referida função social.

Considerando por outro lado que se torna necessário pela prática da execução do Decreto Legislativo Regional 21/82-A de 29 de Junho, alargar a área de aplicação do referido Decreto Legislativo a outras localidades de outras ilhas não abrangidas pelo mesmo.

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objectivos)

1 - É estabelecido, pelo presente diploma, um sistema de apoio técnico e financeiro às entidades que se propuserem criar, remodelar ou ampliar unidades industriais essenciais à vida de comunidades de fraca densidade populacional e carenciada de tais estruturas.

2 - Para efeitos do número anterior são consideradas zonas susceptíveis de apoio as comunidades rurais de fraca densidade populacional e distantes dos centros urbanos.

3 - Para efeitos do presente diploma consideram-se como centros urbanos:

- a) Ponta Delgada (Freguesia de S. José, Matriz e S. Pedro)
- b) Ribeira Grande (Freguesias de Conceição, Ribeira Seca e Ribeirinha)
- c) Angra do Heroísmo (Freguesias de Conceição, Santa Luzia, S. Pedro e Sé)
- d) Praia da Vitória (Freguesia de Santa Cruz)
- e) Horta (Freguesias de Angústias, Conceição e Matriz)

Artigo 2º

(Actividades a apoiar)

As actividades a apoiar pelo presente diploma são as seguintes:

- a) Panificação e similares;

- b) Serralharias, tornearia, ferraria e afins;
- c) Fabricação de blocos e afins;
- d) Serração e ou carpintaria;
- e) Tipografia;
- f) Reparação de automóveis e motocicletas.

Artigo 3º

(Formas de Apoio)

- 1 - Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação dos encargos financeiros, pelo período máximo de 5 anos, contados a partir da data da primeira utilização.
- 2 - Os juros devidos são semestrais e postecipados.
- 3 - O montante de apoio a conceder nos termos do nº 1 deste artigo poderá ir de 30% até à totalidade dos encargos referidos.
- 4 - Os apoios de natureza técnica a conceder, abrangem a elaboração de estudos e projectos, a formação profissional, a cooperação em negociações com instituições de crédito, quando justificável, e o acompanhamento da execução de projectos.

Artigo 4º

(Requisitos a preencher)

Constituem requisitos para acesso aos benefícios previstos neste diploma:

- a) Ter sede na zona servida pela unidade;
- b) Ter experiência profissional da actividade;
- c) Sujeitar-se aos programas complementares de formação profissional;
- d) Exercer directamente a profissão na unidade industrial;
- e) Possuir capacidade e disponibilidade para o acompanhamento directo do investimento.

Artigo 5º

(Critérios de preferência)

- 1 - Deverão ter maior apoio, os projectos:
 - a) Cujas instalações mais se afastem dos centros urbanos;
 - b) Que utilizem essencialmente matéria prima regional;
 - c) Que criem mais emprego;
 - d) Que se localizem em zonas onde não haja um nível suficiente de

concorrência, em termos de produção.

2 - Nas zonas onde já existem as actividades previstas no artigo 2º deverá ser inequivocamente demonstrada a necessidade de implantação de novas unidades.

Artigo 6º

(Processo)

1 Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os pedidos de financiamento, elaborados em conformidade com as orientações por elas fornecidas e instruídos com os seguintes elementos:

- a) Projecto de investimento, com memória descritiva e orçamento;
- b) Informação da Câmara Municipal respectiva sobre a necessidade do investimento;
- c) Comprovação da sua experiência profissional.

2 - As instituições de crédito procederão à análise do processo e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, decidirá dos apoios a prestar, dentro das orientações do Plano e respectivos limites orçamentais.

Artigo 7º

(Pagamento das compensações)

1 - A compensação de juros devidos ao abrigo deste diploma, será paga directamente pelo Governo às instituições de crédito que financiaram o investimento.

2 - O montante anual dos apoios financeiros a conceder será fixado no Plano e inscrito no Orçamento, tendo em conta os compromissos decorrentes anteriormente assumidos.

Artigo 8º

(Fiscalização)

1 - Cabe à instituição de crédito que tenha concedido o empréstimo para o financiamento, a responsabilidade de controlar directamente a correcta aplicação do capital que tiver mutuado.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria fiscalizará igualmente o desenvolvimento do projecto e a utilização do apoio concedido, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

Artigo 9º

(Penalidades)

1 - A inobservância culposa, pelos interessados, de qualquer das condições que lhe forem impostas na concessão de apoios implicará a suspensão dos benefícios concedidos pelo Governo.

2 - O Governo poderá ainda, em caso de inobservância dolosa, exigir o reembolso em dobro do montante do benefício utilizado.

Artigo 10º

(Disposição transitória)

A aplicação do presente diploma a investimentos em curso será analisada caso por caso.

Artigo 11º

É revogado o Decreto Legislativo Regional N° 22/82/A de 29 de Julho.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria.

António Costa Santos.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 18 de Fevereiro de 1987.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regime sobre concursos e colocações de Professores Efectivos dos Ensinos Preparatório e Secundário

Considerando que o Decreto-Lei n° 17-C/86, de 6 de Fevereiro, que consagrou o regime sobre concursos e colocações de professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário, foi aplicado à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações julgadas necessárias, pelo Decreto Legislativo Regional n° 10/86/A, de 31 de Março;

Considerando as alterações de pormenor introduzidas em algumas disposições do Decreto-Lei n° 17-C/86, de 6 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n° 50-B/86, de 29 de Janeiro.

Assim,

O Governo Regional, ao abrigo da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único

O regime do Decreto-Lei n° 17-C/86, de 6 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n° 50-B/87, de 29 de Janeiro, à alínea a) do n° 2 do artigo 2º, ao n° 5 do artigo 3º, ao n° 2 do artigo 9º, aos números 1 e 2 do artigo 15º, ao n° 2 do artigo 19º e ao n° 1 do artigo 24º, aplica-se à Região Autónoma dos Açores.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 18 de Fevereiro de 1987.

O Secretário Regional da Educação e Cultura.

António Maria de Ornelas Ourique Mendes.

Informação turística itinerante

A acentuada sazonalidade do fenómeno turístico na Região Autónoma dos Açores, associada à ainda reduzida actividade turística, determinaram uma significativa carência de profissionais de informação turística itinerante, facto que compromete o desejado desenvolvimento harmonioso do sector.

Tendo como certo que o aumento compatível com as perspectivas de crescimento do sector, do número desses profissionais actuantes na Região, é objectivo apenas concretizável a médio prazo, o momento actual aconselha à consagração de uma solução necessariamente transitória que, salvaguardando o mínimo de qualidade dos serviços turísticos, permite o exercício, limitado embora, da actividade de informação turística, por indivíduos não habilitados com o curso de formação e portadores de carteira profissional a que se refere o artigo 9º do Decreto-Lei nº 519-F/79, de 28 de Dezembro.

Na certeza de que as medidas ora adoptadas terão reflexos extremamente positivos na qualidade do serviço turístico da Região, espera-se ainda que venham a ter uma função dinamizadora e motivadora para o exercício das profissões de informação turística.

O Governo Regional, ao abrigo da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

1. O Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, promoverá, nos termos deste diploma, a formação-base de indivíduos que não possuam o curso de formação e carteira profissional referidos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 519-F/79, de 28 de Dezembro, para o exercício da actividade de informação turística itinerante.

2. Para efeitos do disposto no presente diploma, a actividade de informação turística itinerante consiste exclusivamente no acolhimento e acompanhamento de turistas de terminais terrestres, marítimos ou aéreos para locais de alojamento ou em sentido inverso e ainda no acompanhamento de turistas em viagem e visitas a locais de interesse turístico, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural e exercendo a sua actividade exclusivamente numa ilha.

Artigo 2º

O exercício da actividade de informação turística itinerante definida no artigo 1º, é condicionado à posse do certificado de aprovação no curso de formação ministrado pela Direcção Regional de Turismo, e do respectivo cartão de identificação, que conterà menção expressa dos idiomas estrangeiros para que o seu titular se encontra habilitado.

Artigo 3º

1. Os indivíduos portadores do cartão de identificação referido no artigo anterior, designar-se-ão "Assistentes de Turismo".

2. Os Assistentes de Turismo usarão obrigatoriamente no exercício da respectiva actividade, um distintivo de modelo a aprovar pela Direcção

Regional de Turismo.

Artigo 4º

A Direcção Regional de Turismo organizará, quando o entender necessário, cursos complementares de aperfeiçoamento e reciclagem, de frequência obrigatória para os Assistentes de Turismo.

Artigo 5º

1. As agências de Viagens e Turismo poderão, em requerimento fundamentado, dirigido ao Director Regional de Turismo, solicitar a concessão do cartão de Assistentes de Turismo, com dispensa do curso de formação e da prestação de provas em relação aos indivíduos de reconhecida competência, que hajam prestado serviços dessa natureza, durante o período mínimo de três anos.

2. Os indivíduos a quem seja concedido o cartão de Assistente de Turismo, nos termos do número anterior, ficam igualmente dispensados da frequência dos cursos referidos no artigo anterior.

Artigo 6º

A Direcção Regional de Turismo fornecerá periodicamente às Agências de Viagens e Turismo, relações actualizadas dos Assistentes de Turismo registados em cada ilha, para efeitos de contratação nos termos no artigo 8º.

Artigo 7º

Cessa o direito de exercer a actividade de informação turística, havendo lugar à imediata restituição do cartão de Assistente de Turismo:

- a) Quando sendo o seu portador de nacionalidade estrangeira, deixe de manter residência permanente nos Açores;
- b) Quando o seu portador se recuse injustificadamente à frequência dos cursos referidos no artigo 4º, ou se comprove a falsidade da justificação apresentada;
- c) Em caso de reiteradas faltas graves de serviço, devidamente comprovadas.

Artigo 8º

As Agências de Viagens e Turismo e demais entidades autorizadas, ficam obrigadas, no recurso aos serviços de natureza turística previstos no presente diploma, a respeitar a seguinte ordem de prioridades:

- a) Profissionais de informação turística itinerante, a que se refere o Decreto-Lei nº 519-F/79, de 28 de Dezembro e respectiva legislação complementar;
- b) Assistentes de Turismo, portadores do respectivo cartão de identificação, quando comprovada a inexistência de profissionais de informação turística desocupados, nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 71-F/79, de 29 de Dezembro.
- c) Empregados próprios das Agências de Viagens e Turismo, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade de Assistentes de Turismo e na observância do disposto no artigo 13º do Decreto Regulamentar nº

71-F/79, de 29 de Dezembro.

Artigo 9º

A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo promoverá com os demais serviços competentes do Governo Regional, estudos incidentes sobre as necessidades e efectivos existentes na área dos profissionais de informação turística, de forma a controlar, designadamente as disponibilidades existentes em cada momento e o número de candidatos a admitir aos cursos de informação turística.

Artigo 10º

A infracção ao disposto no artigo 8º, constitui contra-ordenação, punível nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 358/84, de 13 de Novembro.

Artigo 11º

Em tudo quanto não seja contrário ao disposto no presente diploma, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei nº 519-F/79 e respectiva legislação complementar.

Artigo 12º

O presente diploma será regulamentado por portaria da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Artigo 13º

O presente diploma entra imediatamente em vigor, com a publicação da portaria referida no artigo anterior.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, Tomaz Garcia Duarte Jr.

Aprovado em Conselho do Governo, 22 de Janeiro de 1987.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Lei Nº 118/IV - respostas a requerimentos dos Deputados.

Nos dias 16 e 17 de Fevereiro e 12 de Março reuniu na sede da Assembleia Regional a Comissão de Organização e Legislação para apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei Nº 118/IV - respostas a requerimentos dos Deputados da autoria do Grupo Parlamentar do PRD.

A Comissão emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

1. O presente projecto de lei visa disciplinar os requerimentos e conseqüente tramitação a que se refere a alínea d) do artigo 159º da Constituição, nos termos dos quais os deputados da Assembleia da República podem "requerer e obter do governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato".

2. Por outro lado, aquela disposição Constitucional vem reproduzida "ipsis verbis" no Regimento da Assembleia da República (artigo 5º, alínea j)).

3. A doutrina distingue as perguntas (artigo 159º, alínea c) da Constituição e artigo 5º, nº 1, alínea h), do Regimento) dos requerimentos de informações, nos moldes seguintes:

- As perguntas constituem um instrumento privilegiado de fiscalizações e de controlo político, que apenas podem ser dirigidas a quem é politicamente responsável perante a Assembleia da República, isto é, ao Governo Central, exigindo do destinatário uma apreciação subjectiva.

- Os requerimentos de informações são um instrumento genérico das atribuições da Assembleia da República, que têm em vista a obtenção de determinados dados ou elementos objectivos, não exigindo do destinatário um juízo político.

4. Questão deveras delicada é a de saber-se qual o alcance da expressão "qualquer entidade pública", contida na alínea d) do citado artigo 159º da Lei Fundamental. Nela poderão incluir-se as Regiões Autónomas.

No seu parecer, a Comissão de Regimento e Mandatos inclina-se, ao que consta, pela afirmativa, mas com uma certa insegurança, pois lá se afirma que "não parece haver dúvidas sérias quanto à inclusão nessa expressão quer das Regiões Autónomas, quer das Autarquias Locais, quer das restantes pessoas colectivas de direito público".

5. Convém ter presente que a fronteira entre as perguntas e as informações nem sempre é muito nítida, já que às segundas está normalmente associado um determinado significado político.

6. A agravar ainda mais a dificuldade de distinção entre as duas figuras, constata-se que não existe qualquer diferença formal entre elas, quando formuladas por escrito, para além de, nesse mesmo requerimento, virem incluídas frequentemente, perguntas e pedidos de informação.

7. A praxe, que se criou ao longo da última década tem sido do Governo Regional não responder aos requerimentos, de deputados da Assembleia da República, no pressuposto de que o Governo Regional só responde, politicamente, perante a Assembleia Regional (artigo 233º, nº 3, da Constituição e artigo 37º do Estatuto) e a Autonomia só pode ser limitada pela própria Constituição que, de resto, não prevê expressamente tais requerimentos.

8. A expressão "ou dos órgãos de qualquer entidade pública", a que alude a alínea d) do artigo 159º da Constituição, deverá ser entendida como se reportando, apenas, aos órgãos das entidades públicas sob tutela do Governo Central.

9. Em abono dessa tese, refira-se o que dispõe a propósito, o nº 3 do artigo 12º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República, que é do seguinte teor:

"3 - Os Serviços de Administração Central ou dela dependentes devem facultar aos Deputados condições para o exercício do mandato, nomeadamente fornecendo os elementos, informações e publicações oficiais solicitadas...".

10. Ora, perante aquele normativo, e atentas as dificuldades inerentes aos contornos das 2 figuras em apreciação, não se afigura viável juridicamente, que os Deputados à Assembleia da República possam requerer ao Governo Regional dos Açores elementos, informações e publicações oficiais, já que a tais requerimentos está normalmente associado, quer se queira, quer não, um

determinado significado político.

11. As dificuldades acima enunciadas vêm reflectidas no Projecto de Lei nº 118/IV, em especial no seu artigo 10º.

Com efeito, aquele Normativo determina que, quando o Governo Regional não responde, no prazo estabelecido, a um requerimento de um Deputado, este goza do direito de o transformar em pergunta ao Governo (Central).

E mais ainda: Mantendo-se, apesar de tudo, o silêncio do Governo (Central), e tendo o Deputado em causa ou partido ficado sem resposta a 30 ou mais questões do âmbito do mesmo departamento governamental, tem direito a interpelar o Governo durante um reunião plenária.

12. Perante isto, há que perguntar: Qual a distinção que permite o Governo Central responder pelo Governo Regional?

A resposta terá de ser forçosamente negativa.

O Governo Central é responsável politicamente perante a Assembleia da República, da mesma forma que o Governo Regional só responde perante a Assembleia Regional.

Alterar ou pretender alterar a praxe existente é subverter o princípio de separação de poderes consagrado constitucionalmente, pondo-se em perigo a própria filosofia que sustenta a autonomia democrática.

13. Em face do exposto a Comissão é de parecer que o Plenário se deve pronunciar desfavoravelmente quanto ao projecto de lei nº 118/IV referente a respostas a requerimentos por parte de Deputados à Assembleia da República no que diz respeito à acção dos Governos Regionais.

Horta, 12 de Março de 1987.

O Relator, Manuel Valadão.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Renato Moura.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional "Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção - Concursos".

I

Introdução

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 13 e 14 de Novembro de 1986, 6 e 7 de Janeiro, 23, 24, 25 e 26 de Fevereiro e 9 ,e 10 de Março de 1987, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção - Concursos", decidindo emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional "Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção - Concursos", tem enquadramento jurídico na segunda parte da alínea b), alínea d) e alínea j) do artigo 229º, na primeira parte do artigo 234º da Constituição da República Portuguesa e ainda na primeira parte da alínea c) do artigo 26º, na primeira parte da alínea c) do artigo 27º e nº 1 do artigo 28º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

Apreciação na generalidade

1. A proposta de Decreto Legislativo Regional - "Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção - Concursos" agora em análise, tem diversos vectores que justificam esta iniciativa legislativa, porquanto define alguns princípios que constavam do Decreto Legislativo Regional Nº 16/83/A, de 28 de Abril, cuja manutenção foi considerada correcta e adequada para a Administração Pública dos Açores.

2. Em consequência e no reforço da simplificação do processo de concurso, a presente Proposta contém algumas adaptações, sem prejuízo dos princípios constantes do artigo 4º do Decreto-Lei Nº 44/84, de 3 de Fevereiro.

3. Os vectores e adaptações atrás referidas, referem-se à consagração da nomenclatura de "descentralizado" e de "centralizado", em vez de "comum" e de "especial", na medida em que se entendeu ser essa a designação que melhor traduz as razões que poderão levar à escolha de um desses processos.

4. Por outro lado, objectiva-se a manutenção de tramitação específica para os concursos de acesso a lugares cuja dotação seja global; a continuação de obrigatoriedade de aprovação de regulamentos de concursos, no que diz respeito a conteúdos funcionais, métodos de selecção e respectivos programas de provas, pelo Secretário de Administração Pública, de modo a conseguir-se uma correcta aplicação desses instrumentos importantes do processo de selecção e de recrutamento; clara opção de aligeirar a tramitação de concurso, sem prejuízo dos princípios das igualdades de condições e de recurso dos candidatos e, finalmente, um melhor enquadramento de alguns princípios expressos no Decreto-Lei Nº 44/84, de 3 de Fevereiro.

5. Finalmente, a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 128º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, efectuou uma consulta às seguintes estruturas sindicais com sede ou delegações na Região Autónoma dos Açores:

- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública (em Vila do Porto e Horta);
- Sindicato dos trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores, (em Angra do Heroísmo);
- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores (em Ponta Delgada);
- Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, (STAL), (em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta);
- Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul, (em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada);

- Sindicato SINTAP, (em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta);
- Sindicato dos Quadros, (em Ponta Delgada);
- Sindicato dos Professores da Região Açores, (em Angra do Heroísmo),
- Delegação Inicial dos Professores da Região Açores, (em Ponta Delgada);
- SETAA - Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas, (em Ponta Delgada).

5.1. A Comissão registou e teve em atenção algumas sugestões dadas pelas seguintes estruturas sindicais, que se pronunciaram sobre a iniciativa legislativa em apreço:

- SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, (em Angra do Heroísmo);
- Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores, (delegação em Angra do Heroísmo);
- STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, (delegação na cidade da Horta).
- Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas (delegação de Ponta Delgada);
- Sindicato dos Professores (delegação de S. Miguel);
- Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial (delegação dos Açores).

IV

Apreciação na especialidade

1. A Comissão constatou que, na maioria dos casos, os artigos da presente proposta correspondem a idênticos articulados do Decreto-Lei N° 44/84 e, em outros, procurou-se adaptar e aplicar à Administração Regional alguns pressupostos sobre a matéria, em estrita observância do disposto nos artigos 4° e 5° do mesmo Diploma.

2. A Comissão, após ter apreciado a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção - Concursos", deliberou sugerir a redacção que se segue para a mesma iniciativa legislativa. A redacção sugerida pela Comissão para a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, teve igualmente em conta uma proposta apresentada pelos Deputados do Partido Socialista, os quais votaram favoravelmente a formulação agora apresentada, não obstante manifestarem alguma dúvida quanto à exactidão do seu enquadramento e metodologia.

CAPÍTULO I

Do recrutamento e selecção em geral

SECÇÃO I

Aplicação e âmbito do concurso e seus tipos

Artigo 1º

(Aplicação e âmbito)

Ao recrutamento e selecção do pessoal para os quadros dos serviços ou organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 2º a 5º do Decreto-Lei Nº 44/84, de 3 de Fevereiro, de acordo com os princípios e a regulamentação do processo de concurso constantes deste diploma.

Artigo 2º

(Natureza dos concursos)

1. O concurso pode revestir a natureza de concurso descentralizado ou centralizado.
2. O concurso descentralizado visa o provimento de vagas para lugares de ingresso ou acesso que forem consideradas necessárias preencher num serviço ou organismo.
3. O concurso centralizado visa o preenchimento de vagas para lugares de ingresso de carreiras comuns à Administração Regional ou carreiras comuns a mais do que um serviço ou organismo de um mesmo departamento governamental ou ainda em serviços ou sectores desconcentrados de um mesmo serviço ou organismo.

* * *

O artigo 2º da presente proposta corresponde ao artigo 6º do Decreto-Lei Nº 44/84. No entanto, não apresenta a mesma redacção.

Com efeito, foi considerado mais correcto definir a natureza dos concursos, conforme a sua finalidade, do que a mera indicação dos respectivos fins.

Além disso, utilizou-se a nomenclatura de centralizado e de descentralizado, ao contrário da de comum e especial utilizada pela Decreto-Lei Nº 44/84, por melhor corresponder ao seu conteúdo.

O concurso centralizado visa, nos casos de carreiras comuns à Administração ou comuns a mais de um serviço, permitir racionalizar os meios necessários para as acções de selecção e recrutamento de um determinado concurso, ao contrário do concurso especial do Decreto-Lei Nº 44/84 que visa a constituição de reservas de recrutamento.

Neste sentido, a proposta define nos artigos 41º, 42 e 43º quando e quem deverá fazer concursos centralizados.

Artigo 3º

(Tipos de concurso)

1. O concurso pode ser restrito, interno ou externo e visa o preenchimento de lugares de ingresso ou de acesso.
2. O concurso é restrito quando circunscrito a funcionários do serviço ou organismo para que é aberto concurso de acesso, desde que o número de

funcionários em condições de se candidatarem seja igual ou superior ao número de vagas existentes.

3. O concurso é interno quando circunscrito a funcionários e agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de 3 anos de serviço ininterrupto.

4. O concurso é externo quando aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos a que se refere o artigo 1º do presente diploma.

5. O concurso diz-se de ingresso ou de acesso consoante vise o preenchimento de lugares da categoria da base ou das categorias superiores das carreiras.

* * *

o artigo 3º da proposta corresponde ao do artigo 7º do Decreto-Lei Nº 44/84, com excepção referente ao concurso restrito.

Com efeito, a proposta consagra o concurso restrito, cujo princípio já encontrava expressão no nº 7 do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional Nº 15/83/A, de 27 de Abril.

Este tipo de concurso - limitado a funcionários do serviço para que é aberto concurso, desde que o seu número seja igual ou superior ao número de vagas existentes - visa privilegiar, em certas condições, o recrutamento dentro do respectivo serviço.

SECÇÃO II

Da regulamentação dos concursos

Artigo 4º

(Regulamento dos concursos e programas de provas)

1. A regulamentação a utilizar nos diferentes concursos é a estabelecida no presente Decreto Legislativo Regional.

2. Os conteúdos funcionais, a definição dos métodos de selecção a utilizar para cada categoria e os programas das provas serão elaborados pelos serviços ou organismos competentes para realizar as acções de recrutamento e selecção, devendo os mesmos ser objecto de parecer pela Secretaria Regional da Administração Pública, e aprovados por despacho conjunto do membro do Governo Regional competente e do Secretário Regional da Administração Pública.

3. O parecer referido no número anterior deverá ser efectuado no prazo de 45 dias, pelo serviço competente em matéria de recrutamento e selecção de pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública, findo o qual se considerarão aprovados se o parecer não tiver sido emitido atempadamente.

4. O despacho conjunto referido no nº 2 deverá conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Definição genérica das funções correspondentes aos cargos a prover;

- b) Especificação dos métodos e fases de selecção;
- c) Incidência de cada prova na classificação final do concurso;
- d) Programa das provas de conhecimentos e dos cursos de formação.

5. Os regulamentos de concursos aprovados em data anterior à publicação do presente diploma manter-se-ão em vigor na parte respeitante aos conteúdos funcionais e métodos de selecção, assim como os programas de provas já aprovados.

6. As operações de recrutamento e selecção do pessoal para as carreiras referidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei N.º 44/84, de 3 de Fevereiro, serão estabelecidas por regulamentos aprovados mediante despacho conjunto do membro do Governo Regional competente e do Secretário Regional da Administração Pública, mantendo-se em vigor os regulamentos de concursos já aprovados desde que os mesmos contemplem o disposto nos artigos 4.º e 5.º daquele diploma.

7. A definição do conteúdo funcional, dos métodos de selecção a utilizar e o programa das provas dos concursos centralizados na Secretaria Regional da Administração Pública serão aprovados por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

* * *

O artigo 4.º da proposta corresponde ao artigo 8.º do Decreto-Lei N.º 44/84.

Contudo, a redacção diversa do artigo 4.º da proposta tem a ver com a opção da manutenção da obrigatoriedade da aprovação conjunta de regulamentos que definam os conteúdos funcionais, os métodos e fases de selecção a utilizar em cada caso, a incidência de cada prova na classificação final e o programa de provas de conhecimentos e dos cursos de formação, ao contrário do que resulta do artigo 8.º do Decreto-Lei N.º 44/84.

CAPÍTULO II

Do processo de concurso descentralizado

Artigo 5.º

(Casos a que se aplica e serviços competentes)

1. O processo de concurso descentralizado destina-se a preencher as vagas que os serviços e organismos considerem necessárias para prossecução dos seus fins, incluindo ou não as que ocorram até ao termo do seu prazo de validade.
2. A realização de concursos descentralizados é da competência de cada serviço ou organismo.

* * *

O artigo 5.º da proposta corresponde ao artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 44/84, exceptuada a utilização da designação de descentralizado, em vez de comum, tendo em conta a opção feita por essa nomenclatura, já referida nas notas explicativas do artigo 2.º.

Foi, contudo, aditado um n.º 2, o qual define clara e expressamente a

competência para a realização dos concursos desta natureza.

SECÇÃO I

Abertura e prazo de validade do concurso

Artigo 6º

(Abertura)

1. O processo do concurso inicia-se com a publicação do respectivo aviso de abertura no Jornal Oficial, 2ª Série, ou no caso de acesso relativo a quadros circulares, com a afixação da ordem de serviço.

2. A competência para autorizar a abertura de concurso é do membro do Governo Regional de que depende o serviço interessado na sua realização, podendo ser delegada no dirigente máximo do serviço ou no órgão dirigente dos institutos públicos.

3. O despacho que autorizar a abertura de concurso especificará sempre a categoria ou categorias e o número de lugares postos a concurso assim como a constituição do júri e o prazo de validade do concurso.

* * *

O artigo 6º da proposta corresponde ao artigo 10º do Decreto-Lei Nº 44/84.

Quanto ao seu nº 1, introduziu-se a especialidade tramitação do concurso de acesso relativo a quadros circulares, que consiste na afixação em ordem de serviço do respectivo aviso e que o Decreto-Lei Nº 44/84 não consagra.

Quanto ao seu nº 2, em vez da referência às diversas entidades a quem pode ser delegada a competência em causa, utilizou uma expressão genérica, a qual é concretizada no artigo 52º.

Artigo 7º

(Abertura de concurso externo)

1. A abertura de concurso externo depende, sob pena de inexistência jurídica, do descongelamento das categorias ou carreiras cujas vagas se pretenda prover.

2. Quando, findo o prazo de apresentação de candidaturas a concurso interno, se verificar que o número de candidatos é insuficiente para o provimento das vagas, o referido concurso poderá transformar-se em externo, desde que haja o necessário acto de descongelamento, sendo o respectivo prazo de apresentação de candidaturas prorrogado por igual período.

3. É vedada a abertura de concurso externo para o provimento de vagas em carreiras ou categorias que tenham sido objecto de medidas de descongestionamento.

* * *

O artigo 7º da proposta corresponde ao artigo 11º do Decreto-Lei Nº 44/84.

O nº 1 não prevê a consulta sobre a existência de excedentes colocáveis,

porquanto tal matéria não é aplicável à Administração Regional dos Açores.

O nº 2 do referido artigo da proposta corresponde ao nº 2 do Decreto-Lei Nº 44/84. Contudo, apresenta uma redacção ligeiramente diversa, por se considerar a redacção do referido Decreto-Lei imperfeita.

O nº 3 do artigo 7º da proposta corresponde ao nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei Nº 44/84. Não se referiu o tipo legal de diploma que concretiza o descongestionamento, porque é sempre o mesmo tipo de diploma, pelo que a sua referência redundaria em tautologia.

Artigo 8º

(Abertura de concurso restrito)

1. O concurso restrito poderá ser utilizado sempre que se verifique o condicionalismo previsto no nº 2 do artigo 3º e será referido expressamente no despacho que autorizar a abertura do concurso.

2. No concurso restrito observar-se-á a forma de publicitação e tramitação exigida neste diploma para os concursos de acesso em quadros circulares, com excepção do aviso de abertura que deverá ser publicado no Jornal Oficial 2ª Série.

* * *

O artigo 8º da proposta não tem correspondência no Decreto-Lei Nº 44/84, porquanto, e como já foi dito, este tipo de concurso foi introduzido pela proposta.

Do referido articulado resulta a remissão para a tramitação prevista para os concursos de acesso em quadros circulares, com a excepção da publicitação do respectivo aviso de abertura, que deverá ser publicado no Jornal Oficial.

Artigo 9º

(Progressão nas carreiras horizontais)

A progressão nas carreiras horizontais a que se refere o nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei Nº 248/85, de 15 de Julho, não está condicionada à realização de concurso, sem prejuízo da exigência de classificação de serviço não inferior a BOM.

* * *

O artigo 9º da proposta não tem correspondência expressa no Decreto-Lei Nº 44/84.

O referido artigo visa a explicitação do princípio geral - actualmente expresso no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei Nº 248/85 - de que a progressão nas carreiras horizontais não está sujeita a concurso.

Este princípio já era aceite, contudo, antes da publicação do Decreto-Lei Nº 248/85, não estava explicitamente expresso em nenhum preceito legal.

Dado o enquadramento legal da proposta - concursos - julgou-se pertinente explicitá-lo.

Artigo 10º

(Concursos de acesso para quadros circulares)

Só podem ser opositores a concurso para provimento de lugares de acesso de carreiras relativamente às quais a legislação orgânica do respectivo serviço ou organismo estabeleça quadros circulares, caracterizados pela fixação de um número global de lugares para as diversas categorias da correspondente carreira, os funcionários providos no quadro para que é aberto concurso.

* * *

O artigo 10º da proposta também não tem qualquer correspondência no Decreto-Lei Nº 44/84. Com efeito, e conforme já foi dito, foi decidido manter-se uma tramitação específica para os concursos de acesso de carreiras verticais com quadros circulares.

Artigo 11º

(Abertura de concursos para lugares vagos de carreiras horizontais e de carreiras verticais com quadro circular)

1. O preenchimento de lugares vagos de carreiras horizontais ou de carreiras verticais com dotação de lugares global pode fazer-se para qualquer categoria da carreira desde que o número de lugares providos seja inferior ao número de lugares existentes.

2. Relativamente aos concursos mencionados no número anterior será aplicável a forma de publicitação e tramitação exigida neste diploma para o preenchimento de lugares vagos de carreiras verticais.

* * *

O artigo 11º da proposta corresponde ao artigo 12º do Decreto-Lei Nº 44/84. Contudo, modificou-se a respectiva redacção, na medida em que a consagrada no referido Decreto-Lei era muito pouco clara, tendo em conta o pensamento subjacente.

Artigo 12º

(Abertura de concurso para lugares em extinção)

1. A abertura de concurso para lugares em extinção só pode fazer-se para categoria de acesso, estando estes sujeitos à tramitação definida para os concursos de acesso em quadros circulares.

2. Consideram-se lugares em extinção os integrados em carreiras a extinguir à medida que vagarem.

3. A extinção dos lugares referidos no número anterior far-se-á da base para o topo, de forma a permitir unicamente o acesso dos funcionários desse quadro.

* * *

O artigo 12º da proposta corresponde ao artigo 13º do Decreto-Lei Nº 44/84. A alteração da sua redacção e sistematização resultou da necessidade de clarificar o seu sentido.

Não se referiu os quadros paralelos ou supra-numerários, na medida em que não existem na Administração Regional.

Artigo 13º

(Prazo de validade)

1. O prazo máximo de validade do concurso é de 2 anos, contado da data da publicação da lista de classificação final.
2. O concurso pode ser aberto para preenchimento de:
 - a) Vagas existentes à data da sua abertura;
 - b) Mesmas vagas e das que venha a verificar-se durante o tempo de validade do concurso.
3. No caso de concursos para provimento das vagas existentes e das que venham a ocorrer até ao termo do seu prazo de validade, este será alargado até ao preenchimento da última vaga que se tenha verificado dentro do prazo de validade fixado.

* * *

O artigo 13º da proposta corresponde ao artigo 14º do Decreto-Lei Nº 44/84.

No nº 1 do artigo 13º da proposta optou-se por se considerar que a contagem da validade do concurso se reporta à data da publicação da lista de classificação final, em vez do aviso de abertura como o faz o Decreto-Lei Nº 44/84.

O disposto no nº 2 da proposta pode-se inferir implicitamente do nº 2 do Decreto-Lei Nº 44/84.

Contudo, foi considerado mais correcto explicitá-lo.

O nº 3 da proposta corresponde ao nº 2 do Decreto-Lei Nº 44/84.

SECÇÃO II

Do júri

Artigo 14º

(Constituição e composição)

1. O júri é composto por 1 presidente e por vogais efectivos.
2. O número de elementos do júri será impar, até ao limite de 5.
3. A designação para a presidência do júri recairá, em princípio, no dirigente máximo do serviço, podendo recair em qualquer outro dirigente, chefia atípica, chefe de repartição, chefe de secção ou em funcionário a que corresponda, no mínimo, a letra H.
4. Nenhum dos membros do júri poderá ter categoria inferior àquela para que é aberto concurso.

5. O despacho constitutivo do júri designará também o vogal efectivo que substituirá o presidente nas suas faltas, impedimentos e incompatibilidades.

6. O despacho constitutivo designará ainda, para as situações de falta, impedimento e incompatibilidade, vogais suplentes, em princípio, em número idêntico ao de efectivos.

7. Qualquer dos membros do júri poderá ser funcionário alheio ao serviço para que foi aberto concurso.

* * *

Os artigos 15º e 16º do Decreto-Lei Nº 44/84 correspondem ao artigo 14º e ao nº 3 do artigo 6º da proposta.

Ao nº 3 do artigo 14º da proposta, corresponde o nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei Nº 44/84, ao qual foi acrescentada a categoria de chefia atípica, própria da Administração Regional, e desceu-se a letra E para a Letra H, por mais conforme com a realidade da mesma administração.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

2. Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das decisões tomadas.

3. As actas são reservadas podendo ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir e ao interessado na parte em que lhe diga directamente respeito.

4. O júri será secretariado por um vogal designado pelo presidente do júri, que poderá ser apoiado, em casos excepcionais, por um funcionário a designar para o efeito pelo dirigente máximo do serviço.

* * *

O artigo 15º da proposta corresponde ao artigo 17º do Decreto-Lei Nº 44/84.

A única alteração que houve traduz-se na substituição da palavra "confidenciais" pela "reservadas". Tal facto, decorrente de controvérsia já gerada a abrigo da anterior legislação, teve como finalidade reforçar a transparência dos actos dos júris.

- O SINTAP contesta o espírito do nº 4, porque o secretário é designado apenas pelo presidente. Sugere que seja o júri a escolher.

Artigo 16º

(Competência)

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, selecção dos concorrentes e sua classificação final, podendo propor ao dirigente máximo do serviço o recurso a outras entidades para os efeitos e nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 32º.

2. O júri poderá ainda solicitar aos serviços a que pertençam os concorrentes os respectivos processos individuais.

* * *

O artigo 16º da proposta corresponde literalmente ao artigo 18º do Decreto-Lei Nº 44/84.

SECÇÃO III

Do aviso de abertura

Artigo 17º

(Publicitação)

1. A abertura do concurso é obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial, 2ª Série, e, sempre que for considerado conveniente, através dos órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional e de folhetos de divulgação apropriados.

2. A abertura de concursos de acesso relativos a quadros circulares será feita mediante publicação em ordem de serviço afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados e comunicada por ofícios aos que, nos termos da legislação aplicável, estejam em condições de admissão a concurso e se encontrem a exercer funções noutros serviços ou organismos.

* * *

- O artigo 17º da proposta corresponde ao artigo 19º do D.L. 44/84.

- Na proposta deixou-se ao critério gestor de cada serviço a publicitação através de órgãos de comunicação social.

- O nº 2 do artigo 17º da proposta consagra uma forma de publicitação para os concursos de acesso para lugares com quadros circulares e que o D.L. 44/84 não contemplou.

Artigo 18º

(Conteúdo do aviso de abertura)

No aviso de abertura do concurso deve constar:

- a) A menção expressa do presente diploma, do regulamento de concursos, bem como, se for o caso, do programa das provas;
- b) O tipo e natureza do concurso a utilizar, o serviço ou serviços a que se refere, a especificação das vagas a preencher, a categoria e carreira, o prazo de validade do concurso, o número de vagas para que o mesmo é aberto, assim como o prazo para apresentação das candidaturas;
- c) A descrição sumária das funções correspondentes aos lugares a prover, o vencimento, localidade e outras condições de trabalho;
- d) A indicação dos requisitos especiais de admissão, se os houver;
- e) A entidade, com o respectivo endereço, à qual devem ser apresentadas as

candidaturas;

- f) A indicação dos documentos ou declarações quando sejam obrigatoriamente exigidas;
- g) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

* * *

- O artigo 18º da proposta corresponde ao artigo 20º do D.L. 44/84.
- Este artigo sistematizou, de forma condensada, os elementos que constavam do artigo 20º do D.L. 44/84, ou remeteu para preceitos legais que contém tais elementos ou aboliu alguns.
- Quanto aos elementos que aboliu, refira-se a composição do júri. Com efeito, não foi considerado necessário o aviso de abertura conter tal elemento. Caso os candidatos estejam interessados solicitarão tal informação aos serviços.

SECÇÃO IV

Apresentação de candidaturas

Artigo 19º

(Requerimento de admissão)

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, salvo se no aviso de abertura do concurso se declarar obrigatória a remessa pelo correio.
2. Em qualquer situação de força maior que possa inviabilizar o cumprimento em tempo útil dos prazos para apresentação das candidaturas, os serviços prorrogarão aqueles prazos, dando do facto conhecimento:
 - a) Através de aviso a publicar no Jornal Oficial;
 - b) Mediante divulgação em órgãos de comunicação social.
3. No caso de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.
4. No requerimento de admissão deve o candidato indicar a morada para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

* * *

O artigo 19º da proposta corresponde ao artigo 21º do D.L. 44/84.

Artigo 20º

(Elementos a constar dos requerimentos de admissão a concurso)

Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel adequado e

deles constarão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimentos, número de bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Os candidatos que sejam funcionários ou agentes, deverão ainda, quando necessário, mencionar o tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, carreira e na função pública, a classificação de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e caso não tenha sido classificado por estar abrangido pelo artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do respectivo suprimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que constituam motivo de preferência legal.

* * *

- O artigo 20º da proposta corresponde aos números 1 e 2 do artigo 22º do D.L. 44/84.

Artigo 21º

(Documentação a apresentar pelos candidatos)

1. Os requerimentos de admissão a concurso dos candidatos que sejam funcionários ou agentes deverão vir acompanhados de declaração do respectivo serviço ou organismo, contendo os elementos referidos na alínea e) do artigo anterior e a descrição sumária das respectivas funções.
2. O disposto no número anterior não prejudica, quando seja entendido conveniente, que nos avisos de abertura se exija a apresentação obrigatória de outros documentos.
3. Considera-se prioritária para os serviços a emissão das declarações quando exigidas.
4. O disposto no corpo do artigo 20º não impede que o júri exija a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
5. A falta de declarações exigidas no artigo anterior bem como a não apresentação dos documentos que obrigatoriamente devam instruir o requerimento de admissão, implicarão a exclusão da lista de concorrentes.
6. As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

7. Não poderão ser consideradas as circunstâncias a que se refere a alínea f) do artigo 20º quando os interessados não tenham feito a correspondente declaração ou apresentado os documentos comprovativos.

* * *

- O artigo 21º da proposta corresponde ao artigo 22º do D.L. 44/84.

- A diferença essencial entre eles traduz-se em a proposta ter optado como meio de prova inicial, a declaração de honra.

- O SINTAP está contra os números 1, 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 22º

(Prazo de candidatura)

1. O prazo para apresentação de candidaturas a concurso não pode ser inferior a 15 dias nem superior a 30 dias, contados da data da publicação do respectivo aviso de abertura no Jornal Oficial, 2ª Série.

2. No caso de concurso de acesso para quadros circulares, o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias contados da data de afixação do aviso de abertura, ou da recepção do ofício referido no nº 2 do artigo 17º.

* * *

- O artigo 22º da proposta corresponde ao artigo 23º do D.L. 44/84.

- No nº 1 do artigo 22º reduziram-se os prazos.

- O nº 2 do artigo 22º prevê o prazo e o modo de contagem referentes às candidaturas nos concursos de acesso de quadros circulares, que como já foi dito, não foi ponderado pelo D.L. 44/84.

- O nº 2 do artigo 23º do D.L. 44/84 não tem aplicação na Administração Regional.

SECÇÃO V

Admissão a concurso

Artigo 23º

(Requisitos de admissão a concurso)

1. Só podem ser admitidos a concurso candidatos que satisfaçam os requisitos gerais referidos neste artigo para além dos requisitos especiais legalmente definidos para provimento nos lugares que se pretendem preencher.

2. Os candidatos deverão reunir os requisitos a que se refere o número anterior até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para apresentação das candidaturas.

3. São requisitos gerais para admissão a concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo.

* * *

- O artigo 23º da proposta corresponde ao artigo 24º do D.L. 41/84.

- A única alteração de fundo foi feita relativamente ao nº 3 do citado artigo.

- Com efeito na proposta foram somente considerados requisitos gerais para admissão a concurso - a nacionalidade, a idade e as habilitações literárias - tendo sido considerado mais correcto incluir os restantes requisitos como aqueles que serão necessários, não para admissão a concurso, mas para o provimento decorrente do mesmo (Ver artigo 38º da proposta).

Artigo 24º

(Requisitos de concurso de acesso)

1. Em caso de concurso de acesso, são ainda requisitos de admissão:

a) A permanência por um período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior, nos termos da legislação em vigor;

b) A adequada classificação de serviço, nos termos da legislação em vigor;

c) As habilitações literárias e as qualificações profissionais previstas na lei geral ou nas leis orgânicas dos serviços, não podendo os regulamentos dos concursos nem os respectivos avisos de abertura conter maiores exigências do que as previstas naquelas leis;

d) A rotação, nos casos em que, relativamente a certas carreiras de determinados serviços, lhes tenha sido, por lei especial, atribuída a natureza de requisito de promoção;

e) A identidade e afinidade do conteúdo funcional, a aferir de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral, nomeadamente através do reconhecimento expresso na lei ou na base de identidade da designação ou da declaração do serviço ou organismo de origem, as quais valem como presunção.

2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número precedente, considera-se existir:

a) Identidade de conteúdo funcional, quando a natureza e complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes a lugares forem idênticos;

b) Afinidade de conteúdo funcional, quando a natureza e complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes aos lugares forem semelhantes.

3. A identidade de designação de categorias, quando se trate das carreiras referidas no nº 4 do artigo 43º, confere a presunção de identidade de conteúdo funcional, dispensando a declaração da alínea e) do nº 1.

* * *

- O artigo 24º da proposta corresponde ao artigo 25º do D.L. 44/84.

- Houve ligeira alteração da redacção da alínea e) do nº 1 e das alíneas do nº 2 tendo em conta a redacção mais recente dada pelo D.L. 248/85 a esses conceitos.

Artigo 25º

(Opositores a concurso de categoria igual à do lugar a prover)

Os funcionários que sejam opositores a concurso de categoria igual à do lugar a prover poderão ser dispensados da prestação de provas, nos casos em que o número total de opositores seja igual ou inferior ao número de lugares a preencher.

* * *

- O artigo 25º da proposta não tem correspondência no D.L.44/84.

- Contém dois princípios que o D.L. 44/84 não afasta nem consagra expressamente.

- Um refere-se aos funcionários poderem candidatar-se a lugares de ingresso ou de acesso correspondentes às categorias que já possuam, consagrando-se a possibilidade, de em certas condições, poderem ser dispensados de prestação de provas.

- O outro refere-se ao facto dos agentes poderem ser opositores a concursos de lugares de acesso.

Artigo 26º

(Intercomunicabilidade)

1. Quaisquer funcionários possuidores das habilitações literárias exigidas podem ser opositores a concurso para lugares de acesso de carreiras de idêntico nível, pertencentes ou não ao mesmo quadro desde que:

- a) Ao lugar da carreira a que se candidatam corresponda, na estrutura dessa carreira, letra de vencimento igual ou imediatamente superior à que detêm;
- b) Se observem os requisitos gerais e especiais para acesso;
- c) Exista identidade ou afinidade funcional.

2. Quaisquer funcionários possuidores das habilitações literárias exigidas podem ser opositores a concurso de acesso para lugares de carreira de nível diverso, pertencentes ou não ao mesmo quadro, desde que:

- a) Ao lugar da carreira a que se candidatam corresponda, na estrutura dessa carreira, letra de vencimento igualou, desde que não se verifique coincidência de remuneração, imediatamente superior à que detêm;
- b) Se trate de carreiras inseridas na mesma área funcional.

3. A identidade ou afinidade funcional referidas afeirir-se-ão de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 24º do presente diploma.

* * *

- O artigo 26º da proposta corresponde ao artigo 26º do D.L. 44/84.

Artigo 27º

(Elaboração da lista de candidatos)

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri elaborará no prazo de 5 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos a concurso, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, com indicação das deficiências de instrução e dos motivos de exclusão, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período em casos devidamente fundamentados, por despacho do membro do Governo Regional respectivo.

2. Da lista referida no número anterior será enviada cópia a cada um dos candidatos através de carta registada com aviso de recepção, ou nos termos do nº 2 do artigo 17º para os concursos de acesso em quadros circulares.

3. Os candidatos admitidos condicionalmente podem suprir as deficiências de instrução, num prazo de 5 dias úteis a contar da data do aviso de recepção ou da fixação da lista no caso de concurso de acesso em quadros circulares, e caso não o façam consideram-se definitivamente excluídos da lista de candidatos.

4. Os candidatos excluídos da lista de candidatos podem recorrer para o membro do Governo Regional competente nos termos do artigo 36º do presente diploma.

5. Aos candidatos que tenham usado o direito consagrado nos dois números anteriores, será comunicada a sua situação definitiva na lista dos candidatos através de carta registada com aviso de recepção ou nos termos do nº 2 do artigo 17º para os concursos de acesso em quadros circulares.

* * *

- O artigo 27º da proposta corresponde aos artigos 27º e 28º do D.L. 44/84.

- Com efeito, o artigo 27º da proposta acaba com a lista provisória de candidatos a concurso. Em sua substituição cria a lista de candidatos, sendo a mesma dada a conhecer aos diversos candidatos através de carta registada com aviso de recepção. É mantido o direito de recurso dos candidatos excluídos, remetendo-se o respectivo regime para o artigo 36º.

Artigo 28º

(Apoio à preparação dos candidatos)

Sempre que a selecção se realize mediante provas de conhecimento não incluídos no currículo escolar correspondente às habilitações exigidas para o provimento no cargo, devem os órgãos responsáveis pelo recrutamento e selecção fornecer, a todos os candidatos, a documentação indispensável à sua preparação ou, na sua falta, indicar a bibliografia e a legislação base necessárias.

* * *

- O artigo 28º da proposta corresponde ao artigo 29º do D.L. 44/84.

SECÇÃO VI

Seleção dos concorrentes

Artigo 29º

(Princípio geral de seleção de pessoal)

Os métodos e o conteúdo das provas de seleção referentes a cada categoria serão definidos com base no respectivo conteúdo funcional e nas exigências relativas a habilitações literárias e qualificação profissionais.

* * *

- O artigo 33º da proposta corresponde "ipsis verbis" ao artigo 30º do D.L. 44/84.

Artigo 30º (Métodos de seleção)

1. No concurso serão utilizados, isolada ou conjuntamente, podendo cada um deles ser eliminatório, os seguintes métodos de seleção:

- a) Provas de conhecimentos, teóricos e/ou práticas;
- b) Avaliação curricular.

2. Qualquer daqueles métodos pode ser complementado por curso de formação, entrevista, exame psicológico de seleção ou exame médico, que poderão ser de "per si" eliminatórios.

3. É garantida a privacidade dos resultados do exame psicológico e do exame médico, sendo transmitida aos organismos interessados apenas uma apreciação global referente às aptidões dos candidatos.

4. Independentemente do método de seleção utilizado no concurso, mas sem se substituírem a este, poderão as leis orgânicas dos serviços prever a existência de estágios probatórios, condicionadores do provimento definitivo.

* * *

- O nº 1 do artigo 30º da proposta corresponde ao nº 1 do artigo 31º do D.L. 44/84.

- O nº 2 introduziu o curso de formação como método complementar de seleção do processo de concurso, ao passo que o D.L. 44/84, artigo 31º, nº 5, considera a existência de cursos de formação prévios ao processo de concursos. Além disso, a proposta remete para os regulamentos respectivos a ponderação da utilização destes métodos de seleção complementares.

- Os números 3 e 4 correspondem aos números 3 e 4 do artigo 31º do D.L. 44/84.

Artigo 31º

(Objectivos dos métodos de seleção)

1. Os métodos de seleção enumerados no artigo precedente visam os seguintes objectivos:

- a) As provas de conhecimentos - avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de conhecimentos considerado necessário ao exercício de uma função, versando sobre temas relacionados com as áreas referidas na definição do conteúdo funcional, cuja delimitação deve constar do aviso de abertura do concurso;
 - b) A avaliação curricular - avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho de determinada função, ponderando, consoante os casos, a habilitação académica, a formação profissional complementar e a qualificação e experiência profissionais.
2. As provas de conhecimentos poderão revestir a forma de provas de conhecimentos gerais ou de provas de conhecimentos específicos.
3. Nos concursos para categorias de acesso será considerada, como factor de ponderação obrigatória, a classificação de serviço.
4. Quando sejam utilizados métodos complementares de selecção, estes prosseguirão os seguintes objectivos:
- a) Curso de formação - avaliar o nível da qualificação profissional obtida pelos candidatos ao longo de determinado período durante o qual lhe é proporcionada a aquisição de conhecimentos e capacidades práticas indispensáveis ao exercício de uma função;
 - b) A entrevista - determinar e avaliar elementos de natureza profissional e pessoal relacionados com a qualificação, a experiência profissional e as capacidades dos candidatos, necessários ao exercício de uma função;
 - c) O exame psicológico de selecção - avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características de personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação ao exercício de uma função;
 - d) O exame médico - avaliar as capacidades físicas dos candidatos, com vista a determinar a sua aptidão para o exercício da função.

* * *

- O artigo 31º da proposta corresponde ao artigo 32º do D.L. 44/84.

Artigo 32º

(Das provas)

1. Sempre que haja lugar a prestação de provas deve, juntamente com a lista de candidatos divulgar-se o local, data e horário de prestação das mesmas ou, não sendo possível, anunciar desde logo os processos de divulgação daqueles elementos ou de convocação dos candidatos.
2. Para a realização das operações previstas no nº 1 do artigo 17º poderá recorrer-se a outras entidades alheias ao serviço ou organismo, designadamente à Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública.
3. O recurso a entidades alheias à Administração Pública para a realização das operações referidas no nº 1 do artigo 16º que envolvam encargos financeiros fica condicionado a autorização do membro do Governo Regional

competente, precedida de parecer da Secretaria Regional da Administração Pública sobre a sua oportunidade e indispensabilidade.

4. Nos casos em que as condições de prestação de provas o justifiquem, o presidente do júri solicitará do competente membro do Governo Regional a designação do pessoal necessário à entrega, vigilância e recolha das mesmas.

* * *

- O nº 1 do artigo 32º da proposta corresponde ao nº 1 do artigo 33ºQ do D.L. 44/84. No entanto, não contém a parte final do nº 1 do artigo 33º do D.L. 44/84, pois foi considerada desnecessária e um potencial estímulo para os serviços dilatarem o respectivo processo.

- Os números 2, 3 e 4 correspondem aos números 2,3 e 4 do artigo 33º do D.L. 44/84, tendo sido introduzidas as adaptações referentes às entidades regionais.

Artigo 33º

(Sistema de classificação)

1. Os resultados obtidos na aplicação de qualquer dos métodos de selecção referidos serão classificados de 0 a 20 valores.

2. Exceptua-se do número anterior a classificação resultante da aplicação do exame psicológico ou entrevista que consistirá numa das seguintes menções qualitativas: favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores, respectivamente.

3. Em consequência do exame médico, os concorrentes serão considerados como aptos ou não aptos.

* * *

- O artigo 33º da proposta corresponde à redacção do artigo 34º do D.L. 44/84.

SECÇÃO VII

Classificação final e recursos

Artigo 34º

(Elaboração da lista de classificação final)

1. Dentro do prazo de 40 dias a contar da data do envio do aviso de recepção ou afixação da lista de candidatos, o júri procederá à selecção e ordenação dos concorrentes e elaborará acta contendo a respectiva lista de classificação final e sua fundamentação, submetendo-a a homologação.

2. Quando o elevado número de concorrentes o justifique, o prazo previsto no número anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado pela entidade competente, nos termos do artigo 6º, nº 2.

3. A classificação final resultará da média aritmética, simples ou ponderada, das classificações obtidas em todas as operações de selecção.

4. Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.
5. Consideram-se excluídos os candidatos que, nas fases eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 10 valores ou sejam considerados não aptos no exame médico.
6. Em caso de igualdade de classificação, preferem sucessivamente os candidatos:
 - a) Mais antigos na categoria, na carreira ou na função pública;
 - b) Funcionários do quadro do serviço ou organismo interessado;
7. Caso se verifique igualdade de classificação final em concurso externo preferem, sucessivamente:
 - a) Os funcionários do serviço ou organismo interessado;
 - b) Os agentes afectos ao serviço ou organismo interessado;
 - c) Os funcionários de outros serviços;
 - d) Os agentes afectos a serviço diverso;
 - e) Os candidatos que possuam habilitações literárias mais elevadas;
 - f) Os candidatos que obtenham melhores classificações nas operações de selecção, segundo a ordem da respectiva aplicação.

* * *

- O artigo 34º da proposta corresponde ao artigo 35º do D.L. 44/84.
- Quanto ao nº 1 do artigo 34º da proposta, utilizou-se um ponto de referência fixo para a contagem do prazo para a elaboração da lista final da classificação.
- Os números 2, 3, 4 e 5 correspondem aos números 2, 3, 4 e 5 do artigo 35º do D.L. 44/84.
- O Nº 6 corresponde aos números 6 e 7 do artigo 35º do D.L. 44/84, tendo sido objecto somente de sistematização diversa.
- O nº 7 não tem correspondência no D.L. 44/84. A sua razão de ser assentou na necessidade de prever regras próprias de preferência, dada a natureza dos concursos externos.

Artigo 35º (Homologação)

A lista de classificação final será homologada pelo dirigente máximo do serviço no prazo de 5 dias e enviada de imediato para publicação no Jornal Oficial, II Série, ou afixada no caso de concurso de acesso em quadro circular.

* * *

- O artigo 35º da proposta corresponde aos artigos 36º e 37º do D.L. 44/84. A diferença essencial reside no facto de não se estabelecer um prazo autónomo

do envio para publicação.

Artigo 36º

(Dos recursos)

1. Da exclusão da lista de candidatos cabe recurso a interpor para o membro do Governo Regional competente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do aviso de recepção ou da afixação da lista no caso de concurso de acesso em quadros circulares.
2. Da homologação da lista de classificação final cabe igualmente recurso para o membro do Governo Regional competente, a interpor no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação ou afixação.
3. O membro do Governo Regional competente deve decidir no prazo de 10 dias a contar da data da interposição do recurso.
4. Os recursos a que se refere o presente artigo têm efeitos suspensivos.

* * *

- O artigo 36º da proposta corresponde à parte final dos números 1, 2 e 3 do artigo 28º, e artigo 38º do D. L. 44/84. Na proposta optou-se por criar um artigo autónomo para os recursos.

SECÇÃO IX

Provimento

Artigo 37º

(Ordem de provimento)

1. Os candidatos aprovados em concurso serão providos nos lugares vagos, de acordo com a classificação obtida.
2. Os concorrentes aprovados que recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação ou que não compareçam para tomar posse no prazo legal são reposicionados no fim da lista de classificação final ou serão abatidos, consoante se trate de primeira ou segunda notificação.
3. Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decorrido o prazo de 10 dias, contado da data da publicação ou afixação da lista de classificação, excepto nos casos em que o número de candidatos seja igual ou menor do que o número de vagas.

* * *

- O artigo 37º da proposta corresponde ao artigo 39º do D.L. 44/84.

Artigo 38º

(Requisitos de provimento)

1. Só podem ser providos os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento nos lugares que se pretendem preencher.

2. São requisitos gerais para o provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

* * *

- O artigo 38º da proposta corresponde ao nº 3 do artigo 24º do D.L. 44/84.

Artigo 39º

(Documentação a apresentar para provimento)

1. Para entrega dos documentos necessários para efeitos de provimento que não tenham sido entregues na instrução do requerimento de admissão ao concurso serão os concorrentes notificados através de ofício registado.
2. O prazo para a entrega dos documentos referidos no nº 1 é de 30 dias.
3. É tida como desistência a apresentação de documentos que não façam prova das condições necessárias para o provimento.

* * *

- Os artigos 39º e 40º correspondem aos artigos 40º e 41º do D.L. 44/84.

Artigo 40º

(Restituição de documentos)

Os documentos que tenham instruído o requerimento de admissão a concurso serão restituídos aos candidatos ou concorrentes excluídos, aos não aprovados e aos que desistam do provimento ou não sejam providos durante o prazo de validade dos mesmos concursos, desde que o solicitem até 30 dias após o prazo de validade dos respectivos concursos.

CAPÍTULO III

Do processo de concurso centralizado

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41º

(Natureza e âmbito do concurso)

1. O concurso centralizado utilizar-se-á quando se repute necessário diminuir os custos inerentes à duplicação de concursos e racionalizar as acções de recrutamento e de selecção, podendo o respectivo âmbito ser delimitado territorialmente ou por serviços.

2. O concurso centralizado compreende duas fases, uma de habilitação e uma de afectação.

3. À fase de afectação só podem candidatar-se os indivíduos aprovados na correspondente fase de habilitação.

* * *

- O artigo 41º da proposta não tem correspondência no D.L. 44/84. O referido artigo teve a finalidade de definir com rigor a natureza do concurso centralizado, na medida em que o mesmo não visa exactamente os mesmos objectivos que o concurso especial do D.L. 44/84.

Artigo 42º

(Casos a que se aplica)

O concurso centralizado poderá aplicar-se, nomeadamente:

- a) Quando se trate de carreiras existentes em mais do que um serviço ou organismo do mesmo departamento governamental ou ainda em serviços ou sectores desconcentrados de um mesmo serviço ou organismo;
- b) Quando se trate de carreiras comuns à Administração Regional, cujo processo de recrutamento esteja centralizado.

* * *

- O artigo 42º da proposta corresponde ao artigo 42º do D.L. 44/84, embora com objectivos diversos.

Artigo 43º

(Serviços competentes)

1. A competência para a realização da fase de habilitação incumbe:

- a) Aos serviços territorialmente desconcentrados, quando se pretender o recrutamento para categorias de ingresso de carreiras comuns àqueles serviços;
- b) Aos serviços competentes no âmbito de cada departamento governamental em matéria de organização e gestão de pessoal, quando se visar o recrutamento para ingresso em carreiras comuns a mais do que um serviço ou organismo desse departamento governamental;
- c) À Secretaria Regional da Administração Pública, quando se visar o recrutamento para ingresso nas carreiras comuns à Administração Regional.

2. A competência para a realização da fase de afectação incumbe a cada serviço ou organismo a que respeita os lugares a prover.

3. A Secretaria Regional da Administração Pública poderá realizar actos de processos dos concursos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1, desde que solicitados pelos respectivos serviços.

4. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 consideram-se, nomeadamente, carreiras comuns à Administração Regional:

a) As de técnico superior e técnico das áreas de organização e gestão de pessoal e técnicos superiores cuja formação académica se situe nas áreas jurídica, económica, financeira ou de gestão empresarial;

b) A de oficial administrativo;

c) A de escriturário-dactilógrafo;

d) A de pessoal operário;

e) A de telefonista;

f) A de motorista;

g) A de auxiliar administrativo.

5. A centralização do recrutamento das carreiras comuns da Administração Regional, assim como o alargamento do elenco dessas carreiras comuns será efectivado mediante resolução do Conselho do Governo.

6. O recrutamento para ingresso nas carreiras de oficial administrativo e de escriturário-dactilógrafo fica desde já centralizado.

* * *

- O artigo 43º da proposta corresponde ao artigo 43º do D.L. 44/84.

- O nº 1 adapta à Administração Regional as entidades que devem ser competentes para a realização dos concursos centralizados.

- O nº 2 não tem correspondência no D.L. 44/84, dado as fases de habilitação e afectação serem feitas pela mesma entidade.

- O nº 3 corresponde ao nº 2 do D.L. 44/84.

- O nº 4 corresponde aos números 3 e 4 do D.L. 44/84. A diferença a assinalar consiste em a proposta ter alargado as áreas de técnico superior para efeitos de concurso centralizado.

- O nº 5 corresponde ao nº 5 do D.L. 44/84.

- O nº 6 não tem correspondência no D.L. 44/84. O referido artigo consagra a centralização de carreiras que já há muitos anos se encontram sujeitas a recrutamento centralizado na Administração Regional.

SECÇÃO II

Abertura, prazo de validade, júri e aviso de abertura

Artigo 44º

(Abertura)

1. A abertura de concurso centralizado depende da verificação do condicionalismo previsto no artigo 42º.
2. O processo de concurso inicia-se com a publicação do respectivo aviso de abertura no Jornal Oficial, 2ª Série.
3. A competência para autorizar a abertura de concurso relativamente à fase de habilitação é:
 - a) Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 43º, do membro do Governo de que dependem os serviços nelas referidos;
 - b) Na situação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 43º, do Secretário Regional da Administração Pública.
4. A competência para autorizar a abertura do concurso relativamente à fase de afectação é do membro do Governo Regional de que depende o serviço interessado na sua realização, podendo ser delegada no dirigente máximo do serviço ou órgão dirigente dos institutos públicos.
5. Só pode abrir-se concurso centralizado externo, sob pena de inexistência nos termos e condições do artigo 8º.

* * *

- Os artigos 44º, 45º, 46º, 47º e 48º da proposta correspondem, respectivamente, aos artigos 44º, 45º, 47º e 48º do D.L. 44/84.

- As diferenças que existem assentam na diversa natureza do concurso centralizado especial. No entanto, a diferença essencial reside no facto de a afectação no concurso centralizado ser feita por cada um dos serviços ao passo que no concurso especial é feito pela mesma entidade.

Artigo 45º

(Prazo de validade)

1. O prazo máximo de validade da fase de habilitação é de 1 ano, contado da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados no Jornal Oficial, 2ª Série, incumbindo a sua fixação ao membro do Governo Regional competente.
2. O prazo estabelecido nos termos do número anterior poderá ser prorrogado até ao limite máximo de 2 anos, contados da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados, no Jornal Oficial, 2ª Série, pelo membro do Governo Regional competente, quando se verificar que o número de candidatos habilitados assim o justifique.
3. O prazo de validade da fase de habilitação relativamente aos concursados que durante o mesmo prazo, apresentarem a sua candidatura à fase de afectação, cujo processo decorra ou venha a concluir-se após o referido prazo, não caduca:
 - a) Até à publicação da lista de candidatos à fase de afectação, no caso dos candidatos não admitidos;

b) Até à conclusão das operações de colocação, no tocante aos candidatos que venham a ser admitidos.

4. Quando a fase de habilitação de um concurso centralizado se encontrar no seu prazo de validade e for aberto novo concurso para a mesma categoria, o segundo só entra em validade finda a do primeiro.

5. Os candidatos aprovados na fase de habilitação poderão concorrer a mais do que uma fase de afectação, aberta para a categoria para que estão habilitados, ainda que em consequência de uma delas tenham tomado posse do lugar.

6. A validade da fase de afectação finda com o provimento do lugar correspondente à última vaga que determinou a sua abertura.

Artigo 46º

(Júri e aviso de abertura)

1. Com ressalva do disposto no presente artigo, ao júri e ao aviso de abertura aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 14º a 18º.

2. O aviso de abertura da fase de afectação será efectuado de acordo com o nº 1 do artigo 48º.

3. Do respectivo aviso de abertura constará obrigatoriamente a menção de que se trata de concurso centralizado e se diz respeito à fase de habilitação ou afectação.

SECÇÃO III

Fase de habilitação, fase de afectação e provimento

Artigo 47º

(Fase de habilitação)

1. Com ressalva do disposto no presente artigo, a fase de habilitação compreende a apresentação de candidaturas, a admissão a concurso, a selecção dos candidatos e a classificação final, às quais se aplica, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 19º a 36º, no que se refere a concursos de ingresso.

2. O prazo para o júri elaborar a lista de candidatos é de 10 dias, findo o prazo de apresentação das candidaturas, podendo em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por igual período, por despacho do membro do Governo Regional.

3. O júri deverá proceder à ordenação dos concorrentes e elaboração da acta contendo a respectiva lista de classificação final no prazo de 40 dias a contar da data do envio de recepção da lista de candidatos, podendo este ser prorrogado pela entidade que teve a competência para autorizar a abertura do concurso.

Artigo 48º

(Fase de afectação. Provimento)

1. A fase de afectação inicia-se com a publicação do aviso de abertura no Jornal Oficial, 2ª Série, onde constem:

- a) A identificação do serviço ou organismo onde existam as vagas e a sua localização;
- b) Número de lugares vagos e respectiva categoria;
- c) Forma, prazo e local para a apresentação de candidaturas;
- d) Tipo de concurso a utilizar.

2. Na fase de afectação o prazo para apresentação de candidaturas será de 10 dias contados da data da publicação do respectivo aviso de abertura no Jornal Oficial, 2ª Série e far-se-á mediante requerimento feito em papel adequado donde constem:

- a) Identificação e endereço do candidato;
- b) Fase de habilitação em que se encontra aprovado.

3. Na fase de afectação, o júri elaborará no prazo máximo de 5 dias úteis a partir do termo do prazo da respectiva admissão, a lista dos candidatos que os ordenará atendendo à ordem de classificação obtida na fase de habilitação, a qual será enviada para publicação na 2ª Série do Jornal Oficial.

4. O prazo para recurso, a interpor para o membro do Governo competente, é de 5 dias úteis contados da publicação da lista de candidatos sendo também de 10 dias o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo, que terá efeito suspensivo.

5. Se do recurso resultar alteração na graduação dos candidatos, o júri elaborará desde logo nova lista de candidatos que deverá ser enviada para publicação no Jornal Oficial, 2ª Série.

6. Ao provimento aplica-se o disposto nos artigos 37º a 40º do presente diploma.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 49º

(Classificação de serviço a considerar nos primeiros anos de vigência do diploma)

Quando, durante os primeiros anos de vigência do presente diploma, não puder ser verificado o requisito da classificação de serviço para promoção, a primeira classificação de serviço obtida através da aplicação das disposições legais vigentes sobre a matéria considerar-se-á reportada ao ano ou anos imediatamente anteriores, de modo a complementar, com as classificações entretanto obtidas, a exigência legal.

* * *

O artigo 49º da proposta corresponde ao artigo 49º do Decreto-Lei N° 44/84.

Artigo 50º

(Remissão)

A referência feita pelo artigo 44º do Decreto Regulamentar Regional N° 11/84/A, de 8 de Março, deve entender-se como sendo feita ao artigo 49º deste diploma.

* * *

Os restantes artigos da proposta correspondem, com as adaptações das referências à legislação regional, aos artigos do Decreto-Lei N° 44/84, com excepção dos artigos 52º e 53º da proposta.

Conforme já foi dito, o artigo 52º da proposta corresponde a diversos artigos do Decreto-Lei N° 44/84, o qual foi autonomizado.

O artigo 53º da proposta não tem correspondência no Decreto-Lei N° 44/84. Visou prever o cumprimento dos prazos quando os requerimentos e documentos são enviados pelo correio.

Artigo 51º

(Impressos)

Poderá ser determinada a adopção de impressos modelo-tipo, considerados necessários à aplicação do presente diploma, os quais serão aprovados por portaria do Secretário da Administração Pública e, se for caso disso, do membro do Governo Regional competente.

Artigo 52º

(Dirigente máximo)

Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se dirigente máximo da unidade orgânica o director regional ou equiparado ou outro dirigente ou chefia responsável por unidade directamente dependente do membro do Governo Regional.

Artigo 53º

(Entrega de documentos)

Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e documentos cujo aviso de recepção tenha sido enviado pelos correios até ao termo dos prazos fixados no presente diploma.

Artigo 54º

(Renovação e prevalência)

1. São revogados os Decretos Legislativos Regionais números 14/83/A, de 23 de Abril e 16/83/A, de 28 de Abril e a Portaria N° 62/83, de 16 de Agosto.

2. As disposições de lei geral ou especial sobre concursos relativas às carreiras e categorias a que se aplica o presente diploma devem considerar-se directa e automaticamente alteradas por este diploma.

CAPÍTULO V

Considerações finais

1. Como é referido na nota introdutória à proposta de Decreto Legislativo Regional, entendeu-se que o Decreto-Lei N° 44/84, de 3 de Fevereiro (que define os princípios gerais enformadores do recrutamento e selecção de pessoal e do processo de concurso da Administração Pública), não deveria ser aplicado imediatamente após a sua publicação à Administração Pública dos Açores (o que efectivamente aconteceu), em virtude de se verificar um curto espaço de tempo de aplicação do Decreto Legislativo Regional N° 16/83/A, de 28 de Abril, definindo os princípios gerais enformadores do recrutamento e selecção de pessoal dos quadros dos serviços ou organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores, e ainda não ter sido possível avaliar as reais vantagens e inconvenientes do regime instituído por aquele Decreto Legislativo Regional.

2. Presentemente, decorrido um maior espaço de tempo após a publicação do citado Decreto-Lei N° 44/84, de 3 de Fevereiro, a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação vem dar efectivo cumprimento ao n° 2 do artigo 1° desse Decreto-Lei N° 44/84, de 3 de Fevereiro, fazendo aplicar à Administração Pública dos Açores o regime estabelecido nesse diploma, regulamentando-o e introduzindo-lhe algumas adaptações (as mais relevantes das quais se encontram referidas no seu preâmbulo), tendo em conta a realidade insular.

Horta, 10 de Março de 1987.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação de serviços, mobilidade e contenção de efectivos".

I

Introdução

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu, em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 6 e 7 de Janeiro, 24, 25 e 26 de Fevereiro e 9 e 10 de Março de 1987, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação de Serviços, Mobilidade e Contenção de Efectivos", decidindo emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, apresentada pelo Executivo Regional à Assembleia Regional dos Açores ao abrigo da alínea i) do artigo 44° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, enquadra-se juridicamente na segunda parte da alínea b), na alínea h) e na primeira parte da alínea j) do artigo 229° e na primeira parte do artigo 234° da Constituição da República Portuguesa, combinadas com a alínea c) do artigo

26º e com a primeira parte das alíneas b), c) e n) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

Apreciação na generalidade

1. A Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação de Serviços, Mobilidade e Contenção de Efectivos" surge numa altura em que o Governo Regional considera "oportuno alterar o Decreto Legislativo Regional nº 16/83/A, de 28 de Abril", onde se define os "princípios gerais de recrutamento e selecção do pessoal da Administração Regional dos Açores, decorrente da aplicação do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro.

2. A justificar tal facto, considera-se que a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional apresenta significativamente melhorias de sistematização e de conteúdo relativamente à legislação em vigor.

3. A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, ao abrigo do artigo 128º do Regimento, consultou as seguintes estruturas sindicais com sede ou delegação nos Açores:

- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública, em Vila do Porto e Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores, em Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores, em Ponta Delgada;
- Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;
- Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul, em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada;
- Sindicato SINTAP, em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;
- Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial, em Ponta Delgada;
- Sindicato dos Professores da Região Açores, em Angra do Heroísmo;
- Delegação Inicial do Sindicato dos Professores da Região Açores, em Ponta Delgada; e
- SETAA - Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas, em Ponta Delgada.

3.1. A Comissão registou e teve em atenção algumas sugestões dadas pelas seguintes estruturas sindicais, que se pronunciaram sobre a iniciativa legislativa em apreço:

- SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, em Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores, delegação em Angra do Heroísmo;

- STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, delegação na cidade da Horta;
- Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas, delegação de Ponta Delgada;
- Sindicato dos Professores, delegação de S. Miguel;
- Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial, delegação dos Açores; e do
- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

4. Salienta-se ainda que a Proposta em análise não pode ser dissociada do projecto de diploma que estabelece os "Princípios Gerais do Recrutamento e Selecção - Concursos", dada a íntima relação sistemática dos diplomas que serão objecto de revogação nomeadamente dos Decretos Legislativos Regionais nº 15/83/A e 16/83/A, de 27 e 28 de Abril, respectivamente, e nº 3/84/A, de 13 de Janeiro, para além do Decreto Regulamentar Regional nº 41/83/A, de 7 de Setembro.

IV

Apreciação na especialidade

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos refere que, na maioria dos casos, os artigos da presente proposta correspondem a articulados do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, procurando-se, em outros, clarificar e adaptar à Administração Regional dos Açores alguns pressupostos sobre a matéria.

A Comissão após ter apreciado a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação de Serviços, Mobilidade e Contenção de Efectivos", decidiu sugerir a seguinte redacção para a iniciativa legislativa em apreço, introduzindo, no respectivo articulado, as alterações de acordo com a realidade da Administração Regional:

Artigo 1º

(Âmbito)

O regime do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, à excepção do artigo 18º, a linha 1) do artigo 20º, nº 4 do artigo 23º, artigo 31º, nº 1 do artigo 32º, nº 4 do artigo 33º, alínea d) do nº 4 do artigo 37º, artigo 39º, artigo 40º, artigo 41º, alíneas b), e), f) e g) do artigo 42º, aplica-se a todos os serviços da Administração Regional Autónoma dos Açores e institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, de acordo com a seguintes adaptações:

Artigo 2º

(Fundamentação e apreciação)

Depende de parecer da Secretaria Regional das Finanças e da Secretaria Regional da Administração Pública a aprovação dos projectos de diploma que visem:

a)

b)

c)

2.

a)

b) Mapas dos modelos I, II e III anexos, com as adaptações necessárias, sempre que dos diploma resulte a criação ou alteração de quadros ou mapas de pessoal;

c) Parecer técnico dos serviços, quando os houver, que nos respectivos departamentos governamentais, têm competência em matéria de organização de gestão de pessoal, o qual, em caso de criação ou reorganização de serviços, ou de aumento de quadros, analisará, designadamente, soluções alternativas de concentração, de absorção de serviços ou de mobilidade, respectivamente.

3. Os estudos preliminares e a preparação dos referidos projectos podem ser assessorados pelos serviços da Secretaria Regional das Finanças e da Secretaria Regional da Administração Pública.

4. A reorganização de serviços não deve determinar acréscimo dos encargos globais do respectivo departamento governamental.

5.

6. Os pareceres a que se refere o nº 1 deverão ser prévios à circulação para aprovação em Conselho do Governo Regional e devem ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada nos respectivos departamentos, prazo que será interrompido sempre que se solicitem elementos adicionais ou se proceda a uma auditoria de gestão nos termos do artigo 3º.

7. O parecer da Secretaria Regional das Finanças deve pronunciar-se expressamente sobre o custo dos projectos, sua cobertura e adequação à política orçamental.

8. O parecer da Secretaria Regional da Administração Pública deve pronunciar-se expressamente sobre:

a) A eventual existência de serviços que prossigam objectivos complementares, paralelos ou sobrepostos;

b) A adequação da estrutura proposta aos objectivos;

c) A adequação dos efectivos à estrutura proposta e aos objectivos a prosseguir, bem como à política de recursos humanos, designadamente, mobilidade e contenção de pessoal;

d) A necessidade das soluções preconizadas, do ponto de vista da eficiência e da eficácia dos serviços e da sua compatibilização com o regime geral da função pública.

* * *

O artigo 2º da presente proposta corresponde ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/84, tendo-se procedido unicamente à adaptação dos órgãos regionais

competentes, para a emissão dos pareceres respeitantes à criação e reorganização de serviços.

Artigo 3º

(Auditoria de gestão)

1. Quando for proposta a criação ou reestruturação de serviços ou de quadros de pessoal ou a definição do respectivo regime, podem o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional da Administração Pública, isolada ou conjuntamente, precedendo concordância do membro do Governo Regional interessado, determinar que os serviços competentes dos respectivos departamentos efectuem a acção de auditoria de gestão considerada adequada.

2.

3. Impende sobre os serviços que forem objecto de auditoria de gestão, bem como sobre os serviços de apoio geral da respectiva Secretaria Regional, o dever de colaborar na sua realização.

4. O despacho que determinar a realização da acção de auditoria de gestão identificará, sempre que possível, os serviços de apoio geral da respectiva Secretaria Regional sobre os quais impende o dever de colaboração.

Artigo 4º

(Extinção ou fusão de serviços)

Quando, com base em levantamentos efectuados das estruturas orgânicas da administração regional autónoma, se detecte a existência de serviços cuja finalidade se encontre esgotada ou que prossigam objectivos complementares, paralelos ou sobrepostos, deve o Conselho do Governo Regional proceder à sua fusão, absorção de atribuições ou extinção, conforme os casos.

* * *

Corresponde ao artigo 4º do Decreto-Lei 41/84.

Artigo 7º

(Estrutura dos quadros de pessoal)

1. Os diplomas elaborados após a publicação do presente decreto legislativo regional devem estruturar os quadros de pessoal agrupando-os em:

a)

b) Pessoal de chefia;

c) Pessoal técnico superior;

d) Pessoal técnico;

e) Pessoal técnico-profissional e ou administrativo;

f) Pessoal operário;

g) Pessoal auxiliar.

2.
3.
4.

5. Quando se trate de carreiras de regime especial, tais como pessoal docente, informática, médica, administração hospitalar e enfermagem, o agrupamento de pessoal nos respectivos quadros deve fazer-se com as adaptações necessárias.

* * *

Corresponde ao artigo 7º do Decreto-Lei nº 41/84.

No entanto, no nº 1 foi criada a alínea b) - "Pessoal de chefia" e nas alíneas f) e g) procedeu-se à distinção dos grupos de pessoal operário e auxiliar, porquanto se considera que fica melhor sistematizado.

Artigo 8º

(Tipos de quadros)

Os serviços podem optar por organizar os seus quadros de acordo com os seguintes tipos:

- a) Quadros privativos, sempre que se trate de funções cuja especialização se inscreva apenas no âmbito das atribuições de cada direcção regional ou unidade orgânica equivalente;
- b)
- c)

Artigo 9º

(Criação ou reestruturação de carreiras)

1. A criação de carreiras não previstas nos quadros da função pública bem como a reestruturação das já existentes serão acompanhadas de descrição dos respectivos conteúdos funcionais e dos requisitos exigíveis.
2. Os diplomas que concretizam o disposto no número anterior deverão ser acompanhados de estudo justificativo fundamentado nos resultados obtidos em acções de análise de funções, sem o que não serão aprovados.

* * *

O nº 1 do artigo 9º da proposta corresponde ao artigo 9º do Decreto-Lei nº 41/84. Por seu turno, o nº 2 transcreve na íntegra o preceituado no nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho - diploma que reestrutura as carreiras da função pública.

Artigo 10º

(Estrutura de projectos)

1. Quando a realização de determinada missão, dado o seu carácter

interdepartamental e interdisciplinar, não possa ser eficazmente prosseguida através de estruturas orgânicas formais e seja aconselhável o seu desenvolvimento integrado, poderá ser criada uma estrutura de projecto.

2. A estrutura de projecto deve ser constituída através de despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional da Administração Pública e dos membros do Governo Regional dos quais dependa a realização do projecto.

3.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

4.

* * *

O artigo 10º da proposta corresponde ao artigo 10º do Decreto-Lei nº 41/84.

Artigo 11º

(Congelamento e admissões)

É congelada a admissão de pessoal para lugares dos quadros, bem como a contratação além dos quadros, de pessoal que não se encontre vinculado aos serviços e organismos referidos no artigo 1º do presente decreto legislativo regional.

* * *

O artigo 11º da proposta corresponde ao nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 41/84.

Na proposta não se consagra o disposto no nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 41/84, que proíbe a celebração de contratos de trabalho, porquanto, em resultado da publicação do Decreto-Lei nº 280/85, de 22 de Julho (diploma que veio estabelecer as condições em que é permitida a celebração de contratos de trabalho a prazo certo que, em caso algum, confere ao particular ou outorgante a qualidade de agente administrativo), torna-se desnecessária a adopção daquela medida restritiva.

Artigo 12º

(Planeamento de efectivos. Descongelamento)

1. Os serviços e organismos abrangidos pelo presente diploma devem, em cada ano, em função dos planos de actividade e respectivos projectos de orçamento, fazer a previsão da evolução das suas necessidades em pessoal e programar o seu recrutamento para o ano seguinte.

2. Os departamentos governamentais devem, em ordem a assegurar uma adequada gestão de recursos humanos, comunicar, até 15 de Setembro de cada ano, às Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, as necessidades em matéria de pessoal para o ano seguinte, no âmbito dos respectivos serviços e organismos dependentes.

3. Tal comunicação é feita mediante o preenchimento do mapa IV anexo ao presente diploma.

4. Até 31 de Dezembro, o Conselho do Governo Regional proferirá, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, resolução de descongelamento global de admissões, a qual deverá especificar:

a)

b)

c) A área geográfica a que respeita o descongelamento, com relação a cada departamento governamental, quando for caso disso.

5. A resolução referida no número anterior não pode abranger carreiras ou categorias que tenham sido objecto de medidas de descongestionamento e terá designadamente em atenção:

a) A política orçamental e as restrições contidas no orçamento do ano económico a que a resolução respeita;

b) As opções de política de emprego e de desenvolvimento regional contidas no Plano;

c) As situações de subocupação existentes no âmbito de cada departamento governamental e na administração regional em geral;

d)

6. A resolução será publicada no Jornal Oficial.

7. O regime previsto nos números anteriores não impede que, com carácter excepcional uma vez demonstrada pelo departamento proponente a insuficiência ou inviabilidade do recurso a instrumentos de mobilidade, possam ser descongeladas, no decurso de cada ano económico, admissões indispensáveis de pessoal não contempladas no descongelamento global, mediante resolução do Conselho do Governo Regional.

* * *

O artigo 12º da proposta corresponde ao artigo 12º do Decreto-Lei nº 41/84.

No entanto, no nº 2, optou-se por ser os departamentos governamentais a comunicarem às Secretarias Regionais da Administração Pública e das Finanças as necessidades em matéria de pessoal, suprimindo-se, ao contrário do que

acontece no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 41/84, a referência aos serviços responsáveis pelas funções de organização e gestão de pessoal de cada departamento governamental, dado não existir em alguns destes organismos.

Artigo 13º

(Quotas de descongelamento. Utilização)

1. Dependem da prévia existência de descongelamento previsto no artigo 12º:

a)

b)

c)

2. Proferida a resolução anual de descongelamento e dentro das quotas por ela atribuídas a cada departamento governamental, compete aos membros do Governo Regional de quem dependa o serviço ou organismo interessado conceder autorização para qualquer das operações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior.

3.

4. Os processos relativos a qualquer das situações contempladas no nº 1 serão enviados a visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, devidamente numerados, devendo o visto ser recusado quando se conclua ter a quota sido ultrapassada ou utilizada indevidamente.

5. No caso de serviços não sujeitos a visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, as resoluções que autorizarem as admissões carecem de publicação no Jornal Oficial e são numeradas nos termos do nº 3.

6. O Conselho do Governo Regional poderá, mediante resolução, alargar com as adaptações necessárias, o regime constante dos artigos 12º e 13º do presente diploma aos concursos internos.

* * *

Corresponde ao artigo 13º do Decreto-Lei 41/84.

Artigo 14º

(Contratos de pessoal)

1.

a) Quando a única forma de provimento prevista seja o contrato e se destine ao preenchimento de lugares do quadro;

b)

c)

d)

e) Quando se trate de pessoal carenciado na Região e de difícil recrutamento.

2.

a) Existência prévia de descongelamento, nos termos do artigo 12º;

b) Redução a escrito e visto da Secção Regional do Tribunal de Contas.

3. Os diplomas de descongelamento estabelecerão quais as carreiras e/ou categorias de pessoal que se encontrem nas condições previstas na alínea e) do nº 1.

4. Os contratos referidos na alínea e) do nº 1 não poderão manter-se por período superior a 1 ano, sendo vedada a celebração de novo contrato pelo mesmo serviço e para a mesma categoria sem que tenha decorrido pelo menos 6 meses após o termo do último contrato, salvo nos casos em que o agente foi admitido a concurso, situação em que o contrato poderá ser mantido até à caducidade do prazo do respectivo concurso.

* * *

Corresponde ao artigo 14º do Decreto-Lei 41/84. Contudo, foi suprimido o nº 5, uma vez que não existe na Região serviços que não estejam sujeitos a visto da Secção Regional do Tribunal da Contas.

Na a linha a), do nº 1, clarificou-se o seu sentido adicionando a expressão "e se destine ao preenchimento de lugares no quadro", e criou-se a alínea e), de forma a abranger o pessoal de que a Região carece e que tem sido de difícil recrutamento.

Na sequência do disposto na alínea e), criou-se os números 2 e 3 do mesmo artigo.

Artigo 15º

(Rescisão, denúncia e caducidade dos contratos)

1.

2.

3.

4.

5. A rescisão ou denúncia dos contratos de pessoal além dos quadros, de prazo inferior a 1 ano, far-se-á nos termos estabelecidos no respectivo contrato.

* * *

O artigo 15º da proposta corresponde ao artigo 15º do Decreto-Lei nº 41/84 criando-se, contudo, o nº 5, visando contemplar a rescisão ou renúncia dos contratos além dos quadros de prazo inferior a 1 ano, que será feita nos termos estabelecidos no respectivo contrato, solução que não encontra consagração no Decreto-Lei 41/84.

Aliás, não existe legislação geral que defina o prazo a que deve obedecer a rescisão ou denúncia do contrato de pessoal além do quadro, no prazo inferior a 1 (um) ano.

Artigo 19º

(Princípio geral)

Incumbe à Administração Regional assegurar a mobilidade profissional e territorial dos funcionários e agentes, visando optimizar o aproveitamento dos seus efectivos e o apoio à política de desenvolvimento regional.

* * *

Os artigos 19º, 20º e 21º da proposta correspondem aos artigos 19º, 20º e 21º do Decreto-Lei 41/84.

No entanto, no artigo 20º da proposta, não se prevê como instrumento de mobilidade a "constituição de excedentes" referidos na alínea 1) do artigo 20º do Decreto-Lei nº 41/84, dado não ter sido aplicado à Região o diploma respeitante à constituição, gestão e destino dos efectivos excedentários.

Artigo 20º

(Instrumentos de mobilidade)

São instrumentos de mobilidade:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

Artigo 21º

(Concurso)

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o provimento de lugares vagos dos serviços referidos no artigo 1º do presente diploma.

- 1.
- 2.
- 3.

Artigo 22.

(Permuta)

1.
2.
3.
4.
5.

6. Para efeitos do nº 2, a identidade ou afinidade de conteúdo funcional será determinada de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral, nomeadamente através de reconhecimento expresso na lei ou na base de identidade de designação ou de declaração do serviço ou organismo de origem, as quais valem como presunção.

7. Em ordem a racionalizar e a facilitar os processos de permuta, os funcionários da Administração Regional e Local podem manifestar junto da Direcção Regional da Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública o interesse em serem permutados, indicando para o efeito as respectivas funções, categoria e carreira, bem como a localidade ou localidades onde desejariam ser colocados, de igual modo, os serviços da Administração Regional ou Local podem manifestar junto da mesma Direcção Regional as respectivas ofertas de permuta.

8. A permuta carece de visto da Secção Regional do Tribunal de Contas e de publicação na 2ª Série do Jornal Oficial.

* * *

O artigo 22º corresponde ao artigo 22º do Decreto-Lei nº 41/84 com as seguintes alterações: - Relativamente ao nº 6 optou-se pela redacção constante do nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, porquanto se trata de um diploma mais recente em que a determinação do conceito de identidade ou afinidade funcional se mostra melhor explicitada.

- Com a redacção introduzida no nº 7 permite também aos funcionários e serviços da Administração Local manifestarem junto da Direcção Regional de Administração e Pessoal o seu interesse na permuta.

Artigo 23º

(Transferência)

1.
2.
3. Quando efectuada por conveniência de serviço, a transferência não poderá fazer-se para lugar situado fora da ilha do lugar de origem, a menos que se verifique o acordo do funcionário a transferir.
5.

6. A transferência pode ainda fazer-se de lugar dos quadros da Administração Regional para lugar dos quadros das autarquias da Região, observadas as condições previstas nos números anteriores e mediante deliberação dos órgãos executivos autárquicos, podendo verificar-se para categoria imediatamente superior, quando tiver lugar para áreas geográficas de maior grau de dificuldade de fixação.

7. Em ordem a racionalizar e a facilitar os processos de transferência os funcionários da Administração Regional podem manifestar, junto da Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública, o interesse em serem transferidos, indicando para o efeito as respectivas funções, categoria e carreira, bem como a localidade ou localidades onde desejariam ser colocados; de igual modo os serviços da Administração Regional ou Local podem manifestar junto da mesma Direcção Regional as suas necessidades.

8. De posse dos elementos referidos no número anterior, a Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública comunicará aos funcionários e serviços as ofertas e os pedidos de transferência com interesse mútuo.

9.

10. Para efeitos previstos no nº 6, serão definidas, por despacho do Secretário Regional da Administração Pública, de acordo com a política regional de incentivos, as zonas geográficas de maior e menor grau de dificuldade de fixação.

* * *

O artigo 23º da proposta corresponde ao artigo 23º do Decreto-Lei nº 248/85. No entanto, o nº 3 foi adaptado à realidade insular, pelo que foi estabelecido que a transferência não poderá fazer-se para lugar fora da ilha do lugar de origem, a menos que se verifique o acordo do funcionário a transferir (no Decreto-Lei 41/84, nº 3 refere-se ao "concelho de lugar de origem").

Os representantes do Partido Socialista na Comissão votaram contra o preceituado no nº 3.

Artigo 24º

(Destacamento)

1.

2.

a)

b) Exige a adequação entre as funções a exercer e as habilitações ou qualificações profissionais do funcionário ou agente a destacar e é-lhe aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior;

c)

d)

- e)
- f)
- 3.

* * *

O artigo 24º da proposta corresponde ao artigo 24º do Decreto-Lei nº 41/84.

Artigo 25º

(Requisição)

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)

e) Carece de visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, bem como da publicação na 2ª Série do Jornal Oficial.

3. A requisição de funcionários e agentes para a Administração Local faz-se com observância dos princípios constantes do número anterior e depende de deliberação do órgão executivo autárquico.

* * *

O artigo 25º corresponde ao artigo 25º do Decreto-Lei nº 41/84, tendo-se introduzido as adaptações à Administração Regional.

Artigo 27º

(Deslocação)

1. Quando num dos serviços abrangidos pelo presente diploma se verifique uma situação de desadequação ou de insuficiência de pessoal para o exercício das funções que lhe estão cometidas e, noutro desses serviços dependentes do mesmo departamento governamental, houver pessoal desadequado ou transitoriamente subocupado, podem os dirigentes desses organismos propor a deslocação do pessoal necessário, com ou sem reciprocidade.

- 2.
- a)
- b)
- c)

d) Salvo acordo dos deslocandos a designação só se pode fazer para os

serviços sediados na área do mesmo lugar de origem, nos termos previstos no nº 3 do artigo 23º devendo ser fundamentada de facto e de direito;

- e)
- f)
- g)

3. Verificando-se que a deslocação serve necessidades permanentes dos serviços intervenientes, poderá proceder-se à correcção recíproca dos respectivos quadros de pessoal e ao provimento ou contratação dos funcionários e agentes deslocados, salvaguardando o disposto na alínea d) do número anterior, devendo porém, a correcção ser simultânea e não devendo dele resultar aumento global de encargos para o conjunto de serviços cujos quadros sejam alterados.

* * *

O artigo 27º corresponde ao artigo 27º do Decreto-Lei nº 41/84, tendo-se suprimido no nº 1 a referência "...ou se verificarem situações susceptíveis de dar origem à constituição de excedentes..." porquanto não se encontra regulamentada a constituição do quadro de excedentes na Região.

Artigo 28º

(Rotação)

- 1.
- 2. Sempre que as circunstâncias justifiquem, os membros do Governo competentes podem, por despacho, na base de planos anuais e plurianuais a apresentar pelos dirigentes dos serviços deles dependentes, implementar os mecanismos de rotação adequados que permitam a prestação de serviço na mesma categoria em diferentes organismos da mesma Secretaria Regional, os quais, salvo lei especial que o preveja, ficam sujeitos ao disposto no nº 3 do artigo 23º.
- 3.

* * *

Os artigos 28º e 29º correspondem aos artigos 28º e 29º do Decreto-Lei 41/84, respectivamente.

Artigo 29º

(Afectação colectiva)

- 1.
- 2.
- 3.
- a)
- b) Exige a adequação entre os trabalhos ou projectos a realizar e as

habilitações ou qualificações profissionais do pessoal a afectar, sendo-lhe ainda aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 23.º;

- c)
- d)
- e)
- f)

4. Verificando o fundamento para se proceder à afectação colectiva de pessoal, o membro ou membros do Governo Regional competentes remeterão aos respectivos responsáveis pelo serviço de organização e pessoal a competente directiva, na qual poderão fixar-se quotas de participação obrigatória em pessoal por parte dos serviços abrangidos, a fim de que aqueles dirigentes procedam, dentro do prazo supletivo de 5 dias, em conjunto com a entidade interessada na afectação e de acordo com as suas necessidades, à individualização do pessoal a afectar.

Artigo 30.º

(Reclassificação e reconversão profissional)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. Os critérios de reclassificação e reconversão profissional serão estabelecidos, respectivamente, em portaria do Secretário Regional da Administração Pública e em decreto regulamentar regional.
- 5.
- 6. A reclassificação e a reconversão carecem de visto da Secção Regional do Tribunal de Contas e de publicação na 2.ª Série do Jornal Oficial.
- 7. Enquanto não for publicada a portaria referida no número 4 manter-se-á em vigor o Despacho Normativo n.º 29/85, de 2 de Abril.

* * *

Corresponde ao artigo 30.º do Decreto-Lei 41/84, prevendo-se no n.º 7 que, enquanto não for publicada a Portaria definidora dos critérios de reclassificação e reconversão profissional, manter-se-á em vigor o Despacho Normativo n.º 29/85, de 2 de Abril.

Artigo 32.º

(Situações com regime especial)

2. Atendendo à natureza especial de determinados serviços, podem as situações de destacamento e requisição de pessoal não ficar sujeitas aos períodos de duração previstos no presente diploma, mediante resolução do Conselho do Governo Regional.

3.

* * *

Corresponde ao nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 41/84.

Artigo 33º

(Licença sem vencimento)

1.

2.

a)

b)

c)

d) Está sujeita a visto da Secção Regional do Tribunal de Contas e a publicação no Jornal Oficial.

3. O elenco das categorias ou carreiras cujo pessoal poderá beneficiar da licença referida no nº 1, bem como os processos de concessão e a regulamentação das condições de atribuição serão objecto de decreto regulamentar regional.

* * *

O artigo 33º corresponde ao artigo 33º do Decreto-Lei nº 41/84, não tendo sido consagrado o disposto no nº 4 deste diploma, porquanto não existe na região quadros de excedentes de pessoal.

Artigo 34º

(Aposentação voluntária)

1.

a)

b)

2.

3.

4. A constituição da situação a que se refere o número anterior depende de despacho do membro do Governo Regional competente e de publicação no Jornal Oficial.

5. Será definido em decreto regulamentar regional o elenco de carreiras e categorias que podem beneficiar do regime previsto nos números anteriores.

6. Os funcionários e agentes que queiram beneficiar da bonificação estabelecida no nº 2 deverão requerer a aposentação no prazo de 6 meses a contar da publicação do decreto regulamentar regional previsto no número

anterior.

* * *

O artigo 34º corresponde ao artigo 34º do Decreto-Lei 41/84. Porém, no nº 5 da proposta, não se faz referência, como acontece no Decreto-Lei nº 41/84, que os aspectos processuais relacionados com a constituição do processo de aposentação, serão definidos por decreto regulamentar, porquanto se trata de matéria da competência do Governo da República.

Artigo 36º

(Encargos)

1.

2.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica que, posteriormente e mediante despacho dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, venham a ser definidos os termos em que, relativamente a cada departamento regional, se procederá à transferência para a Caixa Geral de Aposentações das responsabilidades pelo pagamento daquelas pensões provisórias.

* * *

Corresponde ao artigo 36º do Decreto-Lei nº 41/84, com a necessária adaptação à Administração Regional.

Artigo 37º

(Condicionamento das requisições a empresas públicas e privadas)

1. A requisição de pessoal a empresas ao abrigo do Decreto-Lei nº 719/74, de 18 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 485/76, de 21 de Junho, ou do Decreto-Lei nº 260/76, de 8 de Abril, quando o encargo salarial recaia sobre o departamento requisitante, depende de prévia concordância do Secretário Regional das Finanças, do Secretário Regional da Administração Pública e Secretário Regional interessado.

2.

3.

4.

a)

b)

c)

d) Lugares dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

5.

6.

* * *

Os artigos 37º e 38º correspondem, com as necessárias alterações, aos artigos 37º e 38º do Decreto-Lei nº 41/84.

Artigo 38º

(Alteração de mapas)

Os mapas anexos ao presente diploma podem ser alterados por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

Artigo 2º

(Contratos de trabalho)

1. Para além da situação prevista na alínea i) do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, os serviços e organismos poderão celebrar contratos de trabalho nos termos previstos no Decreto-Lei nº 280/85, de 22 de Julho.

2. Para os efeitos previstos no artigo 2º do Decreto-Lei referido no número anterior, serão competentes, respectivamente as Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública.

3. Nos casos de contratação eventual que vise assegurar, de imediato, funções de prestação de serviços essenciais directamente ao público utente, o parecer prévio favorável das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública é dispensado, ficando os serviços obrigados a comunicar às mesmas entidades, no prazo máximo de 5 dias, as razões e as condições da celebração do respectivo contrato.

* * *

O artigo 2º da proposta não tem correspondência com nenhum artigo do Decreto-Lei nº 41/84, porquanto aplica o Decreto-Lei 280/85, de 22 de Julho, diploma que regulamenta o contrato de trabalho a prazo certo.

Refira-se que a celebração de contratos referidos naquele artigo não está sujeita ao descongelamento mencionado no artigo 12º da presente proposta.

Artigo 3º

(Destacamentos e requisições anteriores)

Os destacamentos e requisições efectuados antes da entrada em vigor do presente Decreto Legislativo Regional continuam a reger-se, até ao seu termo, pelas disposições legais na base das quais foram feitos.

Artigo 4º

(Entrada em vigor do sistema de descongelamento de admissões)

1. Durante o ano de 1987 mantém-se em vigor o disposto nos artigos 1º, 2º e 5º, do Decreto Legislativo Regional nº 3/84/A, de 13 de Janeiro.

2. O regime de controle de admissões previsto no artigo 12º só entrará em vigor, relativamente às admissões em geral, em 1988, e, relativamente à

contratação de pessoal docente, no ano lectivo de 1987-1988.

Artigo 5º

(Prevalência)

O disposto no presente diploma prevalece sobre todas e quaisquer disposições gerais ou especiais relativas às matérias nele reguladas.

Artigo 6º

(Revogação)

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional nº 15/83/A, de 27 de Abril;
- b) O Decreto Regulamentar Regional nº 41/83/A, de 7 de Setembro;
- c) O Decreto Legislativo Regional nº 3/84/A, de 3 de Janeiro.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Horta, 11 de Março de 1987.

O Relator. Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Fernando Manuel de Faria Ribeiro.

MAPAI

(alínea b) do nº 2 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 41/84)

DISTRIBUIÇÃO DOS LUGARES DO QUADRO POR ÁREAS DE ACTIVIDADE DO ORGANISMO

ÁREA DE ACTIVIDADE	. CATEGORIA	PESSOAL EXISTENT E	Nº DE LUGARES		DIFERENÇ A (5-4)
			QUADRO ACTUAL	QUADRO PROPOS TO	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)

MAPA II

(alínea b) do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/84) DISTRIBUIÇÃO DOS LUGARES DO QUADRO POR SUBUNIDADES ORGÂNICAS DO SERVIÇO

SUBUNIDADES ORGÂNICAS	LUGARES		DIFERENÇA (3-2)
	QUADRO ACTUAL	QUADRO PROPOSTO	
(1)	(2)	(3)	(4)

OBSERVAÇÃO: Este mapa deverá traduzir exactamente a distribuição dos lugares do quadro (actual e proposto) por todas as unidades orgânicas do serviço, independentemente do seu nível hierárquico e do enquadramento formal constante dos diplomas orgânicos ou projectos de diploma.

		I !	
I I		I I ,	I
I 1		I I , i	I
! I		I : I	!
: I j I		I i ,	I
: i I I		I . o i	
I I •• 1 , o 1		I , ' I	i
o I ! 1		I i I j I	I
..		I : !	~ : ~
			/
			.
: : . ~	i	I !	: i
!! I : ;	o	/	i :
I : i !!	I	I ;	I I
I I I ! i	;	: '	I :
	:		
	I	I I I !	I !
	I	1	I !
	I	!	I
	I	!	i I i
	I	!	I"

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto legislativo Regional - "Criação do Ficheiro Central de Pessoal".

I

Introdução

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores no dia 7 de Janeiro e 10 de Março de 1987, deliberou emitir o seguinte parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação do Ficheiro Central de Pessoal"-.

II

Enquadramento jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação do Ficheiro Central de Pessoal" encontra o seu enquadramento jurídico nas alíneas a) e h) e na primeira parte da alínea j) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, conjugadas com a alínea c) do nº 1 do artigo 26º e com a primeira parte da alínea b) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos dos artigos 1º e 3º da Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise, o âmbito de aplicação do Ficheiro Central de Pessoal integra todos os funcionários, agentes e tarefeiros da Administração Regional e Local da Região Autónoma dos Açores. Justifica-se assim o enquadramento jurídico da Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise na supra mencionada alínea h) do artigo 229º da Constituição ("exercer poder de tutela sobre as autarquias locais") e na primeira parte da alínea b) do artigo 27º ("orientação e tutela sobre as autarquias locais"), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

Apreciação na generalidade

1. A Região não dispõe, neste momento, de um meio a partir do qual possam ser efectuados os estudos e definição das medidas de pessoal e emprego público, existindo apenas estudos parciais efectuados por inquéritos periódicos, pelo que urge dotar a Administração Regional de mecanismos que possam permitir uma eficiente gestão de pessoal.

2. O Decreto-Lei Nº 163/82, de 10 de Maio, criou, no âmbito do Ministério da Reforma Administrativa, o Sistema de Informação para Gestão de Pessoal na Função Pública (SIGEP).

O citado diploma define quais os funcionários abrangidos pelo SIGEP, dispondo que a integração dos funcionários e agentes regionais se poderá fazer "mediante decreto regional, que definirá os condicionalismos a que obedecerá essa integração" (cfr. alínea a) do nº 4 do artigo 3º do citado diploma).

2.1. A presente proposta não é, contudo, a materialização da previsão constante da disposição citada. Pretende-se, sim, "criar na Região Autónoma dos Açores, um sistema de informação para gestão de pessoal semelhante ao que

existe no Continente" (Nota justificativa do diploma).

É nesta óptica que se analisará a questão.

2.2. O já citado Decreto-Lei N° 163/82, de 10 de Maio, foi aprovado pelo Governo ao abrigo de uma autorização legislativa da Assembleia da República, para o efeito.

Isto, porque a matéria contida no diploma é, pelo menos em parte, de competência da Assembleia da República.

De facto, o artigo 35° da Constituição, o qual estabelece os direitos fundamentais dos cidadãos relativamente à utilização da informática, está incluído no Título II referente aos direitos, liberdades e garantias. Esta matéria é, como se sabe, da competência reservada da Assembleia da República (alínea b) do n° 1 do artigo 168° da Constituição).

Antes de mais, porém, há que fazer uma breve análise do artigo 35° da Constituição.

2.3. Assim, aquele artigo consagra, conforme referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, "três direitos: a) direito de acesso das pessoas aos registos informáticos para conhecimento dos seus dados pessoais deles constantes (n° 1); b) direito ao sigilo em relação a terceiros dos dados pessoais informatizados e direito à sua não interconexão (n° 2); c) direito à proibição de tratamento informático de certos tipos de dados pessoais (n° 3). A proibição do número nacional único (n° 5) funciona como garantia daqueles direitos, dificultando o tratamento informático de dados pessoais e a sua interconexão, que seria facilitada com um identificador comum". (cfr. J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in Constituição da República Portuguesa, Anotada, 1° Volume, págs. 225 e 226).

Do n° 4 do artigo 35° se falará mais adiante.

2.4. Quer o Decreto-Lei 163/82, de 10 de Maio, quer a proposta de decreto legislativo regional respeitam os direitos atrás enunciados.

Assim, poderão considerar-se o decreto-lei e a proposta como diplomas que versem sobre matéria de direitos, liberdades e garantias?

A Comissão Constitucional, no seu parecer 3/81, a propósito do diploma que criou o ficheiro do número fiscal, considerou que, por terem sido respeitados os preceitos constitucionais, "a implementação do ficheiro... resultará, assim, inócua no que tange à defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

A sua criação poderia, assim, ser levada a efeito pelo Governo, no âmbito da sua competência legislativa própria, não havendo, conseqüentemente, violação da alínea c) do artigo 167° da lei fundamental, como vem pretendido. "(Cfr. pareceres da Comissão Constitucional, 14° volume, pág. 180). Saliente-se, aliás, que embora o artigo 35° tenha sofrido alterações após a revisão constitucional, o cerne da questão é idêntico.

Não se considerou, pois, que a criação de um ficheiro central fosse uma restrição aos direitos consagrados no artigo 35° da C.P. Outra coisa seria, obviamente, se se dispusesse, por exemplo sobre interconexão de ficheiros, caso em que se invadiria a competência da Assembleia da República (artigo 35°, n° 2, artigo 18°, n° 2 e artigo 168°, n° 1, alínea b), todos da Constituição).

2.5. A posição perfilhada pela Comissão Constitucional é de aceitar, em termos jurídicos, correndo-se embora o risco de muito se deixar por discutir, mas em matéria tão vasta e, sobretudo, tão recente, não cabe, certamente, tal discussão a esta apreciação.

O regime jurídico dos direitos, liberdades e garantias está consignado no artigo 18º da Constituição e é à sua luz, também, que haverá que analisar a presente questão.

Ora, não se tratando de restrições aos direitos, liberdades e garantias - pode o Governo legislar, no respeito pela Constituição e pelas leis da Assembleia da República, em tais matérias. De contrário, muito pouco ficaria ao Governo para legislar, pois muito pouco será o que não se prenda com direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Melhor dizendo, os direitos fundamentais, seu conteúdo e restrições são da competência da Assembleia da República, ao Governo caberá instituir regimes legais que permitam a sua execução.

Delimitada a competência da Assembleia da República e não tendo o Governo competência reservada nesta matéria, é válido afirmar-se que também as Assembleias Regionais têm competência para legislar nesta matéria, desde que se verifique a existência de interesse específico.

2.6. Cabe, agora, referir o nº 4 do artigo 35º:

"A lei define o conceito de dados pessoais para efeitos de registo informático".

Esta previsão, porém, não se concretizou ainda, dando origem a uma nociva indefinição em matéria tão importante.

José António Barreiros no seu estudo "Informática, Liberdades e Privacidade", refere, sobre esta questão, os diversos critérios adoptados em legislações estrangeiras, acabando por concluir que "...os ficheiros não deverão conter informações que se reportem a dados relativos à vida íntima das pessoas ou que acarretem uma restrição da respectiva liberdade". (cfr. Estudos sobre a Constituição 11º volume, pág. 125). Quer dizer, sem uma lei da Assembleia da República definidora do conceito de dados pessoais, tudo dependerá do valor atribuído a noções tão fluídas como a liberdade individual.

Como acentuam Gomes Canotilho e Vital Moreira, a liberdade do legislador nesta matéria é limitada, sendo certo que estarão, à partida, excluídos os dados constantes do nº 3 do artigo 35º, bem como os referentes ao artigo 26º, ambos da Constituição. "Existirá liberdade de confirmação do legislador (positivamente vinculada pelos princípios consagrados neste artigo) apenas em domínios como o da situação económica, profissional, etc." (cfr. J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, op. cit., pág. 228).

3. A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, ao abrigo do artigo 128º do Regimento, ouviu, sobre a matéria em análise, as seguintes estruturas sindicais com sede ou delegações nos Açores:

- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública, em Vila do Porto e Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores, em Angra do Heroísmo e em Ponta Delgada;

- Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;

- Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul, em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada;

SINTAP, em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;

- Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial, em Ponta Delgada;

- Sindicato dos Professores da Região Açores, em Angra do Heroísmo;

- Delegação Inicial do Sindicato dos Professores da Região Açores, em Ponta Delgada;

- SETAA - Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas, em Ponta Delgada.

4. A Comissão registou e teve em atenção algumas sugestões dadas pelas seguintes estruturas sindicais, que se pronunciaram sobre a matéria legislativa em apreço:

- SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, em Angra do Heroísmo;

- Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo;

- STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, delegação na cidade da Horta;

- Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas, em Ponta Delgada;

- Sindicato dos Professores, delegação em S. Miguel;

- Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial, delegação nos Açores;

- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

5. A Comissão entende ainda sugerir que se estude uma forma prática que permita a actualização automática do ficheiro.

IV

Apreciação na especialidade

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, após ter analisado a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação do Ficheiro Central de Pessoal", deliberou sugerir as seguintes alterações na especialidade.

Artigo 2º

(Objectivos)

O ficheiro central de pessoal tem por objectivos a recolha, tratamento e divulgação de dados nominativos e estatísticos, bem como o fornecimento de

indicadores de gestão sobre o funcionalismo público regional, tendo em vista fundamentar o estudo e a definição de medidas globais de pessoal, de emprego público e a análise das necessidades de promoção e desenvolvimento de operações sectoriais de gestão e administração de pessoal.

Artigo 4º

(Constituição do Ficheiro Central)

1. idêntico

2. idêntico

a) - idêntico

b) - idêntico

c) - idêntico

d) - idêntico

e) - idêntico

f) - Situação Profissional Actual:

- categoria - data

- vínculo - data

- letra de vencimento

- cargo em exercício - data

As restantes alíneas mantêm-se conforme o proposto.

* * *

O ficheiro activo de pessoal acima proposto, encontra-se mais desenvolvi do em relação ao da Administração Central, concretizando exactamente a informação que irá constar no mesmo ficheiro.

Artigo 8º

(Segurança e privacidade)

1. É proibida a recolha de dados feita por qualquer processo fraudulento, desleal ou ilícito.

1-A) - Os dados do ficheiro de identificação são confidenciais.

(Os restantes números do artigo 8º mantêm-se idênticos)

Artigo 9º

(Direito de acesso)

Todo o indivíduo tem direito a tomar conhecimento do conteúdo dos registos de que sejam titulares, devendo o mesmo ser informado das subsequentes

alterações, podendo exigir a rectificação dos dados inexactos e a sua actualização.

* * *

À excepção dos números 2 dos artigos 5º e 6º da proposta, que motivaram a abstenção dos representantes do PS, os restantes artigos e as sugestões do presente relatório foram aprovados por unanimidade.

Horta, 11 de Março de 1987.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Reservas Naturais das Baías da Praia, São Lourenço, Anjos e Maia, na Ilha de Santa Maria", apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

I

Introdução

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores no dia 11 de Março de 1987, para apreciar o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Reservas Naturais das Baías da Praia, São Lourenço, Anjos e Maia, na Ilha de Santa Maria", decidindo emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento jurídico

A presente iniciativa legislativa, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem o seu enquadramento jurídico na alínea d) do nº 2 do artigo 66º da Constituição da República Portuguesa, onde se define que "incumbe ao Estado promover o aproveitamento nacional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica".

Igualmente tem cabimento na parte final da alínea i) do artigo 27º da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, uma vez que aí se considera ser matéria de interesse específico para a Região Autónoma dos Açores o equilíbrio ecológico.

Refira-se ainda o facto de que, tal matéria, constitui poder da mesma Região Autónoma, de acordo com a alínea a) do artigo 229º da Constituição o qual compete à Assembleia Regional dos Açores, segundo o estipulado no artigo 234º da mesma Lei Fundamental.

III

Apreciação na generalidade

1 - A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos considera que este Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se na política de defesa e protecção do equilíbrio ecológico da Região, que tem levado à

criação de várias reservas e zonas protegidas, visando a defesa do património natural de inegável valor e interesse.

2 - As orientações já existentes sobre a preservação do ambiente, têm como objectivo último evitar a destruição e (ou) adulteração do ambiente natural existente em certas zonas da Região Autónoma, ainda salvas de uma sociedade em desenvolvimento pouco sensibilizada para a defesa do seu património natural.

3 - Acresce ainda o facto de ser já visível, nas Zonas das Baías da Praia, São Lourenço, Anjos e Maia, na Ilha de Santa Maria, uma tendência crescente para o exercício de campismo, de caça submarina, bem como a sua utilização como zona de recreio e veraneio, com todos os inconvenientes resultantes do seu uso indisciplinado.

4 No preâmbulo do Projecto salienta-se ainda que as reservas naturais propostas "apresentam riquezas naturais de grande valor" e que "é indispensável também acautelar os interesses turísticos dessas baías, das quais sobressaem as praias de areia branca e o exercício da pesca desportiva".

5 - Parece, pois, à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos que não se vislumbram inconvenientes na aprovação deste projecto.

IV

Apreciação na especialidade

Após análise ao "Projecto de Decreto Legislativo Regional - Reservas Naturais nas Baías da Praia, São Lourenço, Anjos e Maia", a Comissão e os proponentes sugerem a seguinte redacção, por julgarem conseguir uma melhor concretização do espírito que presidiu à elaboração do presente "Projecto":

Artigo 1º

Idêntico.

Artigo 2º

Os limites das reservas vêm indicados nas plantas anexas ao presente diploma, que dele fazem parte integrante e são os seguintes:

Baía dos Anjos

Zona limitada pela extremidade norte das baixas da Restinga e a Ponta dos Frades, até meia milha da linha da costa.

Baía de São Lourenço

Zona limitada pela linha da costa e uma linha recta entre a Ponta dos Matos e a Ponta da Casa Velha.

Baía da Maia

Zona limitada pela linha da costa, e as linhas rectas entre a Ponta do Castelete, a Baixa da Maia e a Ponta do Castelo.

Baía da Praia

Zona limitada pela linha da costa, e uma linha recta entre a Ponta de Malbusca e as Baixas do Baixaréu.

* * *

Esta proposta de redacção foi apresentada pelos proponentes.

Artigo 3º

1. Igual

b)

c)

d)

2. As actividades referidas na alínea d) do número anterior poderão vir a ser permitidas, pelo Departamento competente do Governo Regional, desde que não ocorra o risco de extinção da espécie.

* * *

Proposta de redacção apresentada pelos proponentes e sugerida pela Comissão.

Artigo 5º

1. As contravenções ao disposto neste diploma serão punidas com coimas de 10.000\$00 a 100.000\$00.

2. Em caso de reincidência, os limites das coimas, referidas no número anterior, serão elevadas para o dobro.

* * *

O número 1 foi apresentado pelos proponentes.

O número 2 é sugerido pela Comissão.

Artigo 6º

A Comissão sugere a sua eliminação.

Artigo 7º

Passa a Artigo 6º.

Artigo 8º

Passa a Artigo 7º

Artigo 9º

Passa a Artigo 8º, com a seguinte redacção sugerida pela Comissão:

"Serão elaborados por portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas os sinais indicativos de proibições, permissões e condicionamentos previstos neste diploma".

Artigo 10º Passa a Artigo 9º.

Horta, 12 de Março de 1987.

O Relatar: Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Fernando Faria Ribeiro.

Em anexo:

Mapa das reservas a criar pelo Projecto.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa aplicar à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o regime do Decreto-lei Nº 381-C/85, de 28 de Setembro, que institui o contrato como única forma de provimento dos docentes não efectivos dos Ensinos Preparatório, Secundário e Médio.

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, no dia 16 de Fevereiro de 1987, na delegação da Assembleia Regional, cidade de Angra do Heroísmo, a fim de emitir parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional acima identificada.

1. A referida proposta de Decreto Legislativo Regional visa aplicar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei Nº 381-C/85, de 28 de Setembro, que institui o contrato como única forma de provimento dos docentes não efectivos dos ensinos preparatório, secundário e médio.

2. As referidas adaptações consistem apenas em dispôs que "as referências feitas no citado diploma ao Ministério da Educação, Direcção-Geral de Pessoal e Director-Geral de Pessoal consideram-se reportadas, respectivamente, à Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional de Administração Escolar e Director Regional de Administração Escolar".

3. O Decreto-Lei Nº 381-C/85, face à matéria que trata, deve-se considerar uma Lei Geral da República, uma vez que a razão de ser envolve a sua aplicação, sem reservas, a todo o território nacional.

Na verdade não há razão alguma, nem especificidade regional, que determinasse instituir algo diverso do contrato como forma de provimento dos docentes não efectivos dos ensinos preparatório, secundário e médio na Região Autónoma dos Açores.

4. Assim, a aplicação à Região do Decreto-Lei Nº 381-C/85 não depende da vontade dos órgãos regionais. Aplica-se automaticamente.

Os órgãos regionais poderiam fazer um regulamento para adequada execução daquele diploma provindo do Governo da República.

Só que no caso em apreço tal parece não se justificar, dado o teor da proposta.

5. Na verdade o Decreto-Lei Nº 338/79, de 25 de Agosto que efectuou a transferência dos serviços periféricos do Ministério da Educação e

Investigação Científica para os órgãos de Governo próprio da Região, bem como definiu as atribuições que, nestas matérias, pertencem à esfera da autonomia regional e aquelas que se reservam ao Governo da República, estabelece no seu artigo 7º nº 1 alínea c) que "compete aos órgãos de Governo da Região no que toca à gestão dos estabelecimentos oficiais de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário na Região: efectuar todas as operações relativas ao recrutamento, provimento e gestão de pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar".

6. A referida competência é necessariamente do Governo Regional, uma vez que é a este órgão de Governo próprio que compete praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes da Administração Regional.

7. Face ao preceito citado do diploma de transferência não restam dúvidas de que, na Região, a competência para praticar os actos exigidos pelo Decreto-Lei Nº 381-C/85, respeitantes aos funcionários e agentes da Administração Regional, é do Governo Regional nomeadamente da Secretaria Regional da Educação e Cultura e respectivas Direcções Regionais. Aliás, o que se acaba de referir, tem sido corroborado ao longo dos tempos pelo exercício dos serviços regionais nestas matérias e em outras idênticas.

8. Tudo o que acabamos de referir encaminha-se no sentido de a proposta de Decreto Legislativo Regional não conter matéria da competência da Assembleia Regional mas sim do Governo Regional.

9. Entende assim, a Comissão Permanente para os Assuntos Sociais que a proposta de Decreto Legislativo Regional já identificada não deve merecer aprovação por parte da Assembleia Regional.

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 16 de Fevereiro de 1987.

O Presidente. Borges de Carvalho.

O Relator. José Carlos Simas.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa aplicar à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o regime do Decreto-lei Nº 519-F/79, de 28 de Dezembro, que regulamenta o exercício da actividade dos profissionais de informação turística.

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu no dia 16 de Fevereiro de 1987, na Delegação da Assembleia Regional, cidade de Angra do Heroísmo, a fim de emitir parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional acima identificada.

1. A referida proposta de Decreto Legislativo Regional visa aplicar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei Nº 519-F/79, de 28 de Dezembro, que regulamenta o, exercício da actividade dos profissionais de informação turística.

2. A referida proposta tem por objectivo promover a formação-base de indivíduos que não possuam o curso de formação e carteira profissional para o exercício da actividade de informação turística itinerante.

Constituir uma base transitória e prévia de elaboração de um plano de formação profissional turística a nível regional.

Na referida proposta estabelece-se as regras a que deve obedecer o exercício da actividade de informação turística itinerante na Região.

3. A citada proposta encontra enquadramento legal no disposto na segunda parte da alínea b), do artigo 229º da Constituição; na alínea d) do nº 1, do artigo 26º da Lei 39/80, de 5 de Agosto e no artigo 21º do Decreto-Lei nº 519-F/79, de 28 de Dezembro.

4. Na apreciação da referida proposta dever-se-á ter em conta que o Decreto-Lei Nº 519-F/79, de 28 de Dezembro, sofreu alterações.

Assim, o Decreto-Lei Nº 200-L/80, de 24 de Junho revogou o nº 2 do artigo 6º e o nº 4 do artigo 7º daquele diploma.

Por sua vez, o Decreto-Lei Nº 493/85, de 26 de Novembro, dá nova redacção aos artigos 9º, números 1 e 2; 13º, 16º e 17º daquele diploma e revoga os artigos 9º, nº 3; 11º, nº 1; 14º e 16º e revoga ainda os artigos 15º, 19º a 24º, 26º e 27º do Decreto Regulamentar Nº 71-F/79, de 29 de Dezembro, que regulamenta a nível nacional o citado Decreto-Lei Nº 519-F/79.

5. Tendo presente a referida evolução legislativa e face ao objectivo da proposta de Decreto Legislativo Regional, esta merece ser acolhida na generalidade.

6. Na especialidade, consideramos oportuno fazer as seguintes sugestões:

6.1. Os artigos 12º e 13º devem ser eliminados, pela simples razão de que a entrada em vigor de um diploma da Assembleia Regional não deve ficar dependente da publicação de diploma regulamentar do Governo.

6.2. O artigo 11º deve passar a ser o artigo 1º da proposta com a seguinte redacção:

"O Decreto-Lei NQ 519-F/79, de 28 de Dezembro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes deste diploma".

A razão de ser desta alteração está no facto de a proposta ora em apreciação visar aplicar à Região aquele diploma nacional.

6.3. Na sequência da referida Proposta os artigos 1º a 10º daquela, passam a 2º a 11º da mesma.

6.4. O artigo 1º da Proposta que passará a 2º deverá referir-se ao artigo 9º do Decreto-Lei Nº 519-F/79, de 28 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei Nº 493/85, de 26 de Novembro.

Assim o nº 1 do artigo 2º, isto é, o 1º da Proposta passaria a ter a seguinte redacção:

O Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo,... e carteira profissional referidos no artigo 9º do Decreto-Lei Nº 519-F/79, de 28 de Dezembro, para o exercício da actividade de informação Turística Itinerante.

6.5. A referência, feita no artigo 2º da Proposta que segundo a nossa

sugestão passa para artigo 3º, ao artigo 1º deve considerar-se como feita ao artigo 2º.

6.6. A Comissão propõe a seguinte redacção para o artigo 5º da Proposta que passa a 6º:

1. As Agências de Viagens e Turismo poderão, em requerimento fundamentado, dirigido ao Director Regional de Turismo, solicitar a concessão do cartão de Assistentes de Turismo, com dispensa do curso de formação em relação aos indivíduos de reconhecida competência, que hajam prestado serviços dessa natureza, durante o período mínimo de três anos.

2. Os indivíduos a quem seja concedido o cartão de Assistente de Turismo, nos termos do número anterior ficam obrigados à prestação de provas organizadas pela Direcção Regional de Turismo.

A presente alteração significa que haja dispensa do curso de formação por parte de alguns indivíduos mas nunca dispensa de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem bem como de uma prestação de prova por mais simples que ela seja.

6.7. A referência feita ao artigo 4º na alínea b) do artigo 7º da proposta que passará, a 8º, deve considerar-se feita ao artigo 5º.

6.8. A referência feita ao artigo 8º, no artigo 10º que passará a 11º deve considerar-se feita ao artigo 9º.

A presente proposta, após lhe terem sido introduzidas as alterações sugeridas, deve, em opinião desta Comissão, merecer a aprovação por parte da Assembleia Regional dos Açores.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, em 17 de Fevereiro de 1987.

O Presidente, Borges de Carvalho.

O Relator, José Carlos Simas.

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Zona Franca de Santa Maria ao abrigo da alínea a) do artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

CAPÍTULO I

(Introdução)

1. No primeiro trimestre do ano transacto, a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros acompanhou os trabalhos relativos à implementação da Zona Franca de Santa Maria tendo elaborado um relatório que foi presente à Assembleia Regional dos Açores em Abril de 1986.

2. Em Dezembro do mesmo ano e após discussão em Plenário da Assembleia, com base no requerimento apresentado pelo Deputado do PS, José Dinis dos Reis Resendes que propunha a criação de uma Comissão Eventual para acompanhar de novo este projecto, foi decidido que, nos termos regimentais deveria a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros reiniciar esta tarefa.

3. Em reunião da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros do dia 26

de Novembro de 1986, na cidade da Horta, ao abrigo do artigo 107º do Regimento foi autorizada a colaboração de outros deputados não afectos à Comissão designadamente: Manuel Melo (PSD), José Dinis Resendes e Carlos César (PS) e José Decq Mota (PCP).

4. Em reunião alargada da Comissão, realizada em Ponta Delgada no dia 13 de Janeiro de 1987, foi decidido para dar maior operacionalidade e funcionalidade aos trabalhos, constituir uma sub-Comissão constituída pelos seguintes Deputados: Jorge Castanheira, Gabriela Silva e Manuel Melo (PSD) e José Dinis Resendes (PS). Este facto não impediria que outros Deputados pudessem acompanhar os trabalhos desta sub-Comissão. Assim ficaram ligados à mesma os Deputados Manuel Serpa (PS) e José Decq Mota (PCP).

5. A Comissão alargada reuniu em Ponta Delgada no dia 13 de Janeiro de 1987, tendo ouvido sobre o assunto o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria.

6. A sub-Comissão com os elementos que a ela ficaram afectos, reuniu no dia 28 de Janeiro de 1987 em Ponta Delgada para audição do Dr. Mário Fortuna, director do Gabinete de Promoção e Investimentos, nos termos do nº 2 do artigo 108º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

1. No decurso da reunião alargada desta Comissão prestou o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria diversas informações acerca do andamento da implementação da Zona Franca de Santa Maria tendo complementarmente esclarecido algumas dúvidas colocadas pelos Deputados presentes, fez igualmente à Comissão a entrega de um conjunto de documentos que constituíam o último processo informativo ao Conselho do Governo sobre esta matéria.

2. A criação da Zona Franca de Santa Maria foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 34/82, de 4 de Fevereiro e estabelecidos os incentivos aduaneiros pelo Decreto Regulamentar nº 54/82 de 23 de Agosto.

3. Posteriormente o Decreto-Lei nº 501/85 de 28 de Dezembro veio determinar os incentivos fiscais a conceder às empresas que se sediassem na Zona Franca de Santa Maria.

4. Em 13 de Setembro de 1986 a Assembleia Regional dos Açores viria aprovar por Decreto Legislativo Regional nº 21/86/A, os incentivos financeiros que beneficiam as empresas que se instalam na respectiva Zona Franca.

5. Durante o período que decorre desde a decisão de criação da Zona Franca de Santa Maria e a última proposta de Decreto Legislativo Regional atrás referida ou seja, a de estabelecimento dos incentivos financeiros, o Governo Regional só em 1985 decide mandar fazer um estudo de viabilidade sobre o projecto.

6. Adjudicado o estudo à empresa J. Royal Parker Ass. dos Estados Unidos, este veio a concluir que a Zona Franca podia ser viável tendo avançado com os moldes em que deveria procurar-se a sua implementação.

7. Ponderadas as recomendações feitas o Governo definiu a seguinte estratégia de actuação:

a) Como opção global foi assumida a posição de que o projecto deveria ser desenvolvido dentro do sector privado.

- b) Promoção da Zona Franca e contacto directo com entidades interessadas em instalarem-se na Zona Franca de Santa Maria, sendo de destacar a viagem ao Brasil para este efeito.
- c) Concepção de um consórcio com a participação de J. Royal Parker, da ERPI, SADMAR, Grupo Brasileiro e Autarquia de Santa Maria que através de um contrato de concessão fica encarregue de promover e gerir a Zona Franca de Santa Maria.
- d) Não extensão das actividades da Zona Franca a outras localidades da região, cunhada com a designação de "sub-zonas" à semelhança do que acontece nos Estados Unidos, enquanto a Zona Franca de Santa Maria não fosse, de certo modo, preenchida.

8. Enquanto decorria a negociação do contrato de concessão surgem alguns acontecimentos neste campo, dos quais se salienta o novo regime de incentivos fiscais que é definido para a Zona Franca da Região Autónoma da Madeira.

9. Na verdade como Decreto-Lei nº 165/86 de 26 de Junho a Zona Franca da Madeira ficou colocada numa situação de vantagem em relação à Zona Franca de Santa Maria.

Este Decreto veio permitir o alargamento aos sócios de diversos benefícios anteriormente reservados às empresas e alargados os períodos de permissão de aplicação dos incentivos.

Foram ainda dadas garantias específicas ao investidor estrangeiro e o Governo Regional da Madeira foi autorizado a criar as denominadas "sub-zonas" para as empresas e serviços (artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/86).

Foram finalmente dadas à empresa concessionária todos os benefícios fiscais preconizados para as outras empresas.

10. Perante estas desvantagens, o Governo Regional dos Açores propôs ao Governo da República a alteração do Decreto-Lei inicial que criou a Zona Franca de Santa Maria, Decreto-Lei nº 581/85 de 28 de Dezembro com vista a igualar os benefícios já atribuídos à Madeira.

Espera-se a todo o momento a publicação desta nova legislação que vem, não só alargar os benefícios aos sócios das empresas a instalarem-se na Zona Franca de Santa Maria como também a permitir o estabelecimento em outras zonas da Região de certas actividades industriais.

11. Prevê ainda o Governo regulamentar através de Decreto Regulamentar Regional o novo diploma que vier a ser promulgado pelo Governo da República.

CAPÍTULO III

(Conclusões)

1. O estudo de viabilidade sobre a Zona Franca de Santa Maria deveria ter sido o primeiro passo a ser dado para a definição do projecto.

2. Durante três anos que decorreram de 1982 ano em que se decidiu criar a Zona Franca e 1985 em que se avançou com o estudo de viabilidade, apenas se produziu um Decreto-Lei sobre incentivos fiscais à Zona Franca de Santa Maria.

3. Já depois do estudo de viabilidade estar concluído, o Governo propõe à Assembleia o Decreto Legislativo Regional sobre os incentivos financeiros a conceder às empresas que se instalem na Zona Franca de Santa Maria que não tem como princípio básico e fundamental a criação das denominadas sub-zonas.

4. Do ponto de vista jurídico o projecto da Zona Franca de Santa Maria encontra-se no ponto zero uma vez que foi reiniciado com a proposta ao Governo da República do novo diploma que vem consagrar os novos benefícios já atribuídos à Zona Franca da Madeira, designadamente e como já se referiu, a especificação para os sócios de benefícios que anteriormente só eram atribuídos às empresas, a eliminação de períodos máximos de atribuição de incentivos e o direito de estabelecimento em outras zonas da Região de certas actividades industriais (sub-zonas).

5. Do ponto de vista de implementação do projecto, foram dados passos importantes nomeadamente no que respeita à sua promoção e gestão.

6. Encontram-se assim praticamente concluídos os trabalhos relativos ao contrato de concessão para a gestão e promoção da Zona Franca de Santa Maria efectuado com o consórcio já atrás referido.

7. Foi efectuado um trabalho de marketing igualmente importante do qual resultou um conjunto de intenções de investimento em que se destacam as actividades de brinquedos, desmantelamento de barcos, electrónica e confecção.

8. A criação de sub-zonas pode originar um certo conflito de interesses entre actividades e empresas já instaladas na Região e as que venham a ser licenciadas ao abrigo deste direito de estabelecimento em outras zonas da Região que não só Santa Maria.

9. Urge assim harmonizar interesses económicos existentes com os que entretanto vierem a surgir ao abrigo da nova legislação.

10. A Proposta de Decreto Regulamentar Regional que se propõe regulamentar o novo Decreto-Lei deve ser constituído em Decreto Legislativo Regional e ser presente à Assembleia Regional dos Açores.

11. No campo dos grandes princípios e critérios básicos é importante assim regulamentar o direito de estabelecimento por forma a harmonizar os conflitos económicos que eventualmente possam surgir.

12. Ao serem introduzidas neste Decreto Legislativo Regional profundas modificações respeitantes às denominadas "sub-zonas" o Decreto Legislativo Regional sobre os incentivos financeiros poderá vir a ter necessidade de ser alterado com vista a ajustar-se à nova realidade.

13. A Comissão entende que o Projecto da Zona Franca deixou só agora de ser um objectivo de política conjuntural para passar a ser um objectivo de política económica para a Região Autónoma dos Açores.

14. A Comissão recomenda ao Governo que novos elementos sobre este Projecto sejam remetidos à Assembleia Regional dos Açores para que a Comissão a eles tenha acesso e possa prosseguir o objectivo de acompanhamento efectivo deste importante Projecto.

Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 1987.

A Relatora. Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 29/01/87.

O Presidente. Jorge Castanheira Cruz.

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros nos termos da alínea a) do artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, referente ao "Projecto Geotérmico".

CAPÍTULO I

Introdução

1 - O reconhecimento da importância que o projecto geotérmico pode ter para o desenvolvimento do sector energético e para a economia global da Região Autónoma dos Açores fez com que a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, na sequência de um requerimento apresentado pelo Deputado Social Democrata, Jorge Cabral, acompanhasse o andamento dos trabalhos relativos à sua implementação.

2 - Para o efeito a Comissão recebeu vasta documentação sobre este processo, designadamente, o Projecto de Organigrama Funcional de Chefia do Consórcio, o Contrato de Consórcio, os Contratos Técnico-Comerciais compostos por IV fases e seus Anexos, o Regulamento do Consórcio e a minuta do Contrato Financiamento Interno.

3 - Não foram recebidos os documentos que suportam a análise económica e financeira do projecto que foram pedidos pelo já citado requerimento.

4 - A Comissão efectuou quatro reuniões de trabalho. Duas com a presença do Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria, e duas com técnicos ligados ao projecto: Dr. Pereira Leite na qualidade de jurista e Dr. Rodrigues da Silva na de Director do Laboratório de Geociências e Tecnologia.

5 - Em resultado destas reuniões a Comissão elaborou o presente relatório com vista a habilitar o Plenário da Assembleia a apreciar a situação actual deste projecto.

CAPÍTULO II

"Análise histórica"

1 - Em Janeiro de 1983, o Conselho de Governo aprovou uma Resolução que definia o programa geotérmico no horizonte temporal de 1983 a 1987.

2 - Após estudos efectuados sobre a matéria e contactos havidos com entidades financeiras e empresas internacionais de reconhecida credibilidade, o Governo pela Resolução nº 272/84 de 5 de Dezembro de 1984 aprovou a constituição de um Consórcio com o objecto de aproveitar os recursos geotérmicos para a produção de energia eléctrica na Ilha de S. Miguel.

3 - Esta mesma Resolução aprovou a participação da General Electric no consórcio, conjuntamente com as entidades por ela indicadas para perfazer os 49% correspondentes à participação do sector privado.

4 - Aprovou ainda a minuta do contrato de consórcio e encarregou o Secretário Regional do Comércio e Indústria de representar a Região na assinatura do

Contrato do Consórcio.

5 - Entretanto foi criado pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria uma Comissão para em representação da Região e conjuntamente com a General Electric procederem há preparação do Contrato Técnico e do Plano de Financiamento.

6 - O prazo para a assinatura do contrato tinha então sido fixado em 60 dias ou seja até 13 de Fevereiro de 1985.

7 - Em 1 de Outubro de 1986, o contrato de Consórcio é assinado, com as seguintes participações:

Governo Regional dos Açores 51%

General Electric Portuguesa, SARL 13%

Banco Português do Atlântico 6%

Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento 6%

Banco de Fomento Nacional 5%

Banco Totta e Açores 5%

Mague SARL, Construções Metal-Mecânicas 5%

Fidelidade Grupo Segurador 3%

Sociedade Construções Soares da Costa, SARL 1.5%

Banco Comercial dos Açores 1.5%

Açoreana Seguros 1.5%

Prófabril - Centro de Projectos, SARL 1.5%

8 - Os contratos de financiamento estão a ser negociados prevendo-se a sua assinatura até final do mês, após o que o projecto está em condições de arrancar.

9 - O Banco Português do Atlântico é o banco líder dos financiamentos afectos ao projecto.

CAPÍTULO III

Conclusões

1 - O Consórcio Geotérmico de S. Miguel rege-se pelo Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de Julho dos Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano, diploma que veio dar enquadramento legal a uma forma de cooperação entre empresas que pode ser dirigida a vários objectivos, mas exige sempre simplicidade e maleabilidade no seu funcionamento.

2 - Este tipo de contrato, começou a ter uma maior aplicação em Portugal na exploração de recursos naturais em que os associados públicos ou privados, querem repartir os produtos extraídos e não os lucros de exploração e cobre no nosso direito grande parte das chamadas "Unincorporated Joint Venture".

3 - Conhecem-se assim contratos deste tipo com a participação maioritária da Direcção Geral de Minas com as empresas Somincor e Edma para exploração das Pirites do Alentejo.

4 - A elaboração do Contrato de Consórcio assinado em Outubro do ano transacto teve por base, a minuta do Contrato de Consórcio anexa à Resolução nº 272/84 do Governo Regional dos Açores.

5 - A elaboração dos Contratos Técnicos das Fases I e II teve por base um contrato tipo de D.G. Minas, e que já foi utilizado na Região no contrato efectuado pelo G. Regional com a Geonómics.

6 - Por sua vez a elaboração dos Contratos Técnicos relativos às fases III e IV teve por base um contrato da "Federation Internacional des Ingenieurs Conseils" (FIDIC).

7 - Estes Contratos Técnicos que deviam estar assinados pelas partes intervenientes conforme está o contrato de Consórcio, relacionam-se com as operações de natureza técnico-comercial e respectivos preços.

8 - Os Contratos das Fases I e II referem-se à operação e estudo dos 5 poços de S. Miguel.

9 - O Contrato da Fase III respeita à encomenda, montagem e entrada em funcionamento da Central Geotérmica e dos periféricos de ligação aos 5 poços.

10 - O Contrato da Fase IV diz respeito ao treino do pessoal no campo geotérmico.

11 - Refere-se que por lapso os Anexos às Fases I, II, III e IV que foram entregues à Assembleia, não são os actuais, dado que aqueles são de Outubro de 1985 e os actuais são de Abril de 1986. Porém as diferenças entre uns e outros são apenas de pormenor.

12 - Os custos das referidas Fases são os seguintes:

Fase I \$ 6,127 milhões de dólares USA

Fase II \$13,400 milhões de dólares USA

Fase III e IV - \$12,500 milhões de dólares USA

Total \$32 milhões de dólares USA

e corresponde aproximadamente a 4,5 milhões de contos, ao câmbio actual.

13 - No que respeita aos Contratos Técnicos-Comerciais duas questões se colocaram. Uma em relação aos Seguros outra em relação ao Título de Propriedade dos Bens.

14 - Em relação aos seguros, o contrato refere que a responsabilidade total da J. V. nunca será inferior ao montante das compensações dos seguros estabelecidos no artigo 36º artigo este que se refere aos tipos e montantes dos seguros.

Porém e não obstante só as apólices dos seguros poderem salvaguardar esta questão, o certo é que toda a matéria respeitante a seguros foi negociada pelas Companhias da Especialidade que participam no Consórcio, o que à

partida nos dá a maior segurança sobre a matéria.

15 - A 2ª questão prende-se com a recepção dos bens que em vez de ser considerada à data da boa recepção, é efectuada em Fob Factory.

16 - Embora tal esquema contrarie as práticas legais, uma vez que o Título de Propriedade dos Bens fornecidos ao abrigo do Contrato transfere-se para o dono da obra neste caso o Governo Regional, não com a entrada em funcionamento da Central, mas sim nas instalações fabris do Empreiteiro, no momento de embarque.

17 - Esta transferência do Título de Propriedade pouco usual em contratos de fornecimento e montagem, resultou de interesses contabilísticos e fiscais do empreiteiro.

Em contrapartida o equipamento não sofrerá qualquer agravamento de preço.

18 - Os interesses da Região estarão assegurados pois o empreiteiro mantém todas as obrigações relativas ao equipamento e material como de propriedade sua se tratasse.

19 - Por outro lado o Empreiteiro compromete-se a providenciar todos os seguros necessários à cobertura dos riscos daí resultantes.

20 - Em relação ao Contrato de Consórcio, duas questões se colocam.

Uma em relação à participação, da Região e ao controlo das decisões sobre o projecto e outra em relação ao Anexo II do Contrato em que o Governo Regional dos Açores garante Cash-Flow do Anexo I.A..

21 A primeira questão relaciona-se com o facto da Região ter uma participação maioritária de (51%) no Consórcio, e não ter o controlo das decisões a nível do órgão máximo que é o Conselho de Orientação e Fiscalização (COF), uma vez que o n° 4 do artigo 6º refere que as deliberações para as quais não é exigido contratualmente a unanimidade, serão formadas por dois terços, correspondendo a cada membro voto na percentagem indicada no artigo 4º do contrato.

22 - Conforme explicação do Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria esta forma de deliberação foi já apresentada no fase final das negociações por uma parte minoritária do sector privado e aceite pelo facto das condições técnicas comerciais já estarem definidas nos contratos técnicos.

23 - Refere-se que a minuta do contrato aprovada pela Resolução do Conselho de Governo, determinava que as deliberações seriam tomadas por maioria.

24 - A 2ª questão prende-se com o artigo 16º e Anexos I e II e relaciona-se com o facto do Governo da Região Autónoma dos Açores garantir um determinado Cash-Flow ao Consórcio quando ele não controla em termos de decisões o próprio Consórcio.

25 - A este respeito refere-se que o n° 2 do artigo 16º da minuta do contrato aprovado pelo Conselho de Governo em 1984 em que o Governo apenas garantia um determinado preço de aquisição de energia eléctrica produzida, o qual poderia ser alterado caso as condições económicas e financeiras constantes do Anexo I e que estão na base deste preço se modificarem significativamente segundo os critérios do Anexo II.

26 - Os critérios económicos do estudo são:

- Desvalorização do escudo
- Divisão por tipos de moedas do financiamento externo
- Taxa de juro médio de financiamento externo incluindo encargos
- Taxa de juro usadas em escudos portugueses.

27 - Informa-se ainda que embora a minuta do contrato referisse o que atrás apontamos o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria disse haver um contrato promessa assinado a 12 de Outubro de 1984 entre a General Electric que previu a garantia do Cash-Flow.

28 - O Governo Regional ao garantir o CashFlow do Anexo II no montante de 2.145 mil contos ao fim de 12 anos está a garantir igualmente uma parcela que ele não controla, que não está nos critérios económicos atrás citados, que está incluído no processo de cálculo do Cash-Flow e que só depende do Consórcio. Referimo-nos aos custos operativos.

29 - Estes custos operativos assumem ainda um valor significativo. São 3.220 mil contos, ao final de 12 anos.

30 - Neste tipo de projecto não é realista pensarmos que se vão alcançar inevitavelmente as metas que se pretende atingir.

31 - Subsiste em qualquer estudo de investimento e neste com maiores razões, o problema da incerteza nas previsões de resultados, comuns de resto a outros investimentos de inovação.

32 - Daí que é normal que para além das estimativas alguns custos tenham escapado ao cálculo daquela rubrica.

33 - Parece-nos assim que quem devia assim garantir o Cash-Flow nas condições apontadas era o Consórcio. O Governo Regional garantiria através da EDA a compra de energia a um preço fixo nas condições que estavam consideradas na minuta do Contrato de Consórcio aprovado pelo Governo em 1984.

34 - Em 3 de Fevereiro do corrente ano o Governo Regional considerando que a EDA - Empresa de Electricidade dos Açores, E.P. seria destinatária do produto final e havendo por isso todo um interesse no seu envolvimento em todo o processo, resolve transferir para ela a posição que detém no Consórcio de S. Miguel e encarrega o Laboratório de Geociências e Tecnologia da Secretaria Regional do Comércio e Indústria de acompanhar no âmbito das suas funções, toda a execução do projecto Geotérmico.

35 - Em breve, e por Despacho Conjunto do Secretário Regional das Finanças e do Comércio e Indústria serão fixadas as condições daquela transferência, por forma a articular o funcionamento do Consórcio com o acompanhamento do projecto Geotérmico por parte do Governo Regional.

36 - Razões de ordem jurídica, se encontram igualmente na base desta transferência.

37 - Estas razões decorrem dos Contratos de Financiamento que estão em fase de adiantada elaboração.

38 - Em virtude de em termos de Direito, o Consórcio não possuir personalidade jurídica, faz com que todos os membros tenham que ficar como mutuários, tornando-se assim necessário evitar a extinção no crédito por confusão.

39 - Assim, por exemplo os contratos de financiamento internos a serem celebrados pelos Bancos Portugueses e os membros não bancários do Consórcio, serão completados com contratos de financiamento celebrados entre si e pelos restantes membros bancários do Consórcio.

40 - Daqui resulta que o Governo Regional dos Açores iria assumir directamente como membro participante no Consórcio responsabilidades por financiamento externos e internos no valor de 2.300 mil contos, para um programa de investimento, que não se encontra no Plano de Médio Prazo 85/88 nem no Plano e Orçamento para 1987.

41 - Estas autorizações teriam que ser concedidas pela Assembleia Regional dos Açores, implicando alterações do Plano e Orçamento, em que a introdução deste programa viria de certo a alterar os princípios pragmáticos do Plano a Médio Prazo, e a actual política financeira da Região.

42 - Uma outra razão jurídico-administrativa prende-se com o pedido de empréstimo por parte do Governo Regional.

43 - Se o Governo Regional participasse no Consórcio, a autorização para a contracção do empréstimo seria dada pela Assembleia da República.

Se for uma empresa pública, caso da EDA, a obtenção do empréstimo faz-se normalmente e apenas com autorização tutelar.

44 - Em relação ao pedido de Aval. que aparece só na fase final do processo e a solicitação do Banco Português do Atlântico, membro do Consórcio, o Governo Regional não se tem envolvido no processo, deixando-o a cargo dos outros participantes.

45 - O pedido de Aval contraria de certo modo a filosofia que presidia a opção de formação do Consórcio, opinião que esta Comissão já emitiu no relatório que elaborou sobre o Plano para 1987.

46 - Caso o Aval do Governo da República não seja concedido, o actual Contrato do Consórcio deve ser colocado em outras condições.

47 - O Estado ao não prestar uma garantia global poderá conduzir à necessidade de alguns membros terem de prestar uma garantia proporcional à sua participação no Consórcio.

48 - O Aval global da Região a todos os membros do Consórcio não deve nas actuais circunstâncias ser sequer equacionado.

49 - A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros considera este projecto de grande interesse para a economia Regional, pela forma como poderá contribuir para a diminuição da nossa dependência energética, e para a diminuição dos custos de aprovisionamento das matérias primas da energia convencional.

São estes os grandes incentivos económicos para a implementação das substituições possíveis - a hidroelectricidade numa escala reduzida e a geotermia a níveis muito superiores.

50 - Todo este processo teve uma evolução bastante significativa ao longo destes últimos anos prevendo o Governo que o projecto arranque 45 dias após assinatura do contrato de financiamento.

Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 1987.

A Relatora, Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Jorge Castanheira.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros nos termos da alínea a) do artigo 31º sobre a actual situação do sector leiteiro na Região.

I

1. A publicação pelo Governo da República da Portaria N° 733-C/86, de 4 de Dezembro provocou uma gravíssima situação no sector leiteiro açoriano.

2. Assim, a Comissão resolveu ouvir a Direcção Regional da Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL). Após uma longa exposição, e troca de impressões, a Comissão decidiu emitir o presente parecer:

II

1. A produção leiteira dos Açores representa cerca de 1/4 da produção portuguesa e é de longe o sector económico mais importante da Região.

2. Tradicionalmente o potencial mercado dos produtos fabricados nos Açores, designadamente queijo, manteiga e leite em pó, é o Continente português.

3. Assim, e ao longo dos anos, tem havido uma política económica global e de âmbito nacional para o sector de lacticínios dada a dependência do próprio mercado português em relação aos lacticínios dos Açores.

4. A publicação da Portaria N° 733-C/86 de 4 de Dezembro procedeu a uma alteração profunda e artificial nas condições apontadas.

5. Contrariamente ao que se enuncia no preâmbulo, aquela Portaria não instituiu qualquer subsídio à produção, bem pelo contrário veio substituir o subsídio então atribuído ao consumo de leite por um subsídio à industrialização de produtos lácteos.

6. Este subsídio, de que beneficiam apenas os industriais do Continente, veio de forma administrativa colocar a indústria açoriana em nítida desvantagem perante a indústria continental.

7. Tal situação é tão mais grave porquanto se conhece a aptidão natural dos Açores para a produção de leite.

8. Porém, o mesmo já não se passa quanto aos custos industriais e de comercialização os quais são mais elevados do que os do Continente em resultado dos maiores custos da energia e dos transportes.

9. O nivelamento de preço à porta da fábrica conduz assim a uma falsa igualdade e à distorção, por via administrativa, das condições de mercado.

10. Assim, os preços no Continente, por via do subsídio atribuído, têm vindo a baixar substancialmente podendo atingir 120S00/Kg no queijo e 130S00 no leite em pó com o teor de 1,5 de gordura.

11. Por outro lado é de valorizar o facto da indústria e a lavoura açorianas terem vindo a investir e a renovar os seus equipamentos com vista a integrarem-se convenientemente no quadro da adesão de Portugal à CEE.

12. Neste mesmo quadro de adesão a evolução dos preços nos Açores tem, sido cuidada e balizada pela necessidade de harmonização dos preços internos com os preços institucionais por forma a consolidar uma posição concorrencial que é objectivo da 1ª etapa do regime transitório.

13. Assim, a aplicação daquela portaria é uma penalização para quem, conscientemente se tem enquadrado nas exigências da Comunidade.

14. O subsídio agora atribuído à indústria Continental em nada contribui para o aumento da produtividade daquele mercado e para a transferência das relações económicas.

15. Bem pelo contrário prejudica seriamente a indústria de lacticínios açoriana, única em condições para fazer face aos desafios comunitários e põe em causa a sobrevivência do sector leiteiro açoriano com um mecanismo administrativo contra o qual sempre se lutou - ode atribuição de subsídios.

16. Preocupados com esta situação e pelas reacções em cadeia que ela já começa a ter nomeadamente na lavoura, na Banca, na indústria e na venda, a Comissão entende que, se não for encontrada uma solução para o problema no quadro nacional, a Assembleia Regional deve aprovar uma Resolução a ser presente às instâncias comunitárias e uma outra a pedir ao Tribunal Constitucional a ilegalidade e a inconstitucionalidade do referido diploma.

17. Estas Resoluções a propor por esta Comissão, depois da audição do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas que se efectuará antes do Plenário de 17 de Março, fundamentar-se-ia no facto de defendermos que aquela Portaria não se enquadra no espírito do Decreto-Lei Nº 513/85, de 31 de Dezembro que definiu o regime nacional anterior à data de adesão e que viola os princípios consignados no tratado de adesão de Portugal à CEE, designadamente os expressos nos artigos 264º, 265º nº 2, por não se verificar o previsto nos artigos 248º, 270º e 309º alíneas c), d) e e) e por outro lado não respeitar o artigo 231º da Constituição da República Portuguesa.

Ponta Delgada, 14 de Fevereiro de 1987.

Aprovado por unanimidade na Horta, em 17 de Março de 1987.

A Relatora, Gabriela Silva.

O Presidente, Jorge Castanheira Cruz.

Rectificações

Exmº Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Tenho a honra de solicitar a V. Exª se digne mandar rectificar o Diário da Assembleia Regional dos Açores nº 52, de 7 de Outubro de 1986:

- Página 15, 1ª coluna, linha 44ª onde se lê "SIFOP", leia-se "CIFOPRA";

- Página 15, 2ª coluna, linhas 16ª e 17ª onde se lê "10 pessoas" leia-se "Despe-te que suas".

Com os melhores cumprimentos.

Horta, 22 de Janeiro de 1987.

O Deputado do Partido Socialista: Francisco Sousa.

Exmº Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Excelência

Tenho a honra de solicitar a V. Exª se digne ordenar as seguintes rectificações ao Diário da Assembleia Regional nº 53 de 8 de Outubro de 1986:

- A páginas 20, segunda coluna, linhas 21/22 onde se lê: "se contém no seu programa, como não visa", deve ler-se "se contém no seu preâmbulo, como não visa";

- A páginas 29, primeira coluna, linha 11ª, onde se lê "que eu supunha desenhar" deve ler-se "que eu supunha adivinhar";

- No cabeçalho das páginas 16 a 40 onde se lê "Número 54" deve ler-se "Número 53",

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado Regional: J. Renato M. Moura.

Exmº Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Excelência

Tenho a honra de solicitar a V. Exª se digne ordenar as seguintes rectificações ao Diário da Assembleia Regional nº 54 de 9 de Outubro de 1986:

- A páginas 33, 1ª coluna, linha 45ª onde se lê "apenas falar da radiodifusão, mas é falar", deve ler-se "apenas falar da Radiofusão, mas é falar";

- Também a páginas 33, 2ª coluna, linhas 36/37, onde se lê "nomeadamente os problemas dos jornais maiores, à dimensão regional que nenhum deles é muito", deve ler-se "nomeadamente, os problemas dos jornais maiores à dimensão regional, que nenhum deles é muito"; e na linha 46ª onde se lê "Avançamos, portanto agora na solução", deve ler-se "Avançamos, portanto, agora na solução".

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado Regional: J. Renato M. Moura.

Exmº Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Excelência

Tenho a honra de solicitar a V. Exª se digne ordenar as seguintes rectificações ao Diário da Assembleia Regional nº 56 de 14 de Outubro de

1986:

- A páginas 17, primeira coluna, linha 40^a, onde se lê "a sua competência e seu dever", deve ler-se "a sua competência, o seu dever";
- Também a páginas 17, igualmente na primeira coluna, linha 55^a, onde se lê "delas referidas, rigorosamente até entre aspas,", deve ler-se "delas referidas rigorosamente, até entre aspas,";
- Ainda a páginas 17, segunda coluna, linha 46^a, onde se lê "relativamente, ao que deva ser", deve ler-se "relativamente ao que deva ser" ;
- A páginas 18, primeira coluna, linha 43^a, onde se lê "quem houve fazer uma afirmação" , deve ler-se "quem ouve fazer uma afirmação";
- Também a páginas 18, segunda coluna, linha 17/18, onde se lê "a visão, rigorosamente, certa de todos", deve ler-se "a visão, rigorosamente certa de todos";
- A páginas 26, na última linha da primeira coluna, onde se lê "colação, exactamente, porque", deve ler-se "colação, exactamente porque".

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado Regional: J. Renato M. Moura.

P'lo Redactor de 1^a classe: José Maria Outra da Silva.